



MENSAGEM 0016/2007 DE 28 DE MAIO DE 2007

PROTOCOLADO	Nº 893
DATA:	30.05.2007
HORA:	11:20
<i>Bely</i>	
Funcionário	

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS – do Município de Fortaleza para o Ambiente de Especialidade Educação.

A Proposta, se aprovada, trará importantes conquistas para a categoria do magistério, dando continuidade a uma série de medidas já implementadas em nossa gestão.

O Plano estrutura as carreiras do ambiente educação em 2 (dois) núcleos: a) de atividades específicas da educação (exclusivo do grupo ocupacional magistério); e b) de apoio à docência (para demais técnicos de escolaridade equivalente ao ensino fundamental e nível médio).

A partir deste PCCS, o professor poderá desenvolver sua carreira funcional na PMF através da promoção por titulação. Este direito é extensivo aos professores de nível médio. Assim, o professor será promovido para nível superior, especialização, mestrado e doutorado. Estamos propondo que a partir do novo PCCS somente ingressem professores com formação de nível superior.

O primeiro enquadramento por titulação acontecerá a partir de agosto de 2007 e deverá ser finalizado até 31.12.2008. A partir desta data o enquadramento por titulação será automático. Além da promoção por titulação, o novo PCCS prevê a progressão por tempo de serviço (a cada 24 meses) e por capacitação (a cada 36 meses). Com isso, a Prefeitura soluciona o problema daqueles que estavam estagnados nas carreiras.

Outro avanço importante do Plano é o enquadramento especial dos servidores que ingressaram nos cargos de professor mediante seleção interna, com transformação administrativa de cargos, mesmo após a Constituição de 1988. Alguns desses servidores se encontram com problemas de aposentadoria junto ao TCM.

Almeida

Exmo. Sr.

Agostinho Frederico Carmo Gomes

DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Nesta



Aprovada este *Projeto de Lei*, nossa gestão regularizará uma situação crítica, que surgiu no início da década de 1990, apresentando uma solução concreta para cerca de 4.000 (quatro mil) servidores que exercem função de docente.

Estamos propondo que a partir do novo PCCS somente ingressem professores com formação de nível superior.

Por fim, ressaltamos que este Projeto é parte integrante, no âmbito do Município de Fortaleza, do Plano de Desenvolvimento da Educação que foi proposto em nível nacional, e traz como objetivo principal a melhoria da qualidade da educação que tem como premissa a valorização do magistério. Nesse sentido, destacamos que estamos desde já cumprindo o PISO SALARIAL proposto pelo governo federal para 2010. O menor vencimento básico a ser pago aos professores será de R\$ 855,00; vencimento referente ao professor de nível médio com carga horária de 240 horas.

Ante o exposto, certa de contar com a aquiescência de V. Ex^a. e de seus pares, submeto o presente Projeto de Lei, requerendo que sua tramitação se dê em regime de urgência.

Atenciosamente,

Luizianne de Oliveira Lins
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 0169 DE 31 DE MAIO DE 2007

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS – do Município de Fortaleza para o ambiente de especialidade Educação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica aprovado o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS – do Município de Fortaleza, para o Ambiente de Especialidade Educação, obedecendo às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§1º. O Plano de Cargos, Carreiras e Salários a que se refere o *caput* deste artigo atende a todos os servidores ocupantes de cargos e funções de caráter efetivo.

§2º. Os cargos e carreiras deste Plano ficam estruturados em dois núcleos de atividades da seguinte forma:

- I - Núcleo de Atividades Específicas da Educação;
- II - Núcleo de Atividades de Apoio à Docência.

Art. 2º. O Plano de Cargos, Carreiras e Salários tem como princípios básicos:

- I - investidura no cargo de provimento efetivo, condicionada à aprovação em concurso público de provas e títulos;
- II - estímulo à oferta contínua de programas de capacitação visando o aperfeiçoamento e a valorização profissional dos servidores e a melhoria da qualidade da educação municipal;
- III - organização dos cargos/funções e adoção de instrumentos de gestão de pessoal integrados ao desenvolvimento institucional do Município de Fortaleza.



CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para todos os efeitos desta Lei, aplicam-se os seguintes conceitos:

- I - Plano de Cargos, Carreiras e Salários: conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores do ambiente de especialidade educação, titulares de cargos/funções que integram determinada carreira, constituindo-se em instrumento de gestão do órgão;
- II - Núcleo de Atividade: área de trabalho distinta pela natureza das atividades executadas pelos servidores;
- III - Ambiente de Especialidade Educação: área específica de atuação do servidor do magistério, organizada a partir das especificidades para a gestão do ensino;
- IV - Grupo Ocupacional: agrupamento de cargos/funções distintos, mas com atividades profissionais afins ou que guardam relação entre si pela natureza, complexidade, escolaridade e objetivos finais a serem alcançados;
- V - Carreira: é o conjunto de cargos de mesma natureza, pertencente ao mesmo nível de classificação, no qual o servidor se desloca em estágios de carreira e nos padrões de vencimento;
- VI - Cargo: unidade básica do quadro de pessoal, de natureza permanente, criado por lei, provido por concurso público, individualizando ao seu ocupante o conjunto de atribuições substancialmente idênticas quanto à natureza do trabalho, aos graus de complexidade e responsabilidade;
- VII - Função: o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor. Para este Plano, a função tem a característica de ser extinta ao vagar;
- VIII - Nível de Classificação: conjunto de cargos/função de mesma hierarquia, classificados a partir dos requisitos de escolaridade;
- IX - Estágio de Carreira: posição do servidor na matriz hierárquica dos padrões de vencimento em decorrência da capacitação profissional ou do grau de escolaridade e titulação necessária para o exercício das atividades do cargo/função ocupado;
- X - Padrão de Vencimento: posição do servidor na escala de vencimento da carreira, em função do grupo ocupacional, cargo/função, nível de classificação e estágio de carreira;
- XI - Referência: posição do servidor no padrão de vencimento.



CAPÍTULO III DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º. O quadro de pessoal efetivo do ambiente de especialidade educação fica composto pelos cargos descritos nos Anexos 1 e 2, organizado em carreiras, em conformidade com o núcleo de atividade e estruturado em 2 (duas) partes:

- I - parte permanente: composta de cargos e carreiras, de provimento efetivo, criados e quantificados por lei, em quantidade necessária para atender com eficiência e eficácia à consecução dos objetivos institucionais do Município;
- II - parte especial: composta de funções a serem extintas quando vagarem.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

Art. 5º. Consoante aos conceitos e às diretrizes estabelecidas nesta Lei, os dois núcleos de atividades previstos no Plano de Cargos e Carreiras e Salários do Ambiente de Especialidade Educação ficam estruturados da seguinte forma:

I - Núcleo de Atividades Específicas da Educação, composto por 1 (um) grupo ocupacional e 5 (cinco) estágios de carreira, conforme Anexo 3.

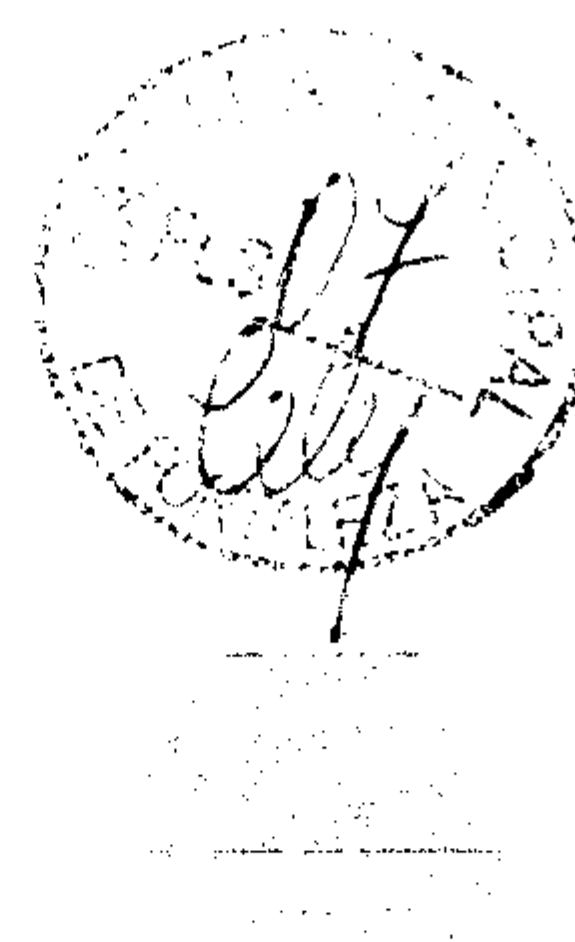
- a) O grupo ocupacional referido no inciso I, doravante denominado Grupo Ocupacional Magistério, compreende os cargos inerentes às atividades de docência, classificados de acordo com a escolaridade e titulação.

II - Núcleo de Atividades de Apoio à Docência, composto por 2 (dois) grupos ocupacionais, 2 (dois) níveis de classificação e 4 (quatro) estágios de carreira, conforme Anexo 4.

- a) Os grupos ocupacionais a que se refere o inciso II estão distribuídos de acordo com a escolaridade e a natureza das respectivas atividades:

1) Operacional: compreende os cargos/funções inerentes às atividades de reduzida complexidade, caracterizada pela assistência operacional, para cujo provimento é necessária a formação do ensino fundamental ou habilitação relativa à especialidade do cargo/função, tendo a característica de ser extinto ao vagar.

2) Tático: compreende os cargos/funções inerentes às atividades de média complexidade, relativas às atividades de suporte à educação, exigindo-se conhecimento e domínio de conceitos mais amplos, para cujo exercício do cargo é necessária a



Art. 6º. A nova estrutura de cargos deverá obedecer à tabela de conversão de cargos de acordo com o Anexo 5.

Art. 7º. O Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Ambiente de Especialidade Educação, diferenciada a partir dos núcleos de atividades, estabelece as novas regras para:

I - ingresso na carreira;

II - formas de desenvolvimento:

III - jornada de trabalho;

IV - incentivos;

V - remuneração;

VI - matrizes hierárquicas;

VII - enquadramento.

CAPÍTULO V

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 8º. O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos (Lei 6.794/90 e suas alterações posteriores), a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando o quantitativo da lotação global do quadro de pessoal efetivo do ambiente de especialidade educação, bem como a respectiva previsão orçamentária.

Parágrafo Único. Os requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos do ambiente de especialidade educação são os previstos no Anexo 6 desta Lei.

Art. 9º. Respeitados os quantitativos e as necessidades de pessoal de cada núcleo de atividade do ambiente de especialidade educação, o provimento dos cargos previstos neste Plano dar-se-á sempre no padrão de vencimento inicial do nível de classificação do respectivo grupo ocupacional, seguindo os perfis de cargos existentes no Anexo 7, desta Lei.

Art. 10. Compete às Secretarias de Administração e de Educação do Município tomar as providências para a integração do servidor admitido, dando-lhe conhecimento do ambiente de trabalho, dos direitos e deveres, formas de promoção e progressão, bem como definir as diretrizes de capacitação profissional dos servidores que pertencem a este ambiente de especialidade.

GABINETE DA PREFEITA
Avenida Luciano Carneiro, 2235 - Vila União - CEP: 60.410-691
Fortaleza - CE - Telefone: (85) 3355-8300

CAPÍTULO VI DAS FORMAS DE DESENVOLVIMENTO

Seção I Do Núcleo de Atividades Específicas da Educação

Art. 11. Para os servidores do Núcleo de Atividades Específicas da Educação, o desenvolvimento na carreira dar-se-á exclusivamente por:

- I - progressão por tempo de serviço;
- II - progressão por qualificação;
- III - promoção por titulação.

Art. 12. Não se beneficiarão dos processos de progressão por tempo de serviço e por qualificação, os servidores que, embora implementadas todas as condições, incorrerem em uma das seguintes hipóteses:

- I - tiver sido penalizado por processo administrativo disciplinar, garantido o direito de ampla defesa;
- II - tiver incorrido em mais de 10 (dez) faltas durante o período de 24 (vinte e quatro) meses;
- III - tiver infringido quaisquer das regras estabelecidas no Estatuto do Magistério e/ou no Estatuto do Servidor Municipal de Fortaleza, garantido o direito de ampla defesa.

Subseção I Progressão por Tempo de Serviço

Art. 13. A Progressão por Tempo de Serviço é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para o imediatamente superior, dentro do mesmo nível de classificação e estágio de carreira a que pertence.

Art. 14. Haverá Progressão por Tempo de Serviço a cada 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, contados a partir da primeira fase do enquadramento deste Plano.

Parágrafo Único. Os servidores em estágio probatório não farão jus a este benefício.

Art. 15. Para concessão desta forma de Progressão, será levado em consideração o tempo de efetivo exercício prestado ao município de Fortaleza.





Art. 16. Para os efeitos desta Lei, considera-se efetivo exercício o tempo de permanência do servidor sem afastamento do cargo/função, salvo os casos previstos no art. 45 da Lei 6.794/90, bem como para exercer mandato em entidades de representação sindical e demais exceções previstas em lei.

Subseção II

Progressão por Qualificação

Art. 17. A Progressão por Qualificação é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para o imediatamente superior, dentro do mesmo nível de classificação e estágio de carreira a que pertence.

Art. 18. A Progressão por Qualificação dar-se-á mediante obtenção pelo servidor de certificado em cursos correlatos com o cargo/função ocupado e carga horária mínima exigida de 320 (trezentas e vinte) horas conforme Anexo 8, respeitando o interstício de 36 (trinta e seis) meses entre uma progressão e outra.

§1º. Para efeito da progressão a que se refere o caput deste artigo, é permitida a soma da carga horária obtida nos cursos realizados no interstício, sendo considerados aqueles concluídos posteriormente a janeiro de 2005.

§2º. Os cursos deverão ter no mínimo 40 (quarenta) horas/aula, para fins da soma referida no parágrafo anterior.

§3º. Para todos os efeitos, os certificados de que trata o caput acima só poderão ser apresentados uma única vez.

§4º. Os servidores em estágio probatório não farão jus a este benefício.

Art. 19. A primeira Progressão por Qualificação dar-se-á no ano de 2008.

Subseção III

Promoção por Titulação

Art. 20. A Promoção por Titulação é a mudança de estágio de carreira, dentro do mesmo nível de classificação, conservando o mesmo cargo/função e mantendo a mesma referência ocupada anteriormente.

Parágrafo Único. O servidor que fizer *jus* a esta forma de promoção será posicionado no estágio de carreira correspondente à nova titulação por ele adquirida.

Art. 21. A promoção de que trata o artigo anterior somente será concedida mediante a apresentação de titulação obtida em instituição credenciada pelo Ministério da Educação e/ou Conselho de Educação quando for o caso, conforme Anexo 9.



Parágrafo Único. Os servidores em estágio probatório farão jus a este benefício.

Art. 22. A promoção por titulação será aplicada automaticamente a partir de 2009, quando estiverem finalizadas as etapas de enquadramentos.

Seção II

Do Núcleo de Atividades de Apoio à Docência

Art. 23. Para os servidores do Núcleo de Atividade de Apoio à Docência o desenvolvimento na carreira dar-se-á exclusivamente por:

I – progressão por tempo de serviço;

II – promoção por capacitação.

Art. 24. Não se beneficiarão dos processos de progressão por tempo de serviço e promoção por capacitação os servidores ocupantes de cargos/funções dos grupos ocupacionais operacional e tático que, embora implementadas todas as condições, incorrerem em uma das seguintes hipóteses:

I - tiver incorrido em mais de 10 (dez) faltas durante o período de 24 (vinte e quatro) meses;

II - tiver sido penalizado por processo administrativo disciplinar, garantido o direito à ampla defesa;

III - tiver infringido quaisquer das regras estabelecidas no Estatuto do Magistério ou no Estatuto do Servidor Municipal de Fortaleza;

IV - estiver em estágio probatório.

Subseção I

Progressão por Tempo de Serviço

Art. 25. A Progressão por Tempo de Serviço é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para o imediatamente superior, dentro do mesmo nível de classificação e estágio de carreira a que pertence.

Art. 26. Haverá Progressão por Tempo de Serviço a cada 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, contados a partir da primeira fase do enquadramento deste plano.

Art. 27. Para concessão desta forma de Progressão, será levado em consideração o tempo de efetivo exercício prestado ao município de Fortaleza.

Art. 28. Para os efeitos desta Lei, considera-se efetivo exercício o tempo de permanência do servidor sem afastamento do cargo/função, salvo os casos previstos no art. 45 da Lei 6.794/90, bem como para exercer mandato em entidades de representação sindical e demais exceções previstas em lei.

Subseção II

Promoção por Capacitação

Art. 29. A promoção por capacitação é a mudança do estágio de carreira e padrão de vencimento, conservando o mesmo cargo/função e nível de classificação.

Art. 30. A mudança do estágio de carreira dar-se-á mediante a obtenção pelo servidor de certificação em cursos compatíveis com o cargo/função ocupado, com carga horária mínima exigida nos termos constantes no Anexo 10, respeitando o interstício de 36 (trinta e seis) meses.

§1º. Para efeito de promoção por capacitação, é permitida a soma de carga horária obtida em cursos ou eventos correlatos conforme citado no *caput* deste artigo, desde que mantenha o foco na área de atuação da especialidade, e que tenham sido concluídos posteriormente a janeiro de 2005.

§2º. A carga horária mínima para cada curso será de 40 (quarenta) horas, excetuando-se os cursos ofertados e realizados diretamente pela PMF cuja carga horária deverá ser de no mínimo 20 (vinte) horas.

§3º. Para todos os efeitos, os certificados só poderão ser apresentados uma única vez.

§4º. O servidor que fizer *jus* a esta forma de promoção será posicionado no estágio de carreira subsequente à posição ocupada e no mesmo nível de classificação, mantendo a mesma referência que ocupava anteriormente.

Art. 31. A primeira promoção por capacitação dar-se-á conforme as fases de enquadramento definidas no art. 48 desta Lei.

CAPÍTULO VII

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 32. A jornada de trabalho para o ambiente de especialidade educação fica regida pelos Estatutos do Magistério (art. 80 da Lei 5.895, de 13 de novembro de 1984) com as alterações dadas pelas Leis Municipais 9.069/05 e 9.203/07) e do Servidor Público Municipal.



CAPÍTULO VIII DO INCENTIVO DE TITULAÇÃO

Art. 33. Exclusivamente para os servidores do Núcleo de Atividades de Apoio à Docência, será concedido o Incentivo de Titulação.

§1º. O incentivo de titulação será concedido ao servidor que obtiver certificado ou título em curso que mantenha correlação direta com o ambiente de especialidade educação, grupo ocupacional, e com o cargo/função ao qual pertença.

§2º. Serão considerados apenas os títulos e/ou certificados relativos ao grau de educação formal que exceda ao exigido pelo cargo/função, conforme Anexo 11.

§3º. O incentivo de que trata o *caput* deste artigo será concedido após 4 (quatro) anos de efetivo exercício no cargo/função, contados a partir do primeiro enquadramento no PCCS, conforme art. 48 desta Lei.

§4º. O incentivo de titulação será incorporado aos proventos, desde que o servidor o tenha percebido por um período superior a 60 (sessenta) meses ininterruptos.

§5º. Os cursos de graduação e pós-graduação para fins de concessão do incentivo de titulação deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação ou Conselho de Educação, quando for o caso.

Art. 34. Para todos os efeitos os títulos ou certificados obtidos só poderão ser apresentados uma única vez.

Art. 35. Os percentuais de Incentivo de Titulação previstos no Anexo 11 não são acumuláveis entre si.

CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO

Art. 36. A partir deste Plano, a composição da remuneração dos servidores pertencentes ao Ambiente de Especialidade Educação dar-se-á da seguinte forma:

I – Para o Núcleo de Atividades Específicas da Educação:

- a) Vencimento básico;
- b) Gratificação de regência de classe ou de permanência em serviço;
- c) Vantagens pecuniárias previstas em legislação específica.

II – Para o Núcleo de Atividades de Apoio à Docência:

- a) Vencimento Básico;
- b) Incentivo de Titulação;
- c) Vantagens pecuniárias previstas em legislação específica.

§1. O valor da gratificação pela regência de classe de que trata o inciso I, alínea b, deste artigo, corresponderá a 45% (quarenta e cinco por cento) do respectivo vencimento básico do professor e será paga exclusivamente àquele que se encontra em exercício em sala de aula, sala de apoio, sala de leitura, laboratório e biblioteca.

§2. O valor da gratificação pela permanência em serviço de que trata o inciso I, alínea b, deste artigo, corresponderá a 45% (quarenta e cinco por cento) do respectivo vencimento básico e será devida pelo exercício em unidade escolar, salvo para aqueles servidores que a percebem atualmente, que poderão estar em exercício em outra lotação pertinente à Educação.

§3. Os professores lotados na Sede da Secretaria Municipal de Educação ou nas sedes das Secretarias Executivas Regionais, com ingresso no cargo após a vigência desta Lei, não farão jus às gratificações de que tratam os parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

§4. Ficam mantidas as demais gratificações e incentivos atualmente vigentes, à exceção das aqui mencionadas expressamente como extintas ou modificadas.

Art. 37. O vencimento básico corresponde ao valor estabelecido para o padrão de vencimento, respeitado o núcleo de atividade, o nível de classificação e o estágio de carreira onde o servidor esteja lotado.

Parágrafo único. Para os servidores que optarem por este Plano, ficam extintos os abonos previstos na Lei Municipal 9.101/06 que passam a compor o vencimento base.

Art. 38. A tabela salarial e as matrizes salariais para cada núcleo de atividades, com carga horária e valores dos padrões de vencimento específicos, encontram-se definidas no Anexo 12 deste Plano.

Parágrafo único. Sobre os vencimentos básicos referidos no *caput* deste artigo incidirão os reajustes concedidos a título de revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

Art. 39. Ficam extintas a gratificação de nível universitário e a gratificação de nível superior para os servidores do Ambiente de Especialidade Educação.

Parágrafo Único. Para os servidores que as percebem atualmente e que optarem por este Plano, ficam as verbas referidas no *caput* incorporadas aos seus vencimentos básicos.

CAPÍTULO X
DA TABELA SALARIAL E DA MATRIZ HIERÁRQUICA SALARIAL

Seção I
Do Núcleo de Atividades Específicas da Educação

Art. 40. A Tabela Salarial dos cargos/funções do Núcleo de Atividades Específicas da Educação definidas nesta Lei possui a seguinte composição:

- I - 01 (um) nível de classificação;
- II - 05 (cinco) estágios de carreira;
- III - 32 (trinta e duas) referências para cada estágio de carreira, na forma do Anexo 12.

Art. 41. O estágio de carreira compreende a posição do servidor na Tabela Salarial em decorrência dos requisitos de escolaridade e titulação, da seguinte forma:

- I - nível médio completo;
- II - nível superior completo;
- III - título de especialização;
- IV - título de mestrado;
- V - título de doutorado.

Parágrafo Único. O estágio de carreira correspondente ao nível médio da atual estrutura de cargos/funções para o Ambiente de Especialidade Educação servirá somente como parâmetro de enquadramento dos servidores em exercício, não se fazendo mais requisito, a partir da data de publicação desta Lei, para ingresso de novos servidores.

Seção II
Do Núcleo de Atividades de Apoio à Docência

Art. 42. A Matriz Hierárquica Salarial dos cargos/funções do Núcleo de Atividades de Apoio à Docência definidas nesta Lei possui a seguinte composição:

- I - 02 (dois) níveis de classificação;
- II - 04 (quatro) estágios de carreira para cada nível de classificação;
- III - 29 (vinte e nove) referências para cada estágio de carreira, na forma do Anexo 13.

Art. 43. O Nível de Classificação, que compreende um conjunto de cargos/funções de mesma hierarquia, é estruturado sob os requisitos de escolaridade, da seguinte forma:

I - nível de classificação A: ensino fundamental completo;

II - nível de classificação B: ensino médio completo ou curso técnico com registro profissional, quando a lei assim o exigir;

§1. O nível de classificação A da atual estrutura de cargos/funções para o Ambiente de Especialidade Educação servirá somente como parâmetro de enquadramento dos servidores em exercício, não se fazendo mais requisito, a partir da data de publicação desta Lei, para ingresso de novos servidores.

§2. Cada Nível de Classificação compreende 4 (quatro) estágios de carreira.

Art. 44. O Estágio de Carreira identifica e agrupa os servidores do mesmo grau de capacitação e aperfeiçoamento, inseridos em determinado nível de classificação.

CAPÍTULO XI DO ENQUADRAMENTO

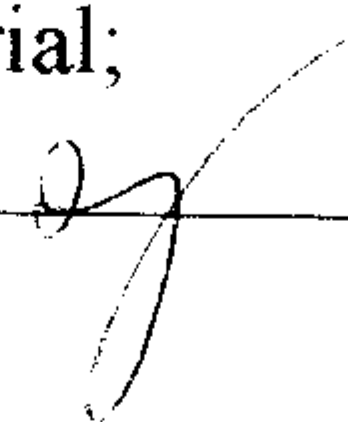
Art. 45. O enquadramento do servidor no PCCS, para o Ambiente de Especialidade Educação dar-se-á no: Núcleo de Atividades; Grupo Ocupacional; Nível de Classificação; Estágio de Carreira; Padrão de Vencimento, Cargo/Função correspondente à sua situação funcional na data da entrada em vigência desta Lei.

Art. 46. O servidor que não possuir a escolaridade exigida para o exercício do cargo/função, e já estiver, na data da vigência desta Lei, enquadrado em cargo/função correlata, fica dispensado do pré-requisito de escolaridade.

Seção I Para o Núcleo de Atividades Específicas da Educação

Art. 47. O enquadramento de que trata esta Lei ocorrerá, da seguinte forma:

I - 1ª Fase: A partir da vigência desta Lei, na conformidade do art.45 e Anexo 5. Para fins salariais, entre outros fatores, serão considerados: o valor atual do vencimento básico, abono, complemento salarial e gratificação de nível universitário ou de nível superior. A soma resultante será tomada como valor de referência para o enquadramento por aproximação salarial, na nova tabela salarial;





II - 2ª Fase: A partir de agosto de 2007 até 31 de dezembro de 2008 para aqueles servidores que não se encontram enquadrados no estágio de carreira correspondente à sua titulação atual

Seção II

Para o Núcleo de Atividades de Apoio à Docência

Art. 48. O enquadramento de que trata esta Lei será realizado da seguinte forma:

I - 1ª Fase: A partir da vigência desta Lei, na conformidade do art. 45 e Anexo 5, no estágio inicial de carreira. Para fins salariais, entre outros fatores, serão considerados: o valor atual do vencimento básico, abono, complemento salarial. A soma resultante será tomada como valor de referência para o enquadramento por aproximação salarial, na nova matriz salarial;

II - 2ª Fase: Dar-se-á 12 (doze) meses após a primeira fase do enquadramento, considerando os certificados obtidos em cursos de capacitação concluídos a partir de janeiro de 2005.

Parágrafo Único. Após a primeira fase do enquadramento, o servidor deverá informar a existência de certificados obtidos em cursos de capacitação profissional, devidamente reconhecido e/ou credenciado pelo Município.

Art. 49. Na hipótese de quaisquer dos enquadramentos pelo servidor resultar em posicionamento em padrão de vencimento de valor pecuniário inferior ao percebido no mês de abril de 2007, será pago para composição de remuneração um vencimento básico complementar.

Art. 50. Até 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei, os servidores poderão se manifestar formalmente pela opção do não-enquadramento neste PCCS, permanecendo no sistema de remuneração da legislação anterior.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. Os cargos do ambiente de especialidade educação, para o grupo ocupacional magistério, são exclusivamente: professor pedagogo e professor de área específica.

§1º O quantitativo dos cargos de professor pedagogo é definido em 7.800 (sete mil e oitocentos).

§2º O quantitativo dos cargos de professor área específica é definido em 4200 (quatro mil e duzentos).

§3º Serão enquadrados em função pública especial (a ser extinta quando vagar), com fundamento no art. 6º da Lei Complementar Municipal 002/90, todos os servidores que ocupam função de professor em razão de seleção pública interna ou transformação de cargos, ocorridas após a Constituição de 1988, bem como aqueles que ingressaram sem concurso antes do advento desta.

§4º O enquadramento de que trata o parágrafo anterior deste artigo será realizado em etapas, com base em critérios objetivos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação e editados em Portaria da Secretaria de Administração do Município.

Art. 52. O servidor que se julgar prejudicado quando do seu enquadramento no PCCS poderá requerer reavaliação junto à Secretaria de Administração do Município, até 60 (sessenta) dias após a publicação do Quadro Discriminativo de Enquadramento no Diário Oficial do Município – D.O.M.

Parágrafo Único. Fica assegurado, àqueles que não optarem pelo enquadramento de que trata este artigo, o reajuste de seus vencimentos nos mesmos percentuais e data em que se verificar o reajuste geral dos servidores do Poder Executivo.

Art. 53. Serão enquadrados na tabela salarial constante do Anexo 12, os professores que ingressaram por concurso público nos quadros do Município de Fortaleza e tendo como pré-requisito a escolaridade correspondente de nível médio.

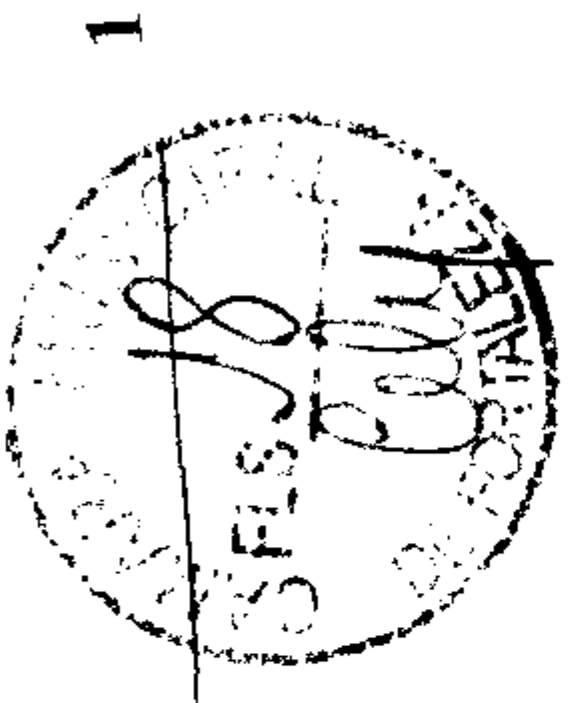
Art. 54. O Plano de Cargos, Carreiras e Salários obedece, exclusivamente, as normas estabelecidas nesta Lei, não prevalecendo para nenhum efeito, as normas definidas em planos, reclassificações e enquadramentos anteriores.

Art. 55. As despesas decorrentes da implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários de que trata esta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Órgão, podendo ser suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 56. Esta Lei entrará em vigor, inclusive quanto aos efeitos financeiros, na data de sua publicação, à exceção do previsto nos parágrafos 3º e 4º do art. 51 desta Lei.

Art. 57. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os arts. 61, 76, 77 e 78, da Lei 5.895, de 13 de novembro de 1984 (Estatuto do Magistério) e os arts. 101 e 108 da mesma Lei, com redação dada pela Lei 5.980 de 04 de julho de 1985.





ANEXO 1 – DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES NO AMBIENTE DE ESPECIALIDADE EDUCAÇÃO

QUADRO DE PESSOAL

Grupo Ocupacional	Núcleo de Atividades Específicas da Educação		Núcleo de Atividades de Apoio à Docência			
	Magistério		Tático		Operacional	
	Nº	%	Nº	%	Nº	TOTAL
CARGOS	--	-			3	3
PROF. S/HABILITAÇÃO*	1505	15,15	-	-	-	1505
PROF.NIVEL MÉDIO A*	1604	16,15	-	-	-	1604
PROF.NIVEL MÉDIO B*	42	0,42	-	-	-	42
PROF. CLASSE C*	4072	41,01	-	-	-	4072
PROF. CLASSE D	1526	15,37	-	-	-	1526
PROF. CLASSE E	49	0,49	-	-	-	49
PROF. CLASSE F	3	0,03	-	-	4	3
PROF. CLASSE G	-	-	-	-	-	4
PROF. EDUCAÇÃO FÍSICA*	10	0,10	-	-	-	10
PROF. ORIENTADOR DE APRENDIZAGEM B*	3	0,03	-	-	-	3
PROF. ORIENTADOR DE APRENDIZAGEM C*	94	0,94	-	-	-	94
PROF. ORIENTADOR DE APRENDIZAGEM D*	237	2,38	-	-	-	237
PROF. ORIENTADOR DE APRENDIZAGEM E*	2	0,02	-	-	-	2
PROF. ORIENTADOR DE APRENDIZAGEM F*	1	0,01	-	-	-	1
CONSULTOR PEDAGÓGICO*	5	0,05	-	-	-	5
INSPECTOR ESCOLAR*	78	0,78	-	-	-	78
ORIENTADOR EDUCACIONAL A*	102	1,02	-	-	-	102
ORIENTADOR EDUCACIONAL E*	2	0,02	-	-	-	2
ORIENTADOR EDUCACIONAL F*	3	0,03	-	-	-	3
PLANEJADOR EDUCACIONAL*	230	2,31	-	-	-	230
SUPERVISOR ESCOLAR A*	171	1,72	-	-	-	171
SUPERVISOR ESCOLAR E*	6	0,06	-	-	-	6
SUPERVISOR ESCOLAR F*						

* Cargo extinto quando vagar



QUADRO DE PESSOAL

Grupo Ocupacional	Núcleo de Atividades		Núcleo de Atividades de Apoio à Docência			
	Específicas da Educação		Tático		Operacional	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
CARGOS						TOTAL
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO A*	64	0,64	-	-	-	64
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO E*	42	0,42	-	-	-	42
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO F*	4	0,04	-	-	-	4
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA*	1	0,01	-	-	-	1
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA*	2	0,02	-	-	-	2
PEDAGOGO A*	4	0,04	-	-	-	4
PEDAGOGO E*	-	-	23	0,23	-	23
SECRETARIO DE UNIDADE ESCOLAR	-	-	-	-	32	0,32
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO*	-	-	-	-	0	0
ASSESSOR EDUCACIONAL*	-	-	-	-	0	0
INSPECTOR DE ALUNOS*	-	-	-	-	0	0
SUB-SECRETÁRIO*	-	-	-	-	-	-

*Cargo extinto quando vagar.

ANEXO 2 – PROPOSTA DE CARGOS A SEREM EXTINTOS E CRIADOS**PROPOSTA DE CARGOS ATUALMENTE VAGOS A SEREM EXTINTOS:**

NÚCLEO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS
Atividades de Apoio à Docência	Operacional	Assessor Educacional
		Inspetor de Alunos
		Sub-Secretário

PROPOSTA DE CARGOS A SEREM EXTINTOS QUANDO VAGAREM:

NÚCLEO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	OCUPANTES
Atividades de Apoio à Docência	Operacional	Auxiliar de Educação	32
		Prof. S/Habilitação	03
		Prof. Educação Física	04
Atividades Específicas da Educação	Magistério	Consultor Pedagógico	01
		Prof. Nível Médio A	1505
		Prof. Nível Médio B	1604
		Prof. Classe C	42
		Prof. Orientador de Aprendizagem B	10
		Prof. Orientador de Aprendizagem C	03
		Prof. Orientador de Aprendizagem D	94
		Prof. Orientador de Aprendizagem E	237
		Prof. Orientador de Aprendizagem F	02
		Consultor Pedagógico	01
		Inspetor Escolar	5
		Orientador Educacional A	78
		Orientador Educacional E	102
		Orientador Educacional F	02
		Planejador Educacional	03
		Supervisor Escolar A	230
		Técnico em educação Física	1

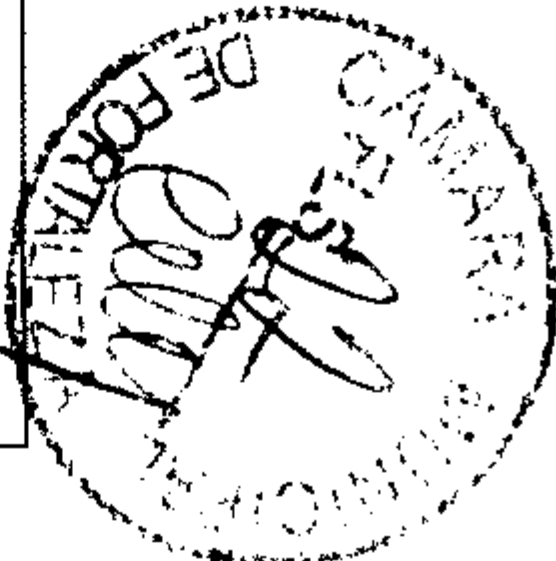
**ANEXO 2 – PROPOSTA DE CARGOS A SEREM EXTINTOS E CRIADOS (continuação)****PROPOSTA DE CARGOS A SEREM EXTINTOS QUANDO VAGAREM:**

NÚCLEO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	OCUPANTES
Atividades Específicas da Educação	Magistério	Supervisor Escolar E	171
		Supervisor Escolar F	6
		Técnico em Educação A	64
		Técnico em Educação E	42
		Técnico em Educação F	04
		Pedagogo A	02
		Pedagogo E	04

PROPOSTA DE CARGOS A SEREM MANTIDOS OU CRIADOS:

NÚCLEO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	Nº. DE VAGAS
Atividades Específicas da Educação	Magistério	Professor Pedagogo	4200
		Professor de Área Específica	7800
Atividades de Apoio à Docência	Tático	Secretário de Unidade Escolar	23

ANEXO 3 – ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DO NÚCLEO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA EDUCAÇÃO



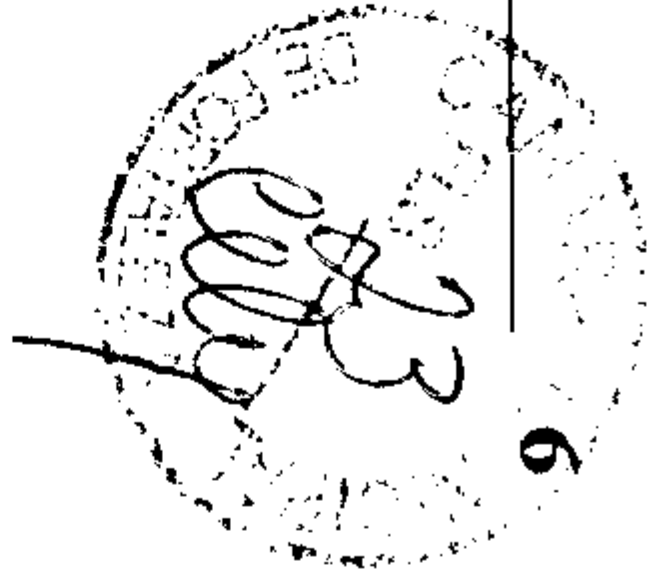
NÚCLEO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: PROFESSOR				
			NÍVEL MÉDIO	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA EDUCAÇÃO	MAGISTÉRIO	Professor de Área Específica					
		Professor Pedagogo					
		Técnico em Educação Física*					
		Consultor Pedagógico*					
		Prof. Nível Médio A*					
		Prof. Nível Médio B*					
		Prof. Classe C*					
		Prof. Orientador de Aprendizagem B*					
		Prof. Orientador de Aprendizagem C*					
		Prof. Orientador de Aprendizagem D*					
		Prof. Orientador de Aprendizagem E*					
		Prof. Orientador de Aprendizagem F*					
		Consultor Pedagógico*					

[Handwritten signature]

ANEXO 3 – ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DO NÚCLEO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA EDUCAÇÃO

(Continuação)

NÚCLEO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: PROFESSOR				
			ESTÁGIOS DE CARREIRA				
			NÍVEL MÉDIO	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA EDUCAÇÃO	MAGISTÉRIO	Inspetor Escolar*					
		Orientador Educacional A*					
		Orientador Educacional E*					
		Orientador Educacional F*					
		Planejador Educacional*					
		Supervisor Escolar A*					
		Supervisor Escolar E*					
		Supervisor Escolar F*					
		Técnico em Educação A*					
		Técnico em Educação E*					
		Técnico em Educação F*					
		Prof. Educação Física*					
		Pedagogo A*					
		Pedagogo E*					



Handwritten signature.



ANEXO 4 – ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DO NÚCLEO ATIVIDADES DE APOIO À DOCÊNCIA

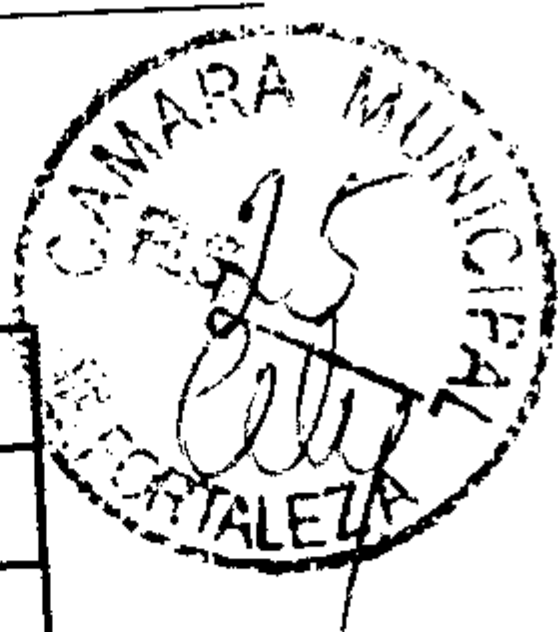
NÚCLEO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO A			
			ESTÁGIOS DE CARREIRA			
			I	II	III	IV
ATIVIDADES DE APOIO À DOCÊNCIA	OPERACIONAL	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO*				

NÚCLEO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO B			
			ESTÁGIOS DE CARREIRA			
			I	II	III	IV
ATIVIDADES DE APOIO À DOCÊNCIA	TÁTICO	SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR				

* Cargo extintos ao vagar.

[Handwritten signature]

ANEXO 5 – TABELA DE CONVERSÃO DA ESTRUTURA DE CARGOS



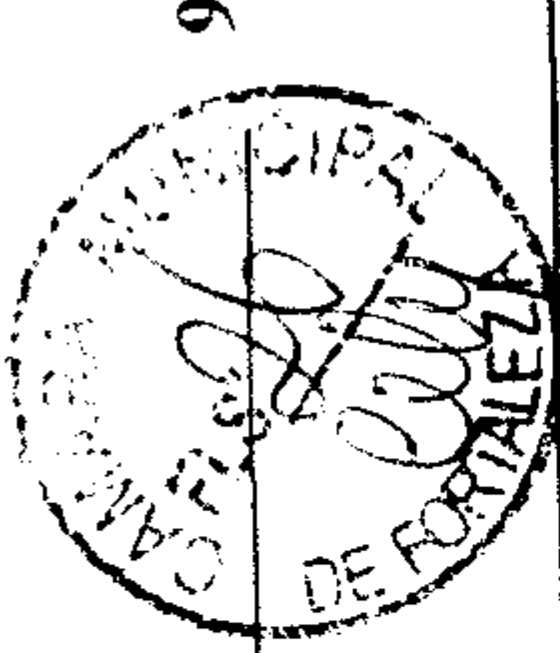
ESTRUTURA ATUAL	NOVA ESTRUTURA	
	Núcleo de Atividades Específicas da Educação	
	Grupo Ocupacional Magistério	
	Nível de Classificação	Cargo
Cargo		
Professor A *	Professor*	Professor A *
Professor B*	Professor*	Professor B*
Professor C*	Professor*	Professor C*
Professor D	Professor	Professor Pedagogo
Professor E	Professor	Professor Pedagogo
Professor F	Professor	Professor Pedagogo
Professor G	Professor	Professor Pedagogo
Professor D	Professor	Professor Área Específica
Professor E	Professor	Professor Área Específica
Professor F	Professor	Professor Área Específica
Professor G	Professor	Professor Área Específica
Professor Educ. Física*	Professor*	Professor Educ. Física*
Professor Or. Aprend. B*	Professor*	Professor Or. Aprend. B*
Professor Or. Aprend. C*	Professor*	Professor Or. Aprend. C*
Professor Or. Aprend. F*	Professor*	Professor Or. Aprend. F*
Consultor Pedagógico *	Professor*	Consultor Pedagógico *
Inspetor Escolar*	Professor*	Inspetor Escolar*
Orientador Educ. A*	Professor*	Orientador Educ. A*
Orientador Educ. E*	Professor*	Orientador Educ. E*
Orientador Educ. F*	Professor*	Orientador Educ. F*
Planejador Educ.*	Professor*	Planejador Educ.*
Supervisor Escolar A*	Professor*	Supervisor Escolar A*
Supervisor Escolar E*	Professor*	Supervisor Escolar E*
Supervisor Escolar F*	Professor*	Supervisor Escolar F*
Técnico em Educação A*	Professor*	Técnico em Educação A*
Técnico em Educação E*	Professor*	Técnico em Educação E*
Técnico em Educação F*	Professor*	Técnico em Educação F*
Técnico em Educ Física*	Professor*	Técnico em Educ Física*
Pedagogo A*	Professor*	Pedagogo A*
Pedagogo E*	Professor*	Pedagogo E*

* Cargos extintos ao vagarem

ESTRUTURA ATUAL	NOVA ESTRUTURA		
	Núcleo de Atividades de Apoio à Docência		
	Grupo Ocupacional	Nível de Classificação	Cargo
Cargo			
Secretario Unid. Escolar	Tático	B	Secretario Unid. Escolar
Auxiliar de Educação *	Operacional	A	Auxiliar de Educação *

* Cargos extintos ao vagarem

5

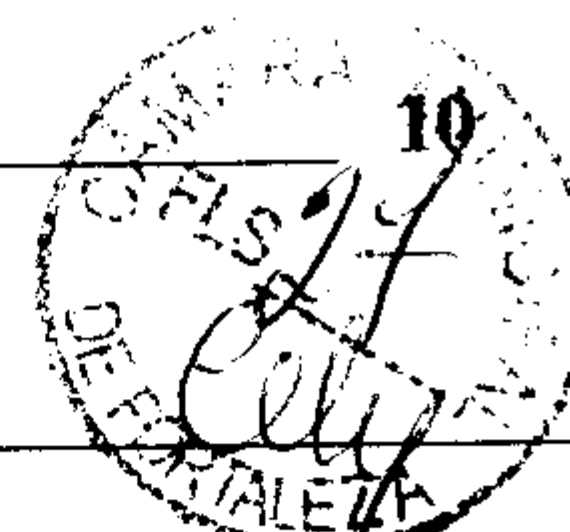


ANEXO 6 - TABELA DE REQUISITOS DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO

NÚCLEO DE ATIVIDADES DE APOIO À DOCÊNCIA	GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	CARGOS	REQUISITOS PARA INGRESSO
	TÁTICO	B	SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR	Ensino Médio Completo e profissionalizante na área.

NÚCLEO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA EDUCAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	ESTÁGIO DE CARREIRA	CARGOS	REQUISITOS PARA INGRESSO
	Magistério	Professor	Graduação	Professor Pedagogo	Licenciatura em Pedagogia
			Graduação	Professor Área Específica	Licenciatura em Áreas de Conteúdos Específicos

9



ANEXO 7 – DESCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

I – AMBIENTE DE ESPECIALIDADE EDUCAÇÃO	II – NÚCLEO ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA EDUCAÇÃO	III – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO	ANO ELABORAÇÃO 2007
---	---	---	--------------------------------

1 CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO	1.1 NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO Professor	1.2 EDUCAÇÃO FORMAL Licenciatura em Pedagogia	CBO:
2 Descrição Sumária: Exercer a Docência na Educação Infantil e da 1ª Série à 5ª Série do Ensino Fundamental. Apoio técnico-pedagógico à Docência.			
3 Atribuições: ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR PEDAGOGO EM EXERCÍCIO NA UNIDADE ESCOLAR: - Participar da elaboração e execução da proposta político-pedagógica da escola; - Participar da avaliação do trabalho escolar à luz da proposta político-pedagógica da escola ; - Elaborar e cumprir seu plano de trabalho segundo a proposta político-pedagógica da escola; - Integrar-se ao processo de ensino-aprendizagem de seus alunos em particular, e no da escola em sua totalidade; - Planejar coletivamente e executar atividades voltadas para estudantes que apresentam diferentes ritmos de aprendizagem e desempenho escolar insatisfatório; - Participar do planejamento e da avaliação realizados coletivamente; - Integrar-se às atividades de organização e gestão democrática da escola; - Envolver-se nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade externa; - Ministrar aulas efetuando os devidos registros de suas atividades; - Observar o cumprimento da jornada escolar diária e de carga horária anual conforme previsto na legislação em vigor, efetuando os devidos registros de suas atividades; - Participar de processos formativos voltados para seu aperfeiçoamento profissional; - Envolver-se, na esfera de sua competência, na definição de políticas educacionais, planos e projetos, entre outros, apresentados pelos órgãos da administração central do sistema municipal de ensino.			
ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR PEDAGOGO EM EXERCÍCIO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA EDUCAÇÃO E SECRETARIAS EXECUTIVAS REGIONAIS E OUTROS : - Participar da elaboração da proposta político-pedagógica do Sistema Municipal de Ensino; incluindo diretrizes, programas e políticas educacionais; - Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação; - Orientar, acompanhar e avaliar o desempenho das escolas, à luz dos respectivos projetos político pedagógicos; - Propor e/ou coordenar processos de avaliação institucional; - Participar de processos formativos voltados para seu aperfeiçoamento profissional; - Planejar, organizar e controlar atividades relativas à estrutura e funcionamento da escola; - Orientar, acompanhar e avaliar a implantação e renovação de colegiados escolares; - Oferecer suporte técnico-pedagógico à docência em todos os níveis e modalidades; - Produzir informações e dados estatísticos que alimentem estudos e pesquisas; - Analisar e emitir pareceres sobre acordos e convênios interinstitucionais e projetos educacionais ; - Participar da elaboração, acompanhamento e execução de acordos, convênios e projetos educacionais; - Emitir parecer e recomendações sobre o material didático e equipamentos pedagógicos a serem adotados; - Orientar, acompanhar e controlar a escolha e a distribuição do livro didático e da alimentação escolar; - Elaborar e analisar relatórios técnico-pedagógicos; - Executar outras atividades correlatas, na esfera de sua competência.			

**ANEXO 7 – DESCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS (continuação)**

I – AMBIENTE DE ESPECIALIDADE EDUCAÇÃO	II – NÚCLEO ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA EDUCAÇÃO	III – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO	ANO ELABORAÇÃO 2007
1 CARGO: PROFESSOR ÁREA ESPECÍFICA	1.1 NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO Professor	1.2 EDUCAÇÃO FORMAL Licenciatura em Áreas de Conteúdos Específicos.	CBO:

2 Descrição Sumária:

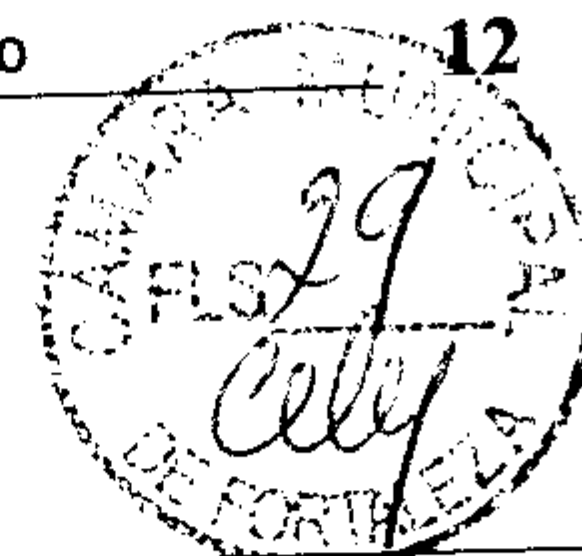
Exercer a Docência da 6ª Série à 9ª Série do Ensino Fundamental e/ou da 1ª Série à 3ª série do Ensino Médio. Apoio técnico-pedagógico à Docência.

3 Atribuições:**ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DE ÁREA ESPECÍFICA EM EXERCÍCIO NA UNIDADE ESCOLAR:**

- Participar da elaboração e execução da proposta político-pedagógica da escola;
- Participar da avaliação do trabalho escolar à luz da proposta político-pedagógica da escola ;
- Elaborar e cumprir seu plano de trabalho segundo a proposta político-pedagógica da escola;
- Integrar-se ao processo de ensino-aprendizagem de seus alunos em particular, e no da escola em sua totalidade;
- Planejar coletivamente e executar atividades voltadas para estudantes que apresentam diferentes ritmos de aprendizagem e desempenho escolar insatisfatório;
- Participar do planejamento e da avaliação realizados coletivamente;
- Integrar-se às atividades de organização e gestão democrática da escola;
- Envolver-se nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade externa;
- Ministras aulas efetuando os devidos registros de suas atividades;
- Observar o cumprimento da jornada escolar diária e de carga horária anual conforme previsto na legislação em vigor, efetuando os devidos registros de suas atividades;
- Participar de processos formativos voltados para seu aperfeiçoamento profissional;
- Envolver-se, na esfera de sua competência, na definição de políticas educacionais, planos e projetos, entre outros, apresentados pelos órgãos da administração central do sistema municipal de ensino.

ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DE ÁREA ESPECÍFICA EM EXERCÍCIO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA EDUCAÇÃO E SECRETARIAS EXECUTIVAS REGIONAIS E OUTROS:

- Participar da elaboração da proposta político-pedagógica do Sistema Municipal de Ensino; incluindo diretrizes, programas e políticas educacionais;
- Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- Orientar, acompanhar e avaliar o desempenho das escolas, à luz dos respectivos projetos político pedagógicos;
- Propor e/ou coordenar processos de avaliação institucional;
- Participar de processos formativos voltados para seu aperfeiçoamento profissional;
- Planejar, organizar e controlar atividades relativas à estrutura e funcionamento da escola;
- Orientar, acompanhar e avaliar a implantação e renovação de colegiados escolares;
- Oferecer suporte técnico-pedagógico à docência em todos os níveis e modalidades;
- Produzir informações e dados estatísticos que alimentem estudos e pesquisas;
- Analisar e emitir pareceres sobre acordos e convênios interinstitucionais e projetos educacionais ;
- Participar da elaboração, acompanhamento e execução de acordos, convênios e projetos educacionais;
- Emitir parecer e recomendações sobre o material didático e equipamentos pedagógicos a serem adotados;
- Orientar, acompanhar e controlar a escolha e a distribuição do livro didático e da alimentação escolar;
- Elaborar e analisar relatórios técnico-pedagógicos;
- Executar outras atividades correlatas, na esfera de sua competência.



ANEXO 7 – DESCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS (continuação)

I – AMBIENTE DE ESPECIALIDADE EDUCAÇÃO	II – NÚCLEO ATIVIDADES DE APOIO À DOCÊNCIA	II – GRUPO OCUPACIONAL TÁTICO	ANO ELABORAÇÃO 2007
---	--	----------------------------------	------------------------

1 CARGO: SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR	1.1 NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO B	1.2 EDUCAÇÃO FORMAL Ensino Médio Completo com profissionalizante na área	CBO:
---	---	---	------

2 Descrição Sumária:

Apoio técnico administrativo aos gestores visando o funcionamento das unidades escolares visando a qualidade do serviço público de Educação.

3 Atribuições:

- Coordenar e distribuir serviços da secretaria da escola;
- Manter atualizada a escrituração escolar, o arquivo, a correspondência e outros documentos da escola;
- Zelar pelo cumprimento do calendário escolar;
- Registrar na ficha individual a assiduidade e o rendimento escolar do aluno;
- Registrar a frequência, horário de trabalho escolar, férias dos professores e servidores da escola;
- Arquivar toda legislação referente ao ensino;
- Lavrar e subscrever relatórios e atas;
- Zelar pela autenticidade dos documentos, evitando rasuras ou outros feitos que os invalidem;
- Participar de reuniões promovidas pela gestão da escola;
- Executar outras tarefas correlatas.

g



ANEXO 08 – TABELA DE PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO

NÚCLEO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA EDUCAÇÃO			
GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	ESTÁGIO DE CARREIRA	CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO
MAGISTÉRIO	PROFESSOR	EXIGÊNCIA MÍNIMA DO CARGO	
		Nível Médio	320
		Graduação	320
		Especialização	320
		Mestrado	320
		Doutorado	320

ey



ANEXO 9 – TABELA PARA PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO

NÚCLEO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA EDUCAÇÃO		
GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	ESTÁGIO DE CARREIRA
MAGISTÉRIO	Professor	NÍVEL MÉDIO
	Professor	GRADUAÇÃO
	Professor	ESPECIALIZAÇÃO
	Professor	MESTRADO
	Professor	DOUTORADO



ANEXO 10 – TABELA PARA PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO

NÚCLEO DE ATIVIDADES DE APOIO À DOCÊNCIA			
GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	ESTÁGIO DE CARREIRA	CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO
OPERACIONAL	A	EXIGÊNCIA MÍNIMA DO CARGO	
		I	60
		II	60
		III	60
		IV	60
TÁTICO	B	EXIGÊNCIA MÍNIMA DO CARGO	
		I	180
		II	180
		III	180
		IV	180

g



ANEXO 11 – TABELA DE INCENTIVO DE TITULAÇÃO

NÚCLEO DE ATIVIDADES DE APOIO À DOCÊNCIA	
TÍTULO/CERTIFICADO QUE EXCEDE A EXIGÊNCIA DO CARGO	PERCENTUAIS DE INCENTIVO
Médio Completo	5%
Médio Profissionalizante	8%
Graduação	10%
Especialização	15%
Mestrado	35%
Doutorado	45%

ANEXO 12 – TABELAS SALARIAIS

Tabela Salarial: Núcleo de Atividades Específicas da Educação

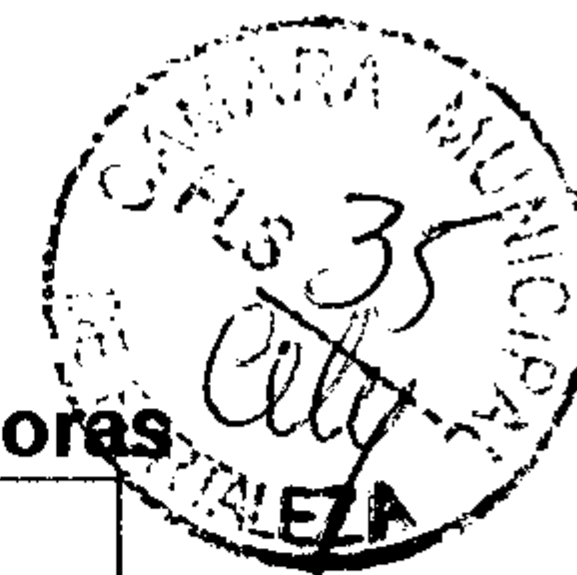
240 horas



Referência	Grupo Ocupacional Magistério				
	Nível de Classificação: Professor				
	Estágios de carreira				
	Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	855,00	1.066,00	1.330,05	1.602,93	1.863,63
2	872,10	1.087,32	1.356,65	1.634,99	1.900,90
3	889,54	1.109,07	1.383,78	1.667,69	1.938,92
4	907,33	1.131,25	1.411,46	1.701,04	1.977,70
5	925,48	1.153,87	1.439,69	1.735,06	2.017,25
6	943,99	1.176,95	1.468,48	1.769,76	2.057,60
7	962,87	1.200,49	1.497,85	1.805,16	2.098,75
8	982,13	1.224,50	1.527,81	1.841,26	2.140,73
9	1.001,77	1.248,99	1.558,37	1.878,09	2.183,54
10	1.021,80	1.273,97	1.589,53	1.915,65	2.227,21
11	1.042,24	1.299,45	1.621,32	1.953,96	2.271,75
12	1.063,09	1.325,44	1.653,75	1.993,04	2.317,19
13	1.084,35	1.351,95	1.686,82	2.032,90	2.363,53
14	1.106,03	1.378,98	1.720,56	2.073,56	2.410,80
15	1.128,15	1.406,56	1.754,97	2.115,03	2.459,02
16	1.150,72	1.434,70	1.790,07	2.157,33	2.508,20
17	1.173,73	1.463,39	1.825,87	2.200,48	2.558,36
18	1.197,21	1.492,66	1.862,39	2.244,49	2.609,53
19	1.221,15	1.522,51	1.899,64	2.289,38	2.661,72
20	1.245,57	1.552,96	1.937,63	2.335,17	2.714,96
21	1.270,49	1.584,02	1.976,38	2.381,87	2.769,26
22	1.295,89	1.615,70	2.015,91	2.429,51	2.824,64
23	1.321,81	1.648,01	2.056,23	2.478,10	2.881,13
24	1.348,25	1.680,97	2.097,35	2.527,66	2.938,76
25	1.375,21	1.714,59	2.139,30	2.578,21	2.997,53
26	1.402,72	1.748,89	2.182,09	2.629,78	3.057,48
27	1.430,77	1.783,86	2.225,73	2.682,37	3.118,63
28	1.459,39	1.819,54	2.270,24	2.736,02	3.181,00
29	1.488,58	1.855,93	2.315,65	2.790,74	3.244,62
30	1.518,35	1.893,05	2.361,96	2.846,55	3.309,52
31	1.548,71	1.930,91	2.409,20	2.903,49	3.375,71
32	1.579,69	1.969,53	2.457,39	2.961,56	3.443,22

Tabela Salarial: Núcleo de Atividades Específicas da Educação

120 horas



Grupo Ocupacional Magistério					
Referência	Nível de Classificação: Professor				
	Estágios de carreira				
	Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	427,50	533,00	665,03	801,47	931,82
2	436,05	543,66	678,33	817,50	950,45
3	444,77	554,54	691,89	833,85	969,46
4	453,67	565,63	705,73	850,52	988,85
5	462,74	576,94	719,85	867,53	1.008,63
6	472,00	588,48	734,24	884,88	1.028,80
7	481,44	600,25	748,93	902,58	1.049,38
8	491,07	612,25	763,91	920,63	1.070,37
9	500,89	624,50	779,19	939,05	1.091,77
10	510,90	636,99	794,77	957,83	1.113,61
11	521,12	649,73	810,66	976,98	1.135,88
12	531,55	662,72	826,88	996,52	1.158,60
13	542,18	675,98	843,41	1.016,45	1.181,77
14	553,02	689,49	860,28	1.036,78	1.205,40
15	564,08	703,28	877,49	1.057,52	1.229,51
16	575,36	717,35	895,04	1.078,67	1.254,10
17	586,87	731,70	912,94	1.100,24	1.279,18
18	598,61	746,33	931,20	1.122,25	1.304,77
19	610,58	761,26	949,82	1.144,69	1.330,86
20	622,79	776,48	968,82	1.167,59	1.357,48
21	635,25	792,01	988,19	1.190,94	1.384,63
22	647,95	807,85	1.007,96	1.214,76	1.412,32
23	660,91	824,01	1.028,12	1.239,05	1.440,57
24	674,13	840,49	1.048,68	1.263,83	1.469,38
25	687,61	857,30	1.069,65	1.289,11	1.498,77
26	701,36	874,45	1.091,05	1.314,89	1.528,74
27	715,39	891,93	1.112,87	1.341,19	1.559,32
28	729,70	909,77	1.135,12	1.368,01	1.590,50
29	744,29	927,97	1.157,83	1.395,37	1.622,31
30	759,18	946,53	1.180,98	1.423,28	1.654,76
31	774,36	965,46	1.204,60	1.451,75	1.687,86
32	789,85	984,77	1.228,70	1.480,78	1.721,61

Tabela Salarial: Núcleo de Atividades Específicas da Educação

100 horas

Referência	Grupo Ocupacional Magistério				
	Nível de Classificação: Professor				
	Estágios de carreira				
	Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	356,25	444,17	554,19	667,89	776,51
2	363,38	453,05	565,27	681,25	792,04
3	370,64	462,11	576,58	694,87	807,88
4	378,05	471,35	588,11	708,77	824,04
5	385,62	480,78	599,87	722,94	840,52
6	393,33	490,40	611,87	737,40	857,33
7	401,20	500,20	624,10	752,15	874,48
8	409,22	510,21	636,59	767,19	891,97
9	417,40	520,41	649,32	782,54	909,81
10	425,75	530,82	662,30	798,19	928,00
11	434,27	541,44	675,55	814,15	946,56
12	442,95	552,27	689,06	830,43	965,50
13	451,81	563,31	702,84	847,04	984,80
14	460,85	574,58	716,90	863,98	1.004,50
15	470,06	586,07	731,24	881,26	1.024,59
16	479,47	597,79	745,86	898,89	1.045,08
17	489,05	609,75	760,78	916,87	1.065,98
18	498,84	621,94	776,00	935,20	1.087,30
19	508,81	634,38	791,52	953,91	1.109,05
20	518,99	647,07	807,35	972,99	1.131,23
21	529,37	660,01	823,49	992,45	1.153,86
22	539,95	673,21	839,96	1.012,30	1.176,93
23	550,75	686,67	856,76	1.032,54	1.200,47
24	561,77	700,40	873,90	1.053,19	1.224,48
25	573,00	714,41	891,38	1.074,25	1.248,97
26	584,47	728,70	909,20	1.095,74	1.273,95
27	596,15	743,28	927,39	1.117,65	1.299,43
28	608,08	758,14	945,93	1.140,01	1.325,42
29	620,24	773,30	964,85	1.162,81	1.351,93
30	632,65	788,77	984,15	1.186,06	1.378,97
31	645,30	804,55	1.003,83	1.209,79	1.406,55
32	658,20	820,64	1.023,91	1.233,98	1.434,68

ANEXO 13 – MATRIZES HIERÁRQUICAS SALARIAIS

Matriz Hierárquica: Núcleo de Atividades de Apoio à Docência

240 horas



Grupo Ocupacional Operacional				
Padrão de Vencimento	Nível de Classificação A			
	Estágios de carreira			
	I	II	III	IV
1	414,67			
2	422,96	422,96		
3	431,42	431,42	431,42	
4	440,05	440,05	440,05	440,05
5	448,85	448,85	448,85	448,85
6	457,83	457,83	457,83	457,83
7	466,99	466,99	466,99	466,99
8	476,33	476,33	476,33	476,33
9	485,85	485,85	485,85	485,85
10	495,57	495,57	495,57	495,57
11	505,48	505,48	505,48	505,48
12	515,59	515,59	515,59	515,59
13	525,90	525,90	525,90	525,90
14	536,42	536,42	536,42	536,42
15	547,15	547,15	547,15	547,15
16	558,09	558,09	558,09	558,09
17	569,25	569,25	569,25	569,25
18	580,64	580,64	580,64	580,64
19	592,25	592,25	592,25	592,25
20	604,10	604,10	604,10	604,10
21	616,18	616,18	616,18	616,18
22	628,50	628,50	628,50	628,50
23	641,07	641,07	641,07	641,07
24	653,89	653,89	653,89	653,89
25	666,97	666,97	666,97	666,97
26	680,31	680,31	680,31	680,31
27	693,92	693,92	693,92	693,92
28	707,79	707,79	707,79	707,79
29	721,95	721,95	721,95	721,95
30		736,39	736,39	736,39
31			751,12	751,12
32				766,14

Matriz Hierárquica: Núcleo de Atividades de Apoio à Docência

120 horas



Padrão de Vencimento	Grupo Ocupacional Operacional			
	Nível de Classificação A			
	Estágios de carreira			
	I	II	III	IV
1	207,34			
2	211,48	211,48		
3	215,71	215,71	215,71	
4	220,03	220,03	220,03	220,03
5	224,43	224,43	224,43	224,43
6	228,91	228,91	228,91	228,91
7	233,49	233,49	233,49	233,49
8	238,16	238,16	238,16	238,16
9	242,93	242,93	242,93	242,93
10	247,78	247,78	247,78	247,78
11	252,74	252,74	252,74	252,74
12	257,80	257,80	257,80	257,80
13	262,95	262,95	262,95	262,95
14	268,21	268,21	268,21	268,21
15	273,57	273,57	273,57	273,57
16	279,05	279,05	279,05	279,05
17	284,63	284,63	284,63	284,63
18	290,32	290,32	290,32	290,32
19	296,13	296,13	296,13	296,13
20	302,05	302,05	302,05	302,05
21	308,09	308,09	308,09	308,09
22	314,25	314,25	314,25	314,25
23	320,54	320,54	320,54	320,54
24	326,95	326,95	326,95	326,95
25	333,49	333,49	333,49	333,49
26	340,16	340,16	340,16	340,16
27	346,96	346,96	346,96	346,96
28	353,90	353,90	353,90	353,90
29	360,98	360,98	360,98	360,98
30		368,19	368,19	368,19
31			375,56	375,56
32				383,07

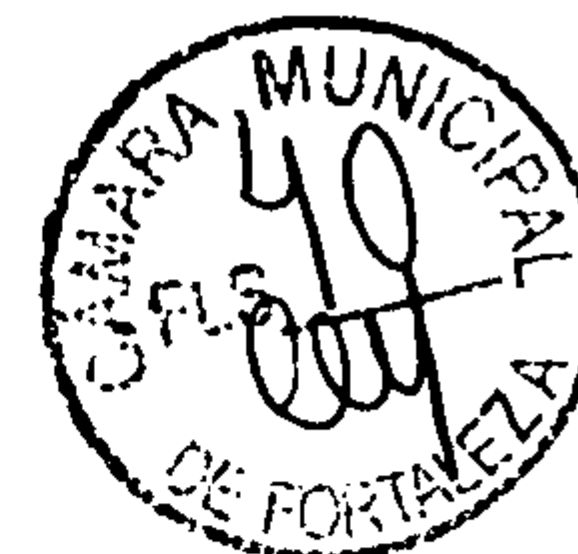
ex

Matriz Hierárquica: Núcleo de Atividades de Apoio à Docência**100 horas**

Grupo Ocupacional Operacional				
Padrão de Vencimento	Nível de Classificação A			
	Estágios de carreira			
	I	II	III	IV
1	172,78			
2	176,23	176,23		
3	179,76	179,76	179,76	
4	183,35	183,35	183,35	183,35
5	187,02	187,02	187,02	187,02
6	190,76	190,76	190,76	190,76
7	194,58	194,58	194,58	194,58
8	198,47	198,47	198,47	198,47
9	202,44	202,44	202,44	202,44
10	206,49	206,49	206,49	206,49
11	210,62	210,62	210,62	210,62
12	214,83	214,83	214,83	214,83
13	219,13	219,13	219,13	219,13
14	223,51	223,51	223,51	223,51
15	227,98	227,98	227,98	227,98
16	232,54	232,54	232,54	232,54
17	237,19	237,19	237,19	237,19
18	241,93	241,93	241,93	241,93
19	246,77	246,77	246,77	246,77
20	251,71	251,71	251,71	251,71
21	256,74	256,74	256,74	256,74
22	261,88	261,88	261,88	261,88
23	267,11	267,11	267,11	267,11
24	272,46	272,46	272,46	272,46
25	277,90	277,90	277,90	277,90
26	283,46	283,46	283,46	283,46
27	289,13	289,13	289,13	289,13
28	294,91	294,91	294,91	294,91
29	300,81	300,81	300,81	300,81
30		306,83	306,83	306,83
31			312,97	312,97
32				319,22

Matriz Hierárquica: Núcleo de Atividades de Apoio à Docência

240 horas



Grupo Ocupacional Tático				
Padrão de Vencimento	Nível de Classificação B			
	Estágios de carreira			
	I	II	III	IV
1	616,30			
2	628,63	628,63		
3	641,20	641,20	641,20	
4	654,02	654,02	654,02	654,02
5	667,10	667,10	667,10	667,10
6	680,44	680,44	680,44	680,44
7	694,05	694,05	694,05	694,05
8	707,93	707,93	707,93	707,93
9	722,09	722,09	722,09	722,09
10	736,54	736,54	736,54	736,54
11	751,27	751,27	751,27	751,27
12	766,29	766,29	766,29	766,29
13	781,62	781,62	781,62	781,62
14	797,25	797,25	797,25	797,25
15	813,19	813,19	813,19	813,19
16	829,46	829,46	829,46	829,46
17	846,05	846,05	846,05	846,05
18	862,97	862,97	862,97	862,97
19	880,23	880,23	880,23	880,23
20	897,83	897,83	897,83	897,83
21	915,79	915,79	915,79	915,79
22	934,11	934,11	934,11	934,11
23	952,79	952,79	952,79	952,79
24	971,84	971,84	971,84	971,84
25	991,28	991,28	991,28	991,28
26	1.011,11	1.011,11	1.011,11	1.011,11
27	1.031,33	1.031,33	1.031,33	1.031,33
28	1.051,95	1.051,95	1.051,95	1.051,95
29	1.072,99	1.072,99	1.072,99	1.072,99
30		1.094,45	1.094,45	1.094,45
31			1.116,34	1.116,34
32				1.138,67

Matriz Hierárquica: Núcleo de Atividades de Apoio à Docência

120 horas



Grupo Ocupacional Tático				
Padrão de Vencimento	Nível de Classificação B			
	Estágios de carreira			
	I	II	III	IV
1	308,15			
2	314,31	314,31		
3	320,60	320,60	320,60	
4	327,01	327,01	327,01	327,01
5	333,55	333,55	333,55	333,55
6	340,22	340,22	340,22	340,22
7	347,03	347,03	347,03	347,03
8	353,97	353,97	353,97	353,97
9	361,05	361,05	361,05	361,05
10	368,27	368,27	368,27	368,27
11	375,63	375,63	375,63	375,63
12	383,15	383,15	383,15	383,15
13	390,81	390,81	390,81	390,81
14	398,62	398,62	398,62	398,62
15	406,60	406,60	406,60	406,60
16	414,73	414,73	414,73	414,73
17	423,02	423,02	423,02	423,02
18	431,48	431,48	431,48	431,48
19	440,11	440,11	440,11	440,11
20	448,92	448,92	448,92	448,92
21	457,89	457,89	457,89	457,89
22	467,05	467,05	467,05	467,05
23	476,39	476,39	476,39	476,39
24	485,92	485,92	485,92	485,92
25	495,64	495,64	495,64	495,64
26	505,55	505,55	505,55	505,55
27	515,66	515,66	515,66	515,66
28	525,98	525,98	525,98	525,98
29	536,50	536,50	536,50	536,50
30		547,23	547,23	547,23
31			558,17	558,17
32				569,33

Matriz Hierárquica: Núcleo de Atividades de Apoio à Docência**100 horas**

Grupo Ocupacional Tático				
Padrão de Vencimento	Nível de Classificação B			
	Estágios de carreira			
	I	II	III	IV
1	128,40			
2	130,96	130,96		
3	133,58	133,58	133,58	
4	136,25	136,25	136,25	136,25
5	138,98	138,98	138,98	138,98
6	141,76	141,76	141,76	141,76
7	144,59	144,59	144,59	144,59
8	147,49	147,49	147,49	147,49
9	150,44	150,44	150,44	150,44
10	153,44	153,44	153,44	153,44
11	156,51	156,51	156,51	156,51
12	159,64	159,64	159,64	159,64
13	162,84	162,84	162,84	162,84
14	166,09	166,09	166,09	166,09
15	169,42	169,42	169,42	169,42
16	172,80	172,80	172,80	172,80
17	176,26	176,26	176,26	176,26
18	179,79	179,79	179,79	179,79
19	183,38	183,38	183,38	183,38
20	187,05	187,05	187,05	187,05
21	190,79	190,79	190,79	190,79
22	194,61	194,61	194,61	194,61
23	198,50	198,50	198,50	198,50
24	202,47	202,47	202,47	202,47
25	206,52	206,52	206,52	206,52
26	210,65	210,65	210,65	210,65
27	214,86	214,86	214,86	214,86
28	219,16	219,16	219,16	219,16
29	223,54	223,54	223,54	223,54
30		228,01	228,01	228,01
31			232,57	232,57
32				237,22



**EMENDA ADITIVA Nº 001 / 2007 - AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07-
MENSAGEM 016/2007.**

“Acrescenta Parágrafo único aos artigos 13 e 17 do Projeto de Lei 0169/2007, na forma que indica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica acrescentado o seguinte Parágrafo Único ao artigo 13 do Projeto de Lei 0169/2007:

“Art. 13. Omissis.

Parágrafo Único. *Entre o valor constante do padrão de vencimento e o imediatamente superior, conforme a Tabela Salarial constante do Anexo 12 desta Lei, é definido um interstício de 2% (dois por cento)”.*

Art. 2º. Fica acrescentado o seguinte Parágrafo Único ao artigo 17 do Projeto de Lei 0169/2007:

“Art. 17. Omissis.

Parágrafo Único. *Entre o valor constante do padrão de vencimento e o imediatamente superior, conforme a Tabela Salarial constante do Anexo 12 desta Lei, é definido um interstício de 2% (dois por cento)”.*

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 12 DE 06 DE 2007.**

Ver. Casimiro Neto

Ver. Didi Mangueira

Ver. Elson Damasceno

Ver. Guilherme Sampaio

Ver. Helder Couto

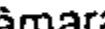
Ver. Luciram Girão

Ver. Salmito Filho

Ver. Tin Gomes

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda tem por objetivo adequar o projeto à realidade administrativa do Município de Fortaleza.

Câmara Municipal de Fortaleza

002 / 2007 - AO PROJETO DE LEI Nº

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. O 'caput' do artigo 18 do Projeto de Lei 0169/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. A primeira Progressão por Qualificação dar-se-á mediante obtenção pelo servidor de certificados em cursos correlatos com o cargo/função ocupado e carga horária mínima exigida de 240 (duzentas e quarenta) horas conforme Anexo 8, respeitando o interstício de 36 (trinta e seis) meses entre uma progressão e outra. A partir da segunda Progressão por Qualificação, esta dar-se-á mediante obtenção pelo servidor de certificados em cursos correlatos com o cargo/função ocupado e carga horária mínima exigida de 180 (cento e oitenta) horas conforme Anexo 8, respeitando o interstício de 24 (vinte e quatro) meses entre uma progressão e outra”.

Art. 2º. O *caput* do artigo 22 do Projeto de Lei 0169/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. A promoção por titulação será aplicada automaticamente a partir de 2009, quando estiverem finalizadas as etapas de enquadramentos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data do requerimento, com efeito retroativo à data da solicitação”.

Art. 3º. O 'caput' do artigo 56 do Projeto de Lei 0169/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, à exceção do previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 51 desta Lei, e com efeitos financeiros retroativos a 1º de Maio de 2007".

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM DE 2007.

Ver. Salmito Filho

Ver. Didi Manguiera

Ver. Élson Damasceno

Ver. Tin Gomes

Ver. Guilherme Sampaio

Ver. Helder Couto

Ver. Luciram Girão

Ver. Casimiro Neto

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda tem por objetivo adequar o projeto à realidade administrativa do Município de Fortaleza.



Câmara Municipal de Fortaleza



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/ 2007 - AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07-
MENSAGEM 016/2007.**

“Modifica o inciso II do artigo 12, o inciso I do artigo 24 e os incisos I e II do artigo 47 do Projeto de Lei 0169/2007, na forma que indica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. O inciso II do artigo 12 do Projeto de Lei 0169/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. (...)

II. tiver ocorrido em faltas superiores aos limites e critérios estabelecidos no Estatuto do Magistério”.

Art. 2º. O inciso I do artigo 24 do Projeto de Lei 0169/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. (...)

I. tiver ocorrido em faltas superiores aos limites e critérios estabelecidos no Estatuto do Servidor Público do Município de Fortaleza”.

Art. 3º. O inciso I do caput do artigo 47 do Projeto de Lei 0169/2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. Omissis.

I. 1ª Fase: A partir da vigência desta Lei, na conformidade do artigo 45 e Anexo 5. Para fins salariais, entre outros fatores, serão considerados: o valor atual do vencimento básico, abono, complemento salarial e gratificação de nível universitário ou de nível superior. A soma resultante será tomada como valor de referência para o enquadramento no padrão de vencimento de valor igual ou, por aproximação salarial, no imediatamente superior, quando a referida soma não corresponder exatamente aos valores registrados na Tabela Salarial”.

Art. 4º. O inciso II do 'caput' do artigo 47 do Projeto de Lei 0169/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47. (...)

II – 2ª Fase: A partir de Agosto de 2007 até 31 de Agosto de 2008 para aqueles servidores que não se encontram enquadrados no estágio de carreira correspondente à sua titulação atual".

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM DE DE 2007.**

Ver. Casimiro Neto

Ver. Didi Manguiera

Ver. Élson Damasceno

Ver. Guilherme Sampaio

Ver. Helder Couto

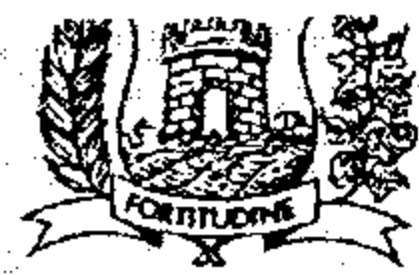
Ver. Luciram Girão

Ver. Salmito Filho

Ver. Tin Gomes

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda tem por objetivo adequar o projeto à realidade administrativa do Município de Fortaleza.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA MODIFICATIVA N. 004 /2007

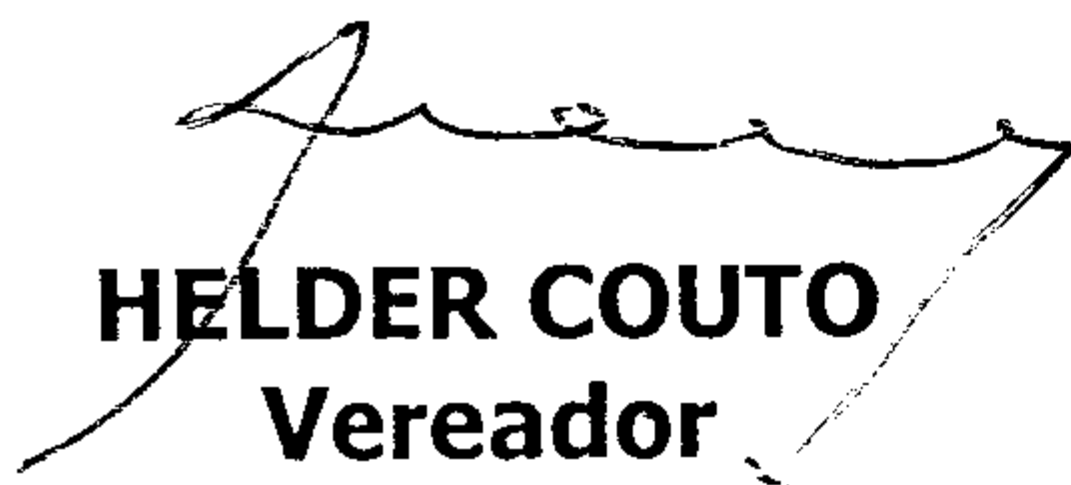
Ao Projeto de Lei nº 0169/07 (Mensagem nº 0016/07)

Modifica o anexo I do Projeto de Lei n. 0169/07, que trata do PCCS para o ambiente de especialidade em Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica modificado o Anexo I do Projeto de Lei n. 0169/07, que passa a vigorar com a redação do quadro em anexo.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM DE DE 2007.**


HELDER COUTO
Vereador

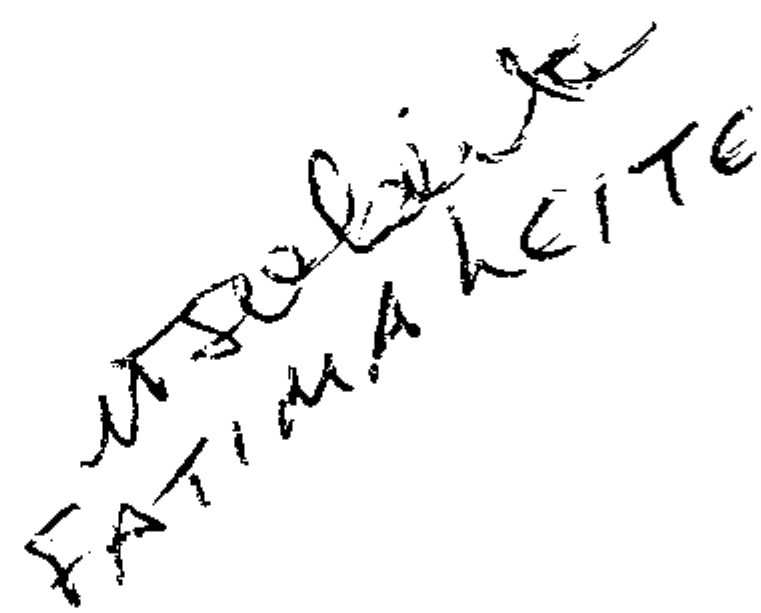
JUSTIFICATIVA

A medida ora ensejada estabelece que os cargos de Nível Médio A e B, não mais serão extintos quando vagarem, pois a LDB prevê a promoção por titulação do nível médio para o nível superior, fazendo assim com que esses professores possam desenvolver por titulação durante sua carreira, conforme o art. 62 da LDB.

Pelo exposto acreditamos na aprovação da matéria em apreciação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM DE DE 2007.**


HELDER COUTO
Vereador


FATIMA LEITE



QUADRO PESSOAL

Grupo Ocupacional	Núcleo de Atividades Específicas da Educação			Núcleo de Atividades de Apoio à Docência							
	Magistério			Tático			Operacional				
	Nº	%		Nº	%		Nº	%			
PROF. S/HABILITAÇÃO*	-	-					3	0,03		TOTAL	3
PROF. NÍVEL MÉDIO A	1505	15,15		-	-		-	-		1505	
PROF. NÍVEL MÉDIO B	1604	16,15		-	-		-	-		1604	
PROF. CLASSE C*	42	0,42		-	-		-	-		42	
PROF. CLASSE D	4072	41,01		-	-		-	-		4072	
PROF. CLASSE E	1526	15,37		-	-		-	-		1526	
PROF. CLASSE F	49	0,49		-	-		-	-		49	
PROF. CLASSE G	3	0,03		-	-		-	-		3	
PROF. EDUCAÇÃO FÍSICA*	-	-		-	-		4	0,04		4	
PROF. ORIENTADOR DE APRENDIZAGEM B*	10	0,10		-	-		-	-		10	
PROF. ORIENTADOR DE APRENDIZAGEM C*	3	0,03		-	-		-	-		3	
PROF. ORIENTADOR DE APRENDIZAGEM D*	94	0,94		-	-		-	-		94	
PROF. ORIENTADOR DE APRENDIZAGEM E*	237	2,38		-	-		-	-		237	
PROF. ORIENTADOR DE APRENDIZAGEM F*	2	0,02		-	-		-	-		2	
CONSULTOR PEDAGÓGICO*	1	0,01		-	-		-	-		1	
INSPECTOR ESCOLAR*	5	0,05		-	-		-	-		5	
ORIENTADOR EDUCACIONAL A*	78	0,78		-	-		-	-		78	
ORIENTADOR EDUCACIONAL E*	102	1,02		-	-		-	-		102	
ORIENTADOR EDUCACIONAL F*	2	0,02		-	-		-	-		2	
PLANEJADOR EDUCACIONAL*	3	0,03		-	-		-	-		3	
SUPERVISOR ESCOLAR A*	230	2,31		-	-		-	-		230	
SUPERVISOR ESCOLAR E*	171	1,72		-	-		-	-		171	
SUPERVISOR ESCOLAR F*	6	0,06		-	-		-	-		6	

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3444.8300 – Bairro: Luciano Cavalcante
Caixa Postal 2671 – CEP 60.810-460 – Fortaleza – Ceará



EMENDA MODIFICATIVA Nº 005 / 2007 - AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07- MENSAGEM 016/2007.

"Modifica o Anexo 8 do Projeto de Lei 0169/2007, na forma que indica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. O Anexo 8 do Projeto de Lei 0169/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

NÚCLEO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA EDUCAÇÃO			
GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	ESTÁGIO DE CARREIRA	CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO
MAGISTÉRIO	PROFESSOR	EXIGÊNCIA MÍNIMA DO CARGO	
		Nível Médio	240
		Graduação	240
		Especialização	240
		Mestrado	240
		Doutorado	240

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE 06 DE 2007.

Ver. Casimiro Neto

Ver. Didi Manguiera

Ver. Élson Damasceno

DEP. LEGISLATIVO
EM: 12/06/07 às 14h: 00 Min
F. INCONSPICUO

Ver. Guilherme Sampaio

Ver. Helder Couto

Ver. Luciram Girão

Ver. Salmito Filho

Ver. Tin Gomes

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda tem por objetivo adequar o projeto à realidade administrativa do Município de Fortaleza.

EMENDA ADITIVA N. 006/2007

Ao Projeto de Lei nº 0169/07 (Mensagem nº 0016/07)

Adiciona incisos ao parágrafo único do art. 20 do Projeto de Lei n. 0169/07, que trata do PCCS para o ambiente de especialidade em Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Ficam adicionados incisos ao parágrafo único do art. 20 do Projeto de Lei n. 0169/07, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.

.....
Parágrafo Único. O servidor que fizer jus a esta forma de promoção será posicionado no estágio de carreira correspondente à nova titulação por ele adquirida, **restando os seguintes índices:**

I – de Nível Médio para Graduação 20% (vinte por cento);

II – de Graduação para Especialização 25% (vinte e cinco por cento);

III – de Especialização para Mestrado 25% (vinte e cinco por cento);

IV – de Mestrado para Doutorado 25% (vinte e cinco por cento);"
(AC)

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM DE DE 2007.**


HELDER COUTO
Vereador

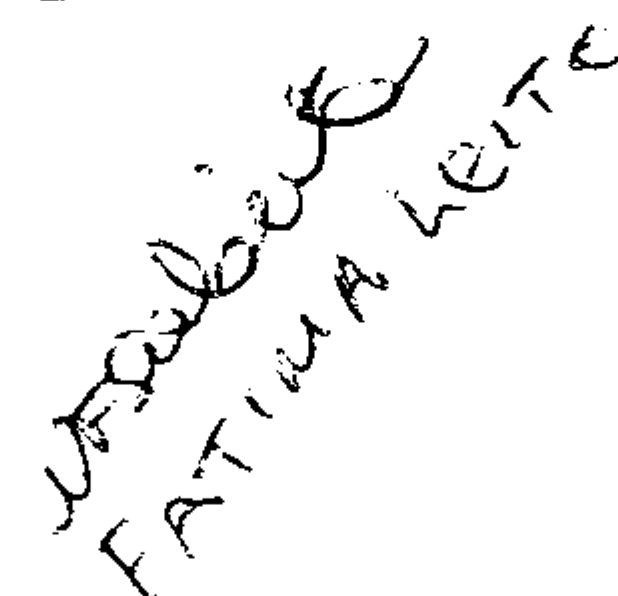
J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a medida ora ensejada por questões de justiça para a fixação dos índices para a promoção por titulação dos servidores da educação.

Pelo exposto acreditamos na aprovação da matéria em apreciação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM DE DE 2007.**


HELDER COUTO
Vereador


FÁTIMA LEITE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA MODIFICATIVA N. 007/2007

Ao Projeto de Lei nº 0169/07 (Mensagem nº 0016/07)

Modifica os §§ 1º e 2º do art. 36 do Projeto de Lei n. 0169/07, que trata do PCCS para o ambiente de especialidade em Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Ficam modificados os §§ 1º e 2º do art. 36 do Projeto de Lei n. 0169/07, que passa a vigorar com a seguinte redação:

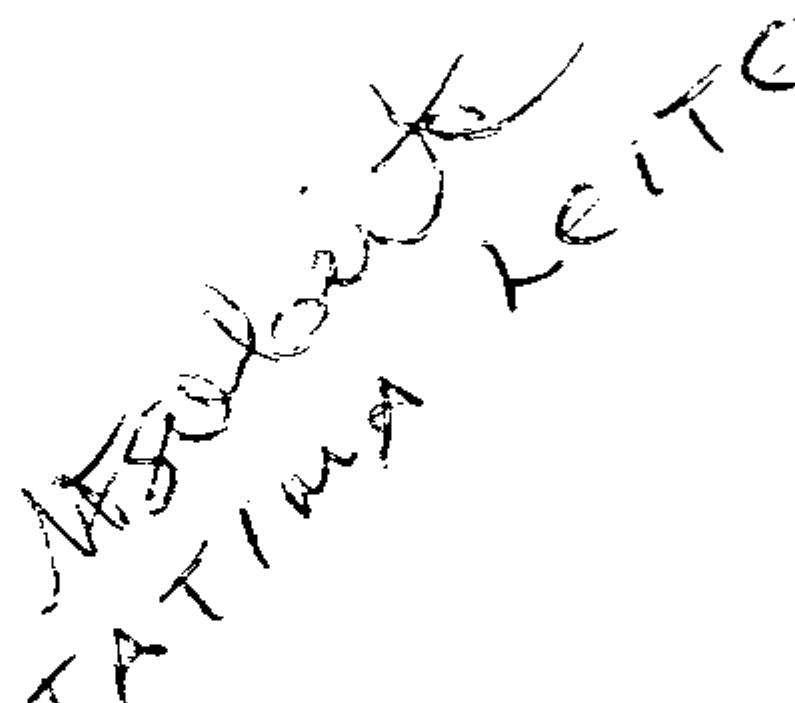
"Art. 36.

§ 1º O valor da gratificação pela regência de classe de que trata o inciso I, alínea b deste artigo, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do respectivo vencimento básico do professor, e será paga àquele que se encontra em exercício em sala de aula, sala de apoio, sala de leitura, laboratório e biblioteca. (NR)

§ 2º O valor da gratificação pela permanência em serviço de que trata o inciso I, alínea b, deste artigo, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do respectivo vencimento básico e será devida pelo exercício em unidade escolar, salvo para aqueles servidores que a percebem atualmente, que poderão estar em exercício em outra lotação pertinente à Educação. (NR)"

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM DE DE 2007.**


HELDER COUTO
Vereador


FATIMA LEITE

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 008/ 2007 - AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07-
MENSAGEM 016/2007.**

*“Modifica o Anexo 7 do Projeto de
Lei 0169/2007, na forma que
indica”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. O Anexo 7 – DESCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS do
Projeto de Lei 0169/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO 7 – DESCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS
(continuação)**

(...)

2 Descrição Sumária:

*Exercer a Docência da 6ª Série à 9ª Série do Ensino Fundamental e/ou da 1ª
Série à 3ª Série do Ensino Médio e, na área específica de Educação Física, da
1ª à 9ª Série do Ensino Fundamental. Apoio técnico-pedagógico à Docência”.*

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 12 DE 06 DE 2007.**

Ver. Casimiro Neto

Ver. Helder Couto

Ver. Didi Manguiera

Ver. Luciram Girão

Ver. Élson Damasceno

Ver. Salmito Filho

Ver. Guilherme Sampaio

Ver. Tin Gomes

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda tem por objetivo adequar o projeto à realidade
administrativa do Município de Fortaleza.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 009 / 2007 - AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07- MENSAGEM 016/2007.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

EM 18 JUN 2007

PRESIDENTE

“Modifica o Parágrafo Primeiro do artigo 18 e o do artigo 30, e o inciso II do artigo 48 do Projeto de Lei 0169/2007, na forma que indica”.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

EM 20 JUN 2007

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. O Parágrafo Primeiro do artigo 18 do Projeto de Lei 0169/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Omissis.

§1º. Para efeito da primeira progressão a que se refere o ‘caput’ deste artigo, é permitida a soma da carga horária obtida nos cursos realizados no interstício, sendo considerados aqueles concluídos posteriormente a Janeiro de 2002”.

Art. 2º. O Parágrafo Primeiro do artigo 30 do Projeto de Lei 0169/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. Omissis.

§1º. Para efeito da primeira promoção por capacitação, é permitida a soma da carga horária obtida nos cursos realizados no interstício, sendo considerados aqueles concluídos posteriormente a Janeiro de 2002”.

Art. 3º. O inciso II do artigo 48 do Projeto de Lei 0169/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. Omissis.

II. 2ª Fase. Dar-se-á 12 (doze) meses após a primeira fase do enquadramento, considerando os certificados obtidos em cursos de capacitação concluídos a partir de Janeiro de 2002

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM DE DE 2007.

Ver. Casimiro Neto

Ver. Didi Mangueira

Ver. Élson Damasceno

Ver. Guilherme Sampaio

Ver. Helder Couto

Ver. Luciram Girão

Ver. Salmito Filho

Ver. Tin Gomes

João da Cruz - PV
Walter Cavalcanti

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda tem por objetivo adequar o projeto à realidade administrativa do Município de Fortaleza.



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 101/2007 - AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07-
MENSAGEM 016/2007.**

*“Modifica os §§ 3º e 4º do artigo
33 do Projeto de Lei 0169/2007,
na forma que indica”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Os §§ 3º e 4º do artigo 33 do Projeto de Lei 0169/2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Omissis.

§3º. *O incentivo de que trata o ‘caput’ deste artigo será concedido após 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo/função, contados a partir do primeiro enquadramento no PCCS, conforme artigo 48 desta Lei*

§4º. *O incentivo de titulação será incorporado aos proventos, desde que o servidor o tenha percebido por um período superior a 60 (sessenta) meses ininterruptos, ou 84 (oitenta e quatro) meses intercalados”.*

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 12 DE 06 DE 2007.**

Ver. Casimiro Neto

Ver. Didi Mangueira

Ver. Élon Damasceno

Ver. Guilherme Sampaio

Ver. Helder Couto

DEP. LEGISLATIVO
EM 12/06/07 AS 17:00 Minl
FUNÇÃOÁRIO

Ver. Luciram Girão

Ver. Salmito Filho

Ver. Tin Gomes

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda tem por objetivo adequar o projeto à realidade administrativa do Município de Fortaleza.

EMENDA MODIFICATIVA N. 041 /2007

Ao Projeto de Lei nº 0169/07 (Mensagem nº 0016/07)

Modifica o art. 14 do Projeto de Lei n. 0169/07, que trata do PCCS para o ambiente de especialidade em Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica modificado o art. 14 do Projeto de Lei n. 0169/07, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 14. Haverá Progressão por Tempo de Serviço a cada 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, **contados a partir do enquadramento inicial.** (NR)"*

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM DE DE 2007.**

HELDER COUTO
Vereador

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a medida ora ensejada por questões de justiça na Progressão pelo Tempo de Serviço, haja vista que a contagem deve ser feita da data de seu enquadramento e não a partir da primeira fase de enquadramento deste PCCS.

Pelo exposto acreditamos na aprovação da matéria em apreciação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM DE DE 2007.**

HELDER COUTO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda Aditiva Nº 012 /2007.

Ao Projeto de Lei Nº
0169/2007 (Mensagem Nº 0016/2007).

"Acrescenta os § 1º e § 2º ao
Art. 14 do Projeto de Lei Complementar
Nº 0169 de 31 de maio de 2007."

§ 1º - O percentual de Promoção por Tempo de Serviço fica fixado em 2%
(dois por cento);

§ 2º - Os servidores em estágio probatório não farão jus a este benefício.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 12 DE 06 DE 2007.


Vereador Adelmo Martins - PR

DEP. LEGISLATIVO
EM 12 DE 06 DE 2007

FUNÇÃO: AR. C.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A emenda em epígrafe justifica-se pelo fato de se tratar da efetivação do Plano de Cargos, Carreiras e Salário dos Servidores da Educação, Plano este que regulamenta a vida profissional de inúmeros servidores do Município de Fortaleza, buscando estimular, capacitar e aperfeiçoar a qualidade dos Servidores Municipais e da Educação valorizando o Magistério.


Vereador Adelmo Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda Aditiva Nº 013 /2007

Ao Projeto de Lei Nº
0169/2007 (Mensagem Nº 0016/2007).

"Acrescenta os § 5º e § 6º ao
Art. 18 do Projeto de Lei Complementar
Nº 0169 de 31 de maio de 2007."

§ 5º - O percentual de Promoção por Qualificação fica fixado em 2% (dois por cento);

§ 2º - Aos professores e especialistas ficarão garantidas as ofertas de cursos e carga horária de trabalho efetiva dos mesmos.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 12 DE 06 DE 2007.


Vereador Adelmo Martins - PR

DEP. LEGISLATIVO
EM 12/06/07 às 14 h 07 Min.
FUNCIONÁRIO

Rua Thompson Bulcão, 840 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fone: 3256.8300
Fortaleza-Ceará



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A emenda em epígrafe justifica-se pelo fato de se tratar da efetivação do Plano de Cargos, Carreiras e Salário dos Servidores da Educação, Plano este que regulamenta a vida profissional de inúmeros servidores do Município de Fortaleza, buscando estimular, capacitar e aperfeiçoar a qualidade dos Servidores Municipais e da Educação valorizando o Magistério.


Vereador Adelmo Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda Supressiva Nº 014 / 2007

Ao Projeto de Lei Nº
0169/2007 (Mensagem Nº 0016/2007).

"Suprime o parágrafo único do
Art. 41 do Projeto de Lei Complementar
Nº 0169 de 31 de maio de 2007."

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 12 DE 06 DE 2007.


Vereador Adelmo Martins - PR

DEP. LEGISLATIVO
EM 12/06/07 DE 12 HRS
FUNDACIONÁRIO

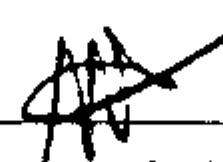
Rua Thompson Bulcão, 840 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fone: 3256.8300
Fortaleza-Ceará



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A emenda em epígrafe justifica-se pelo fato de se tratar da efetivação do Plano de Cargos, Carreiras e Salário dos Servidores da Educação, Plano este que regulamenta a vida profissional de inúmeros servidores do Município de Fortaleza, buscando estimular, capacitar e aperfeiçoar a qualidade dos Servidores Municipais e da Educação valorizando o Magistério.


Vereador Adelmo Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda Modificativa Nº 015 /2007

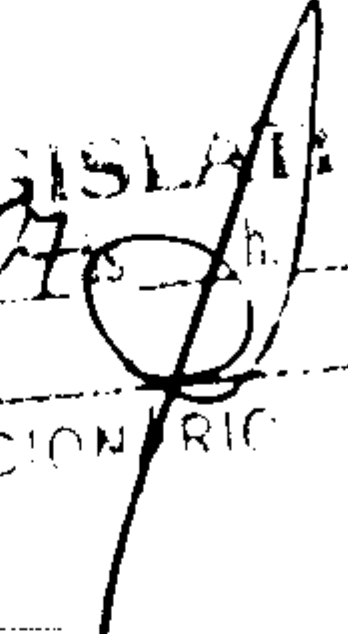
Ao Projeto de Lei Nº
0169/2007 (Mensagem Nº 0016/2007).

"Dá nova redação ao inciso II do
Art. 12 do Projeto de Lei Complementar
Nº 0169 de 31 de maio de 2007."

II – tiver incorrido em mais de 10 (dez) faltas não justificadas durante o período de 24 (vinte e quatro) meses.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 12 DE 06 DE 2007.


Vereador Adelmo Martins - PR

DEP. LEGISLATIVO
EM 12 DE 06 DE 2007
FUNÇÃO: 



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A emenda em epígrafe justifica-se pelo fato de se tratar da efetivação do Plano de Cargos, Carreiras e Salário dos Servidores da Educação, Plano este que regulamenta a vida profissional de inúmeros servidores do Município de Fortaleza, buscando estimular, capacitar e aperfeiçoar a qualidade dos Servidores Municipais e da Educação valorizando o Magistério.


Vereador Adelmo Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda Modificativa Nº 016/2007

Ao Projeto de Lei Nº
0169/2007 (Mensagem Nº 0016/2007).

“Dá nova redação ao Art. 15 do Projeto de
Lei Complementar Nº 0169 de 31 de maio de
2007”.

Art. 15 – Para efeitos desta progressão, será levado em consideração o
tempo de serviço prestado à União, Estados e Municípios.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 12 DE 06 DE 2007.


Vereador Adelmo Martins - PR

DEP. LEGISLATIVO
Nº 016/2007
FUNCIONÁRIO

Rua Thompson Bulcão, 840 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fone: 3256.8300
Fortaleza-Ceará



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A emenda em epígrafe justifica-se pelo fato de se tratar da efetivação do Plano de Cargos, Carreiras e Salário dos Servidores da Educação, Plano este que regulamenta a vida profissional de inúmeros servidores do Município de Fortaleza, buscando estimular, capacitar e aperfeiçoar a qualidade dos Servidores Municipais e da Educação valorizando o Magistério.



Vereador Adelmo Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda Modificativa Nº 017/2007

Ao Projeto de Lei Complementar
Nº0169/2007 (Mensagem Nº 0016/2007).

"Dá nova redação ao Art. 18 do Projeto de Lei
Complementar Nº 0169 de 31 de maio de
2007".

Art. 18 – A Progressão por Qualificação dar-se-á mediante obtenção pelo servidor de certificado em cursos correlatos com o cargo/função ocupado e carga horária mínima exigida de 180 (cento e oitenta) horas conforme Anexo, respeitando o interstício de 24 (vinte e quatro) meses entre uma progressão e outra.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 12 DE 06 DE 2007.


Vereador Adelmo Martins - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Anexo 8 – TABELA DE PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO

NÚCLEO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA EDUCAÇÃO			
GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	ESTÁGIO DE CARREIRA	CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO
MAGISTÉRIO	PROFESSOR	EXIGÊNCIA MÍNIMA DO CARGO	
		Nível Médio	180
		Graduação	180
		Especialização	180
		Mestrado	180
		Doutorado	180


Ver. Adelmo Martins - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A emenda em epígrafe justifica-se pelo fato de se tratar da efetivação do Plano de Cargos, Carreiras e Salário dos Servidores da Educação, Plano este que regulamenta a vida profissional de inúmeros servidores do Município de Fortaleza, buscando estimular, capacitar e aperfeiçoar a qualidade dos Servidores Municipais e da Educação valorizando o Magistério.

Vereador Adelmo Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda Modificativa Nº 018 /2007

Ao Projeto de Lei Nº
0169/2007 (Mensagem Nº 0016/2007).

"Dá nova redação ao § 1º do Art. 18 do
Projeto de Lei Complementar Nº 0169 de 31
de maio de 2007".

§ 1º - Para efeito da progressão a que se refere o *caput* deste
artigo, é permitida a soma da carga horária obtida nos cursos realizados
no interstício, em instituição credenciada pelo Ministério da Educação
e/ou Conselho de Educação do estado e /ou Município.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 12 DE 06 DE 2007.


Vereador Adelmo Martins - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A emenda em epígrafe justifica-se pelo fato de se tratar da efetivação do Plano de Cargos, Carreiras e Salário dos Servidores da Educação, Plano este que regulamenta a vida profissional de inúmeros servidores do Município de Fortaleza, buscando estimular, capacitar e aperfeiçoar a qualidade dos Servidores Municipais e da Educação valorizando o Magistério.


Vereador Adelmo Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda Modificativa Nº 019 / 2007

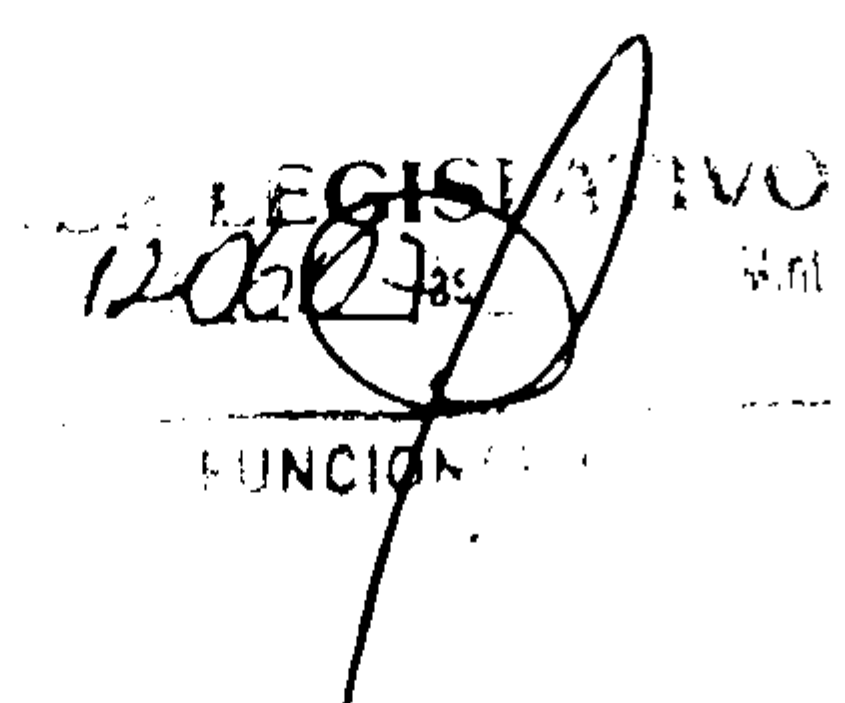
Ao Projeto de Lei Complementar Nº
0169/2007 (Mensagem Nº 0016/2007).

"Dá nova redação ao § 2º do Art. 18
do Projeto de Lei Complementar Nº
0169 de 31 de maio de 2007."

§ 2º - Os cursos deverão ter no mínimo 40 (quarenta) horas/aula, para fins da soma referida no parágrafo anterior, devendo ser realizados dentro da carga horária de trabalho.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 12 DE 06 DE 2007.


Vereador Adelmo Martins - PR





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A emenda em epígrafe justifica-se pelo fato de se tratar da efetivação do Plano de Cargos, Carreiras e Salário dos Servidores da Educação, Plano este que regulamenta a vida profissional de inúmeros servidores do Município de Fortaleza, buscando estimular, capacitar e aperfeiçoar a qualidade dos Servidores Municipais e da Educação valorizando o Magistério.


Vereador Adelmo Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda Modificativa Nº 020 /2007

Ao Projeto de Lei Nº 0169/2007 (Mensagem Nº 0016/2007).

“Dá nova redação § 4º do Art. 18 do Projeto de Lei Complementar Nº 169 de 31 de maio de 2007”.

Parágrafo 4º - Os servidores em estágio probatório farão jus a este benefício, desde que respeitadas as determinações do Art. 12.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 12 DE 06 DE 2007.


Vereador Adelmo Martins - PR

DEP. LEGISLATIVO
EM 12 DE 06 DE 2007
FUNDIÁRIO

Rua Thompson Bulcão, 840 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fone: 3256.8300
Fortaleza-Ceará



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A emenda em epígrafe justifica-se pelo fato de se tratar da efetivação do Plano de Cargos, Carreiras e Salário dos Servidores da Educação, Plano este que regulamenta a vida profissional de inúmeros servidores do Município de Fortaleza, buscando estimular, capacitar e aperfeiçoar a qualidade dos Servidores Municipais e da Educação valorizando o Magistério.


Vereador Adelmo Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

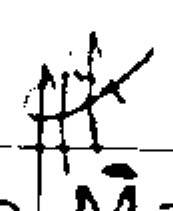
Emenda Modificativa Nº 021 / 2007

Ao Projeto de Lei Nº
0169/2007 (Mensagem Nº 0016/2007).

"Dá nova redação ao Art. 19 do Projeto de Lei
Complementar Nº 0169 de 31 de maio de
2007".

Art. 19 - Haverá progressão por qualificação a cada 12 (doze) meses de efetivo, contados a partir da primeira fase do enquadramento deste Plano.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 12 DE 06 DE 2007.


Vereador Adelmo Martins - PR

DEP. LEGISLATIVO
021/2007 Nº 075 M. 001
FUNDACIONÁRIO

Rua Thompson Bulcão, 840 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fone: 3256.8300
Fortaleza-Ceará



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A emenda em epígrafe justifica-se pelo fato de se tratar da efetivação do Plano de Cargos, Carreiras e Salário dos Servidores da Educação, Plano este que regulamenta a vida profissional de inúmeros servidores do Município de Fortaleza, buscando estimular, capacitar e aperfeiçoar a qualidade dos Servidores Municipais e da Educação valorizando o Magistério.


Vereador Adelmo Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda Modificativa Nº 022 /2007

Ao Projeto de Lei Nº
0169/2007 (Mensagem Nº 0016/2007).

"Dá nova redação ao parágrafo único do
Art. 20 do Projeto de Lei Complementar
Nº 0169 de 31 de maio de 2007."

Parágrafo Único – O servidor que fizer jus a esta forma de promoção será posicionado no estágio de carreira correspondente à nova titulação por ele adquirida, permanecendo os índices atuais vigentes de promoção por titulação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 12 DE 06 DE 2007.


Vereador Adelmo Martins - PR

DEPT. LEGISLATIVO
12/06/07
FONTOUR C

Rua Thompson Bulcão, 840 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fone: 3256.8300
Fortaleza-Ceará



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A emenda em epígrafe justifica-se pelo fato de se tratar da efetivação do Plano de Cargos, Carreiras e Salário dos Servidores da Educação, Plano este que regulamenta a vida profissional de inúmeros servidores do Município de Fortaleza, buscando estimular, capacitar e aperfeiçoar a qualidade dos Servidores Municipais e da Educação valorizando o Magistério.


Vereador Adelmo Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda Modificativa Nº 023 /2007

Ao Projeto de Lei Nº
0169/2007 (Mensagem Nº 0016/2007).

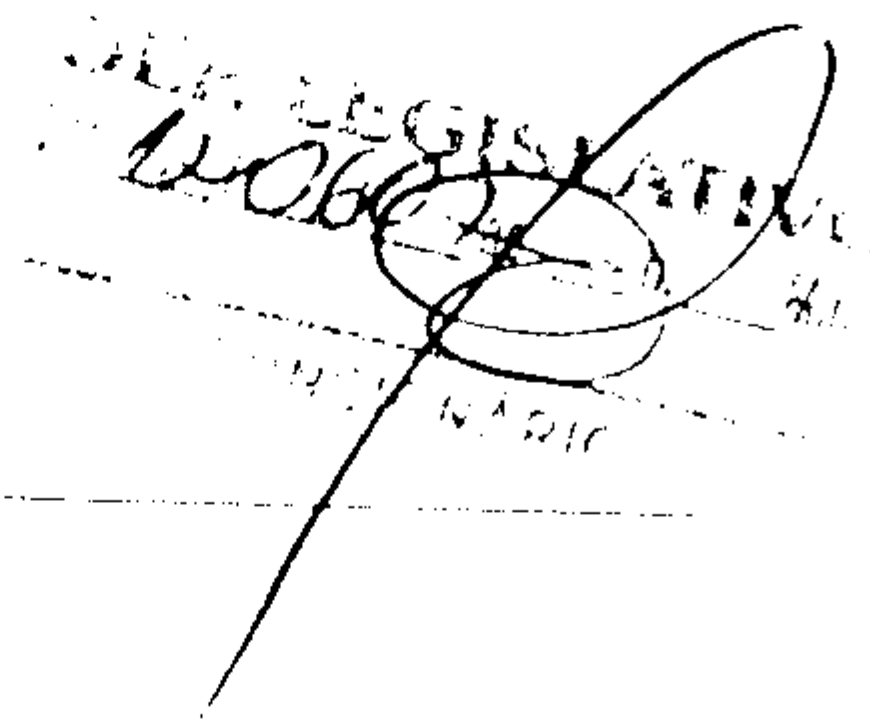
"Dá nova redação ao
Art. 22 do Projeto de Lei Complementar
Nº 0169 de 31 de maio de 2007."

Art. 22 – A promoção por titulação será aplicada automaticamente a partir de 2008, quando estiverem finalizadas as etapas de enquadramentos.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 12 DE 06 DE 2007.


Vereador Adelmo Martins - PR

Rua Thompson Bulcão, 840 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fone: 3256.8300
Fortaleza-Ceará


DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
CEP: 60.810-460
FONE: 3256.8300



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A emenda em epígrafe justifica-se pelo fato de se tratar da efetivação do Plano de Cargos, Carreiras e Salário dos Servidores da Educação, Plano este que regulamenta a vida profissional de inúmeros servidores do Município de Fortaleza, buscando estimular, capacitar e aperfeiçoar a qualidade dos Servidores Municipais e da Educação valorizando o Magistério.


Vereador Adelmo Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda Modificativa Nº 024 /2007

Ao Projeto de Lei Complementar Nº
0169/2007 (Mensagem Nº 0016/2007).

"Dá nova redação ao inciso I do
Art. 24 do Projeto de Lei Complementar
Nº 0169 de 31 de maio de 2007."

I – tiver incorrido em mais de 10 (dez) faltas não justificadas durante o
período de 24 (vinte e quatro) meses;

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 12 DE 06 DE 2007.


Vereador Adelmo Martins - PR

Rua Thompson Bulcão, 840 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fone: 3256.8300
Fortaleza-Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
120607
SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A emenda em epígrafe justifica-se pelo fato de se tratar da efetivação do Plano de Cargos, Carreiras e Salário dos Servidores da Educação, Plano este que regulamenta a vida profissional de inúmeros servidores do Município de Fortaleza, buscando estimular, capacitar e aperfeiçoar a qualidade dos Servidores Municipais e da Educação valorizando o Magistério.

Vereador Adelmo Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda Modificativa Nº 025 /2007

Ao Projeto de Lei Nº
0169/2007 (Mensagem Nº 0016/2007).

"Dá nova redação ao
Art. 27 do Projeto de Lei Complementar
Nº 0169 de 31 de maio de 2007."

Art. 27 - Para concessão desta forma de Progressão, será levado em consideração o tempo de efetivo exercício prestado à União, Estado e Município.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 12 DE 06 DE 2007.


Vereador Adelmo Martins - PR

DEP. LEGISLATIVO
Nº 025/2007
FUNDADA

Rua Thompson Bulcão, 840 - Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 - Fone: 3256.8300
Fortaleza-Ceará



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A emenda em epígrafe justifica-se pelo fato de se tratar da efetivação do Plano de Cargos, Carreiras e Salário dos Servidores da Educação, Plano este que regulamenta a vida profissional de inúmeros servidores do Município de Fortaleza, buscando estimular, capacitar e aperfeiçoar a qualidade dos Servidores Municipais e da Educação valorizando o Magistério.


Vereador Adelmo Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda Modificativa Nº 026 /2007

Ao Projeto de Lei Nº
0169/2007 (Mensagem Nº 0016/2007).

"Dá nova redação ao Art. 30 do Projeto de Lei Complementar Nº 0169 de 31 de maio de 2007".

Art. 30 - A mudança do estágio de carreira dar-se-á mediante a obtenção pelo servidor de certificação em cursos compatíveis com o cargo/função ocupado, com carga horária mínima exigida nos termos constantes no Anexo 10, respeitado o interstício de 24 (vinte e quatro) meses.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 12 DE 06 DE 2007.


Vereador Adelmo Martins - PR

Rua Thompson Bulcão, 840 - Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 - Fone: 3256.8300
Fortaleza-Ceará

LEGISLATIVO
120610
MUN. FORTALEZA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A emenda em epígrafe justifica-se pelo fato de se tratar da efetivação do Plano de Cargos, Carreiras e Salário dos Servidores da Educação, Plano este que regulamenta a vida profissional de inúmeros servidores do Município de Fortaleza, buscando estimular, capacitar e aperfeiçoar a qualidade dos Servidores Municipais e da Educação valorizando o Magistério.

Vereador Adelmo Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda Modificativa Nº 027 /2007

Ao Projeto de Lei Nº 0169/2007 (Mensagem Nº 0016/2007).

"Dá nova redação ao § 1º do Art. 30 do Projeto de Lei Complementar Nº 0169 de 31 de maio de 2007".

Parágrafo 1º - Para efeito de promoção por capacitação, é permitido a soma de carga horária obtida em cursos ou eventos correlatos conforme citado no *caput* deste artigo, desde que mantenha o foco na área de atuação da especialidade.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 12 DE 06 DE 2007.

Vereador Adelmo Martins - PR

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Nº 1006.101 / 2007
FUNDACIONÁRIO

Rua Thompson Bulcão, 840 - Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 - Fone: 3256.8300
Fortaleza-Ceará



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A emenda em epígrafe justifica-se pelo fato de se tratar da efetivação do Plano de Cargos, Carreiras e Salário dos Servidores da Educação, Plano este que regulamenta a vida profissional de inúmeros servidores do Município de Fortaleza, buscando estimular, capacitar e aperfeiçoar a qualidade dos Servidores Municipais e da Educação valorizando o Magistério.

Vereador Adelmo Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda Modificativa nº 028/2007

Ao Projeto de Lei Nº
0169/2007 (Mensagem Nº 0016/2007).

"Dá nova redação ao § 4º do Art. 30 do
Projeto de Lei Complementar Nº 0169 de 31
de maio de 2007".

Parágrafo 4º - O servidor que fizer jus a esta forma de promoção
será posicionado no estágio de carreira subsequente à posição ocupada,
obedecendo ao nível de classificação acompanhando a referência do
nível subsequente.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 12 DE 06 DE 2007.

Vereador Adelmo Martins - PR

DER. LEGISLATIVO
EM 12 DE 06 DE 2007

FUNÇÃO

Rua Thompson Bulcão, 840 - Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 - Fone: 3256.8300
Fortaleza-Ceará



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A emenda em epígrafe justifica-se pelo fato de se tratar da efetivação do Plano de Cargos, Carreiras e Salário dos Servidores da Educação, Plano este que regulamenta a vida profissional de inúmeros servidores do Município de Fortaleza, buscando estimular, capacitar e aperfeiçoar a qualidade dos Servidores Municipais e da Educação valorizando o Magistério.


Vereador Adelmo Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda Modificativa nº 029 / 2007

Ao Projeto de Lei
Nº 0169/2007 (Mensagem Nº 0016/2007).

"Dá nova redação ao § 3º do Art. 33 do
Projeto de Lei Complementar Nº 0169 de 31
de maio de 2007".

Parágrafo 3º - O incentivo que trata o *caput* deste artigo será
concedido após 24 (vinte e quatro) meses de forma automática, não
ultrapassando o prazo de 90 (noventa) dias.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 12 DE 06 DE 2007.


Vereador Adelmo Martins - PR

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
EM 22/06/07 P. M.

SECRETÁRIO

Rua Thompson Bulcão, 840 - Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 - Fone: 3256.8300
Fortaleza-Ceará



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A emenda em epígrafe justifica-se pelo fato de se tratar da efetivação do Plano de Cargos, Carreiras e Salário dos Servidores da Educação, Plano este que regulamenta a vida profissional de inúmeros servidores do Município de Fortaleza, buscando estimular, capacitar e aperfeiçoar a qualidade dos Servidores Municipais e da Educação valorizando o Magistério.

Vereador Adelmo Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

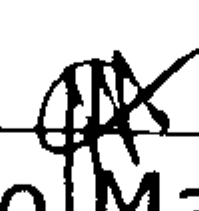
Emenda Modificativa Nº 030 /2007

Ao Projeto de Lei Nº
0169/2007 (Mensagem Nº 0016/2007).

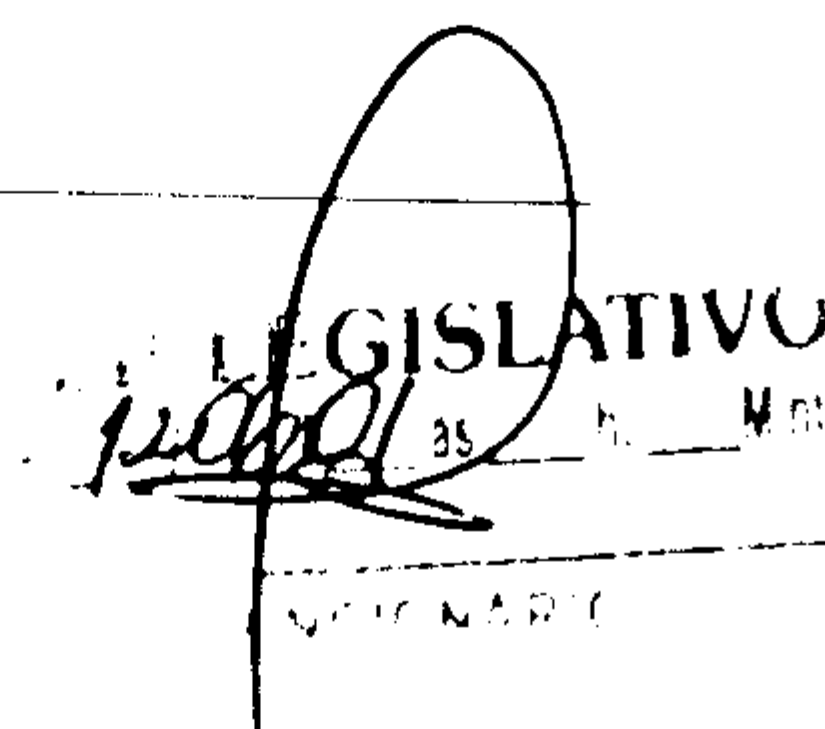
"Dá nova redação ao § 4º do Art. 33 do
Projeto de Lei Complementar Nº 0169 de 31
de maio de 2007".

Parágrafo 4º - O incentivo à titulação será incorporado aos
proventos, desde que o servidor o tenha percebido por um período
superior a 36 (trinta e seis) meses.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 12 DE 06 DE 2007.


Vereador Adelmo Martins - PR

Rua Thompson Bulcão, 840 - Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 - Fone: 3256.8300
Fortaleza-Ceará





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A emenda em epígrafe justifica-se pelo fato de se tratar da efetivação do Plano de Cargos, Carreiras e Salário dos Servidores da Educação, Plano este que regulamenta a vida profissional de inúmeros servidores do Município de Fortaleza, buscando estimular, capacitar e aperfeiçoar a qualidade dos Servidores Municipais e da Educação valorizando o Magistério.

Vereador Adelmo Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda Modificativa Nº 031 /2007

Ao Projeto de Lei Nº
0169/2007 (Mensagem Nº 0016/2007).

"Dá nova redação ao § 5º do Art. 33 do
Projeto de Lei Complementar Nº 0169 de 31
de maio de 2007".

Parágrafo 5º - Os cursos de graduação e pós-graduação para fins de concessão do incentivo de titulação deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação e/ou Conselhos de Educação do Município e do Estado, quando for o caso.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 12 DE 06 DE 2007.


Vereador Adelmo Martins - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A emenda em epígrafe justifica-se pelo fato de se tratar da efetivação do Plano de Cargos, Carreiras e Salário dos Servidores da Educação, Plano este que regulamenta a vida profissional de inúmeros servidores do Município de Fortaleza, buscando estimular, capacitar e aperfeiçoar a qualidade dos Servidores Municipais e da Educação valorizando o Magistério.

Vereador Adelmo Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda Modificativa Nº 032 /2007

Ao Projeto de Lei Nº
0169/2007 (Mensagem Nº 0016/2007).

"Dá nova redação ao Art. 35 do Projeto de
Lei Complementar Nº 0169 de 31 de maio
de 2007".

Art. 35 - Os percentuais de Incentivo de Titulação previstos no Anexo II
poderão ser acumuláveis entre si.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 12 DE 06 DE 2007.


Vereador Adelmo Martins - PR

Rua Thompson Bulcão, 840 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fone: 3256.8300
Fortaleza-Ceará


1206/07



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A emenda em epígrafe justifica-se pelo fato de se tratar da efetivação do Plano de Cargos, Carreiras e Salário dos Servidores da Educação, Plano este que regulamenta a vida profissional de inúmeros servidores do Município de Fortaleza, buscando estimular, capacitar e aperfeiçoar a qualidade dos Servidores Municipais e da Educação valorizando o Magistério.

Vereador Adelmo Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda Modificativa Nº 033 /2007

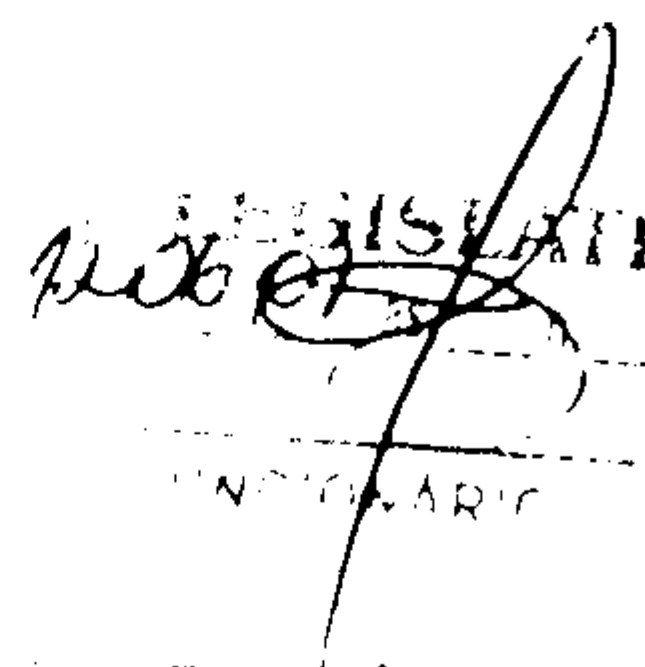
Ao Projeto de Lei Nº
0169/2007 (Mensagem Nº 0016/2007).

"Dá nova redação ao § 1º do
Art. 36 do Projeto de Lei Complementar
Nº 0169 de 31 de maio de 2007."

§ 1º - O valor da gratificação pela regência de classe de que trata o inciso I, alínea b, deste artigo, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do respectivo vencimento básico do professor, e será paga exclusivamente àquele que se encontra em exercício em sala de aula, sala de apoio, sala de leitura, laboratório e biblioteca.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 12 DE 06 DE 2007.


Vereador Adelmo Martins - PR


LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA

Rua Thompson Bulcão, 840 - Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 - Fone: 3256.8300
Fortaleza-Ceará



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A emenda em epígrafe justifica-se pelo fato de se tratar da efetivação do Plano de Cargos, Carreiras e Salário dos Servidores da Educação, Plano este que regulamenta a vida profissional de inúmeros servidores do Município de Fortaleza, buscando estimular, capacitar e aperfeiçoar a qualidade dos Servidores Municipais e da Educação valorizando o Magistério.


Vereador Adelmo Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda Modificativa Nº 034 /2007

Ao Projeto de Lei Nº
0169/2007 (Mensagem Nº 0016/2007).

"Dá nova redação ao Parágrafo Único do Art.
37 do Projeto de Lei Complementar Nº 0169
de 31 de maio de 2007".

Parágrafo Único - Os servidores beneficiados por este Plano,
continuarão a receber os abonos previstos na Lei Municipal nº 9101/06
que passam a compor o vencimento base.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 12 DE 06 DE 2007.


Vereador Adelmo Martins - PR

Rua Thompson Bulcão, 840 - Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460- Fone: 3256.8300
Fortaleza-Ceará

REGISTRO
12/06/07
FONCTIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A emenda em epígrafe justifica-se pelo fato de se tratar da efetivação do Plano de Cargos, Carreiras e Salário dos Servidores da Educação, Plano este que regulamenta a vida profissional de inúmeros servidores do Município de Fortaleza, buscando estimular, capacitar e aperfeiçoar a qualidade dos Servidores Municipais e da Educação valorizando o Magistério.


Vereador Adelmo Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda Modificativa Nº 035 /2007

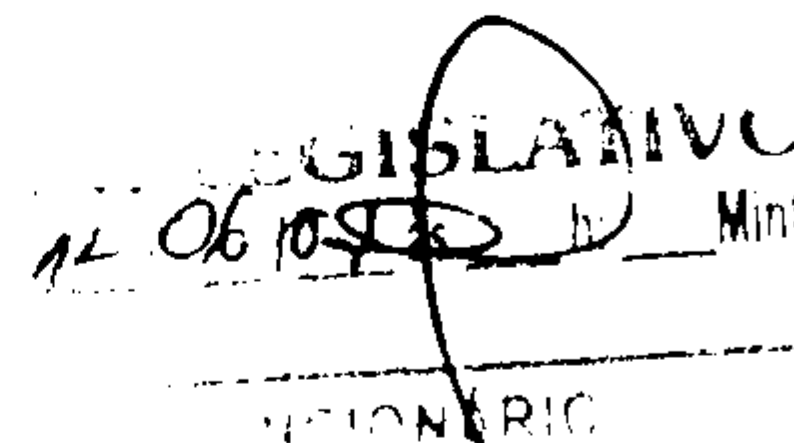
Ao Projeto de Lei Nº
0169/2007 (Mensagem Nº 0016/2007).

"Dá nova redação ao
Art. 45 do Projeto de Lei Complementar
Nº 0169 de 31 de maio de 2007."

Art. 45 - O enquadramento do servidor no PCCS, para o Ambiente Especialidade Educação dar-se-á no Núcleo de Atividades; no Grupo Ocupacional; no Nível de Classificação; no Estágio de Carreira; no Padrão de Vencimento; no Cargo/Função correspondente a situação funcional, de forma automática, a partir da vigência desta Lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 12 DE 06 DE 2007.


Vereador Adelmo Martins - PR





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A emenda em epígrafe justifica-se pelo fato de se tratar da efetivação do Plano de Cargos, Carreiras e Salário dos Servidores da Educação, Plano este que regulamenta a vida profissional de inúmeros servidores do Município de Fortaleza, buscando estimular, capacitar e aperfeiçoar a qualidade dos Servidores Municipais e da Educação valorizando o Magistério.


Vereador Adelmo Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda Modificativa Nº 036 /2007

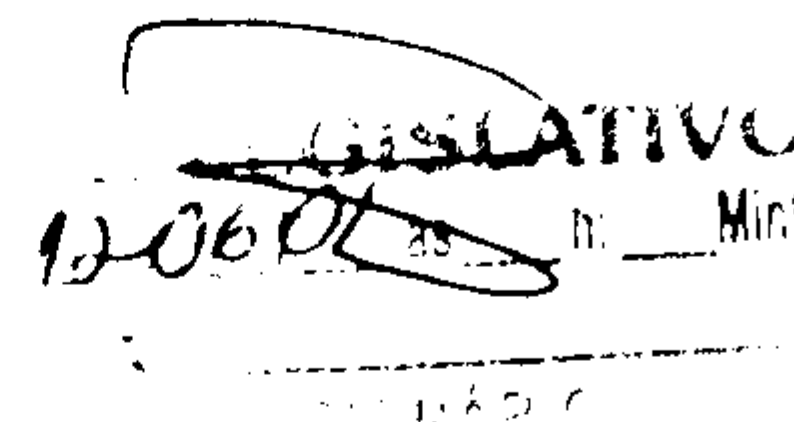
Ao Projeto de Lei () Nº
0169/2007 (Mensagem Nº 0016/2007).

"Dá nova redação ao Parágrafo Único do Art.
48 do Projeto de Lei Complementar Nº 0169
de 31 de maio de 2007".

Parágrafo Único - Após a primeira fase do enquadramento, o servidor deverá informar a existência de certificados obtidos em cursos de capacitação profissional, devidamente reconhecido e/ou credenciado pela União, Estado e Município.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 12 DE 06 DE 2007.


Vereador Adelmo Martins - PR



Rua Thompson Bulcão, 840 - Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 - Fone: 3256.8300
Fortaleza-Ceará



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A emenda em epígrafe justifica-se pelo fato de se tratar da efetivação do Plano de Cargos, Carreiras e Salário dos Servidores da Educação, Plano este que regulamenta a vida profissional de inúmeros servidores do Município de Fortaleza, buscando estimular, capacitar e aperfeiçoar a qualidade dos Servidores Municipais e da Educação valorizando o Magistério.


Vereador Adelmo Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda Modificativa Nº 037 /2007

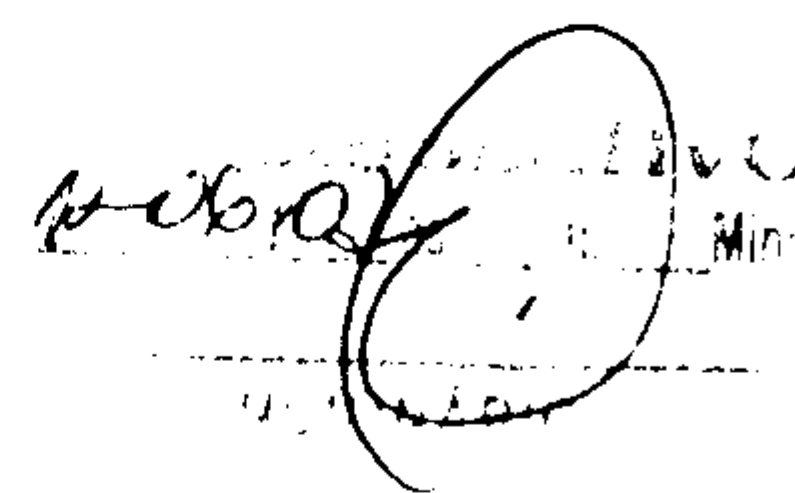
Ao Projeto de Lei Nº
0169/2007 (Mensagem Nº 0016/2007).

"Dá nova redação ao inciso II do
Art. 48 do Projeto de Lei Complementar
Nº 0169 de 31 de maio de 2007."

II - 2ª Fase: Dar-se-á 12 (doze) meses após a primeira fase do
enquadramento, considerando os certificados obtidos em cursos de
capacitação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 12 DE 06 DE 2007.


Vereador Adelmo Martins - PR



Rua Thompson Bulcão, 840 - Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 - Fone: 3256.8300
Fortaleza-Ceará



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A emenda em epígrafe justifica-se pelo fato de se tratar da efetivação do Plano de Cargos, Carreiras e Salário dos Servidores da Educação, Plano este que regulamenta a vida profissional de inúmeros servidores do Município de Fortaleza, buscando estimular, capacitar e aperfeiçoar a qualidade dos Servidores Municipais e da Educação valorizando o Magistério.


Vereador Adelmo Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda Modificativa Nº 038 /2007

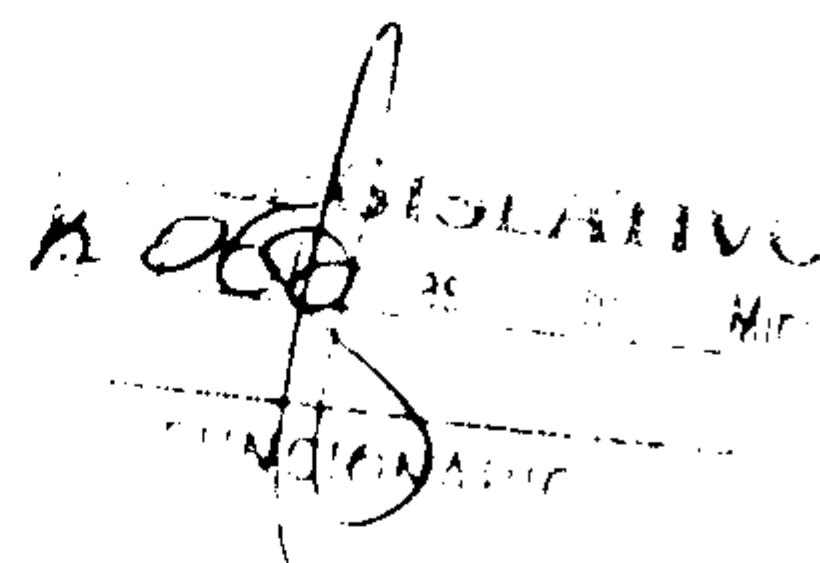
Ao Projeto de Lei Nº 0169 /2007 (Mensagem Nº 0016/2007).

"Dá nova redação ao Art. 50 do Projeto de Lei Complementar Nº 0169 de 31 de maio de 2007".

Art. 50 – Até 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei, os servidores poderão se manifestar formalmente pela opção do não-enquadramento neste PCCS, permanecendo no sistema de remuneração da legislação anterior, desde que não ocorra diminuição dos seus proventos.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 12 DE 06 DE 2007.


Vereador Adelmo Martins - PR


DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
FUNDADA EM 1964

Rua Thompson Bulcão, 840 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fone: 3256.8300
Fortaleza-Ceará



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A emenda em epígrafe justifica-se pelo fato de se tratar da efetivação do Plano de Cargos, Carreiras e Salário dos Servidores da Educação, Plano este que regulamenta a vida profissional de inúmeros servidores do Município de Fortaleza, buscando estimular, capacitar e aperfeiçoar a qualidade dos Servidores Municipais e da Educação valorizando o Magistério.


Vereador Adelmo Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda Modificativa Nº 039 /2007

Ao Projeto de Lei Nº
0169/2007 (Mensagem Nº 0016/2007).

"Dá nova redação ao Art. 52 do Projeto de
Lei Complementar Nº 0169 de 31 de maio
de 2007".

Art. 52 - O servidor que se julgar prejudicado quando do seu
enquadramento no PCCS poderá requerer reavaliação a qualquer tempo
junto à Secretaria de Administração do Município.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 12 DE 06 DE 2007.


Vereador Adelmo Martins - PR


DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
MUNICIPAL
MUNICIONÁRIO

Rua Thompson Bulcão, 840 - Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 - Fone: 3256.8300
Fortaleza-Ceará

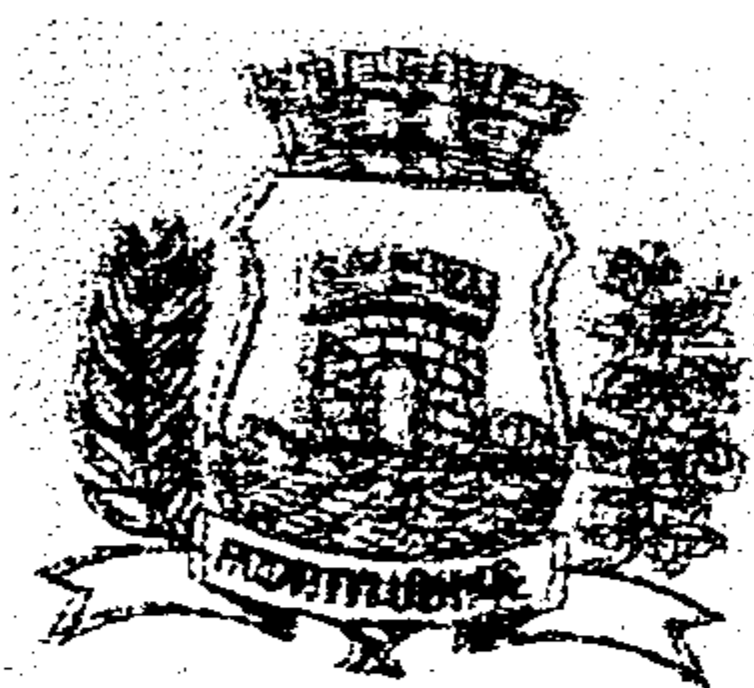


CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A emenda em epígrafe justifica-se pelo fato de se tratar da efetivação do Plano de Cargos, Carreiras e Salário dos Servidores da Educação, Plano este que regulamenta a vida profissional de inúmeros servidores do Município de Fortaleza, buscando estimular, capacitar e aperfeiçoar a qualidade dos Servidores Municipais e da Educação valorizando o Magistério.


Vereador Adelmo Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 040 /07
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07 MENSAGEM 0016/07

“Modifica o inciso II do Art. 4º
do Projeto de Lei Nº 0169/07,
que passa a ter a seguinte
redação:”

À CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

“Art. 4º.

II – parte especial: composta de funções.”(NR).

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA EM 12 DE JUNHO DE 2007.

Ver Carlos Mesquita

Ver. Marcus Teixeira

Ver. Machado Neto

Ver. Adelmo Martins

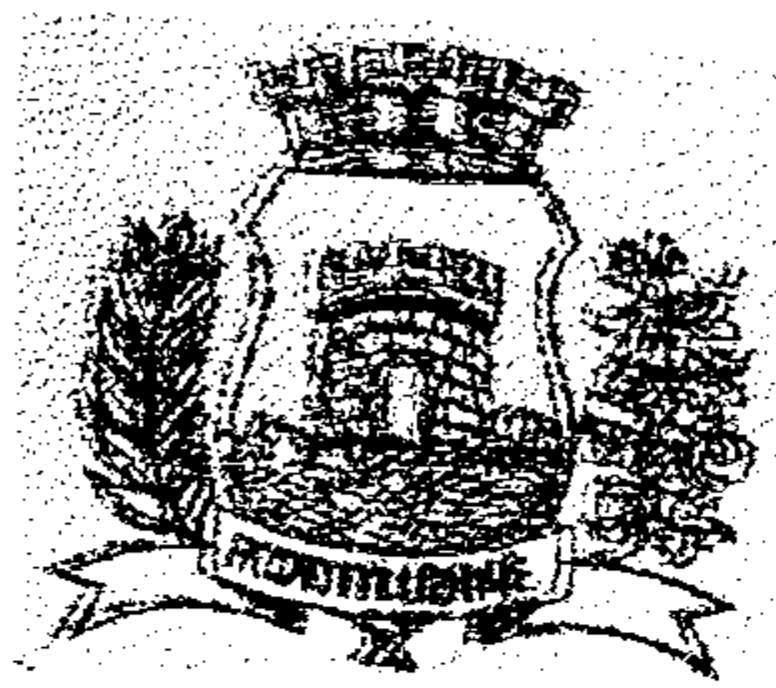
Ver. Idalmir Feitosa

Ver. Alri Nogueira

Ver. José Carlos (Cacá)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa objetivamente, modificar o inciso em questão, retirando o termo “extinto quando vagar”.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA SUPRESSIVA Nº 041 /07
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07 MENSAGEM 0016/07

“Suprimi do Projeto de Lei Nº
0169/07 e de seus Anexos, o
que se segue:”

À CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Fica suprimido do Projeto de Lei Nº 0169/07 e de seus anexos, o termo a seguir:

“Cargo extinto ao vagar.”

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA EM 12 DE JUNHO DE 2007.**


Ver Carlos Mesquita

Ver. Marcus Teixeira

Ver. Machado Neto

Ver. Adelmo Martins

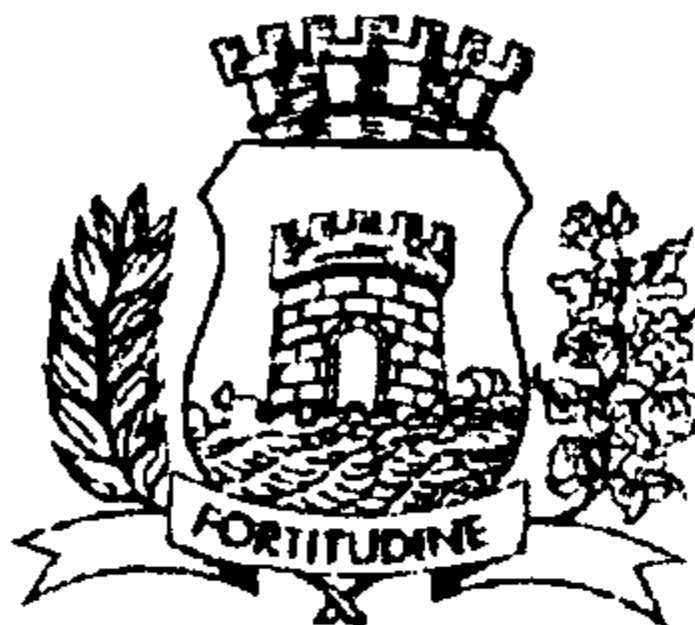
Ver. Idalmir Feitosa

Ver. Alri Nogueira

Ver. José Carlos (Cacá)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa objetivamente, retirar a extinção de cargos do projeto e de seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EMENDA SUPRESSIVA Nº 042 107
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07 MENSAGEM 0016/07

**“Suprimi do item 1) da alinea
a) do inciso II do Art. 5º do
Projeto de Lei Nº 0169/07, o
texto que se segue:**

À CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Fica suprimido do item 1) da alinea a) do inciso II do Art. 5º do Projeto de Lei Nº 0169/07, o seguinte texto:

" tendo a característica de ser extinto ao vagar" .

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA EM 12 DE JUNHO DE 2007**


Ver. Carlos Mesquita

Ver. Marcus Teixeira

Ver. Machado Neto

Ver. Adelmo Martins

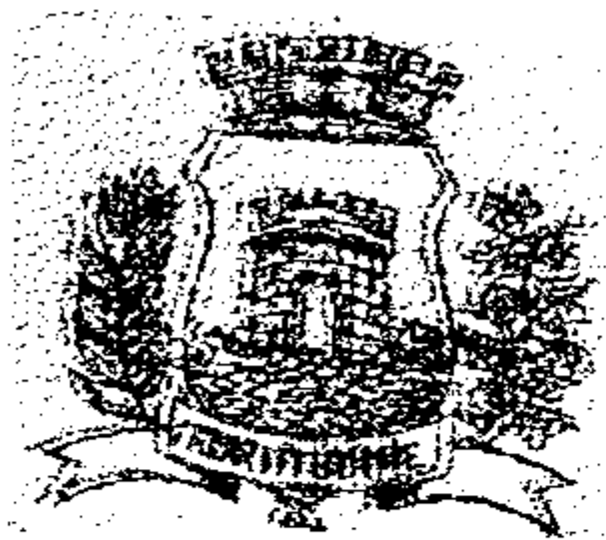
Ver. José Carlos (Cacá)

Ver. Alri Nogueira

Ver. Idalmir Feitosa

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa objetivamente, modificar o artigo em questão, retirando a prerrogativa de extinguir cargos quando vagarem.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 043 /07

AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07 MENSAGEM 0016/07.

"Modifica o Anexo 8 do Projeto de Lei Nº 0169/07."

À CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Fica modificado o Anexo 8 do Projeto de Lei nº 0169/07.

NEXO 8 - TABELA DE PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO

NÚCLEO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA EDUCAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	ESTÁGIO DE CARREIRA	CARGA HORÁRIA CAPACITAÇÃO
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	PROFESSOR	EXIGÊNCIA MÍNIMA DO CARGO	
		Nível Médio	180
		Graduação	180
		Especialização	180
		Mestrado	180
		Doutorado	180

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 12 DE JUNHO DE 2007.

Ver Carlos Mesquita

Ver. Marcus Teixeira

Ver. Machado Neto

Ver. Adelmo Martins

Ver. Idalmir Feitosa

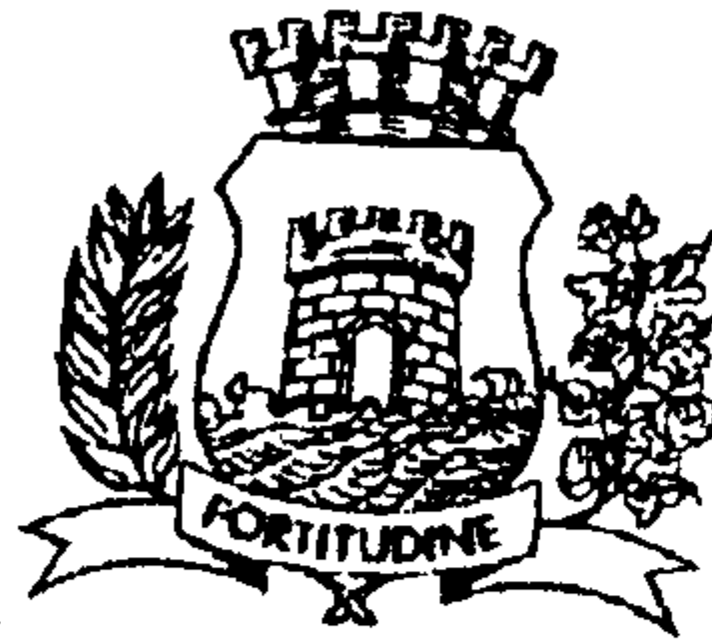
Ver. Alri Nogueira

Ver. José Carlos (Cacá)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa objetivamente, modificar o Anexo em questão, reduzindo para 180 a carga horária prevista.

Rua Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3444.8300 – Fax: (85) 3278.1650



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 044/107
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07 MENSAGEM 0016/07

“Modifica o Art. 10 do Projeto de Lei Nº 0169/07, que passa a ter a seguinte redação:”

À CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

“ Art. 10 – Compete as Secretarias de Administração e de Educação do Município tomar providências para a integração do servidor admitido, dando-lhe conhecimento do ambiente de trabalho e dos documentos oficiais do município.(NR).”

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 12 DE JUNHO DE 2007


Ver. Carlos Mesquita

Ver. Marcus Teixeira

Ver. Machado Neto

Ver. Adelmo Martins

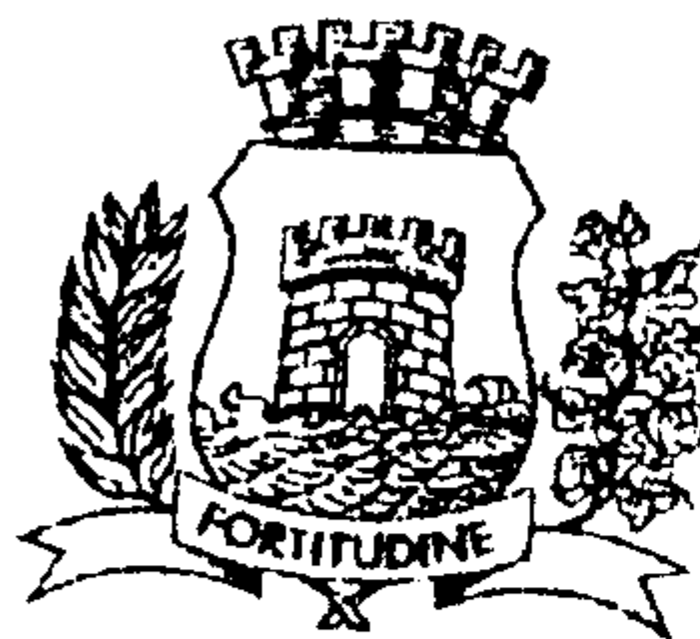
Ver. José Carlos (Cacá)

Ver. Alri Nogueira

Ver. Idalmir Feitosa

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa objetivamente, modificar o artigo em questão para melhor atender os professores que seram admitidos pela rede publica municipal de ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA SUPRESSIVA Nº 045 107
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07 MENSAGEM 0016/07

**“Suprimi os incisos I e II do
Art. 12 do Projeto de Lei Nº
0169/07,**

À CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Ficam suprimidos os incisos I e II do Art. 12 do Projeto de Lei Nº 0169/07.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA EM 12 DE JUNHO DE 2007**


Ver. Carlos Mesquita

Ver. Marcus Teixeira

Ver. Machado Neto

Ver. Adelmo Martins

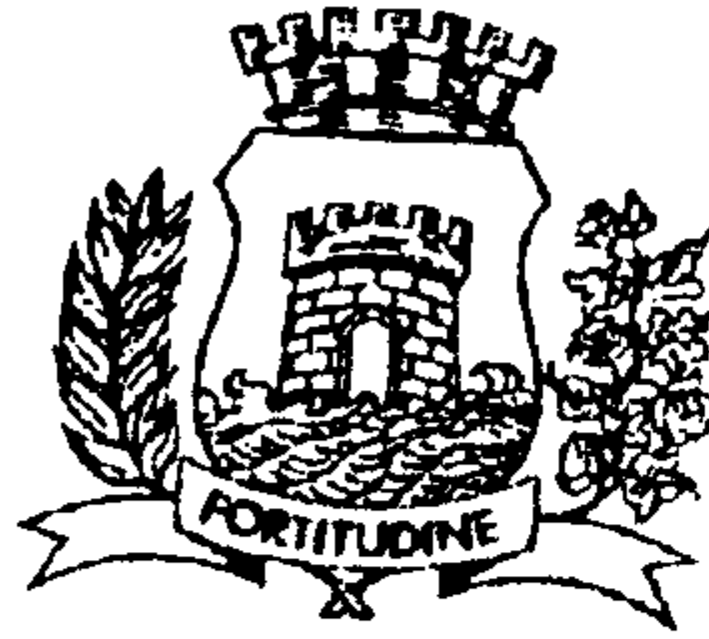
Ver. José Carlos (Cacá)

Ver. Alri Nogueira

Ver. Idalmir Feitosa

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa objetivamente, suprimir os incisos I e II do Art. 12 do Projeto de Lei Nº 0169/07.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 046 /07
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07 MENSAGEM 0016/07**

“Modifica o Art. 14 do Projeto de Lei Nº 0169/07, que passa a ter a seguinte redação:”

À CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

“ Art. 14. Haverá Progressão por Tempo de Serviço de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do servidor, a cada 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, contados a partir do enquadramento inicial.(NR).”

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA EM 12 DE JUNHO DE 2007**


Ver. Carlos Mesquita

Ver. Marcus Teixeira

Ver. Machado Neto

Ver. Adelmo Martins

Ver. José Carlos (Cacá)

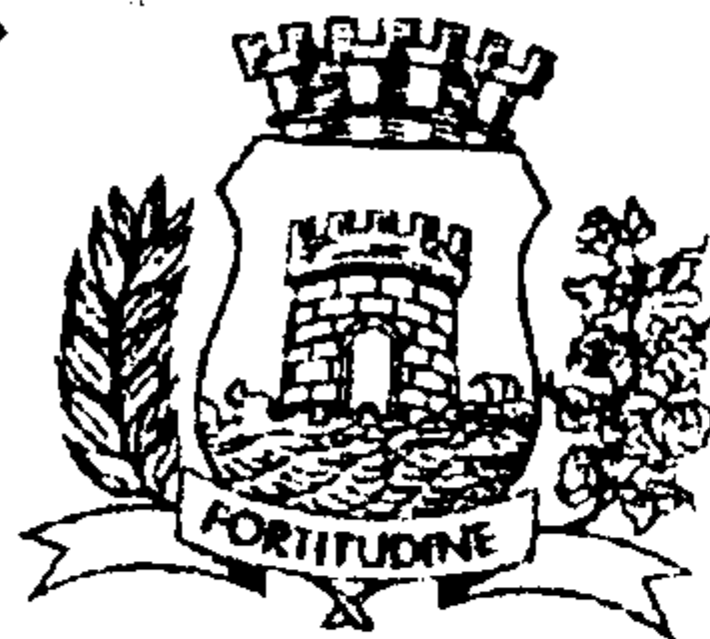
Ver. Alri Nogueira

Ver. Idalmir Feitosa

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa objetivamente, modificar o artigo em questão fixando o percentual de 5% sobre a remuneração do servidor.

Rua Thompson Bulcão, 830— Fone: (85) 3444.8300 – Fax: (85) 3278.1650



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

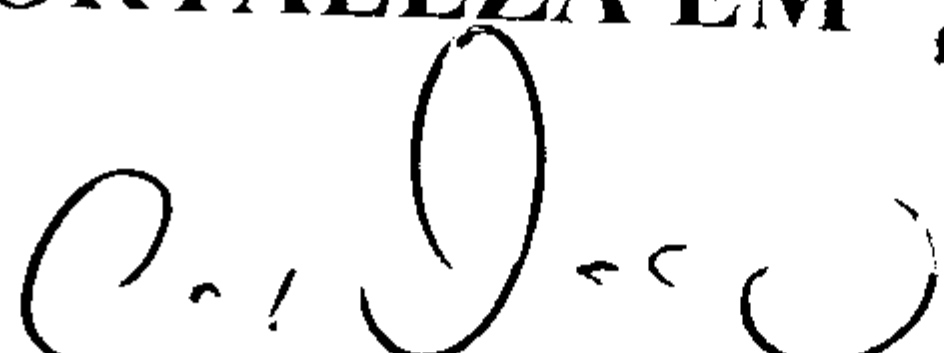
EMENDA MODIFICATIVA Nº 047 / 107
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07 MENSAGEM 0016/07

“Modifica o Art. 18 do Projeto de Lei Nº 0169/07, que passa a ter a seguinte redação:”

À CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

“ Art. 18. A Progressão por Qualificação de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do servidor, dar-se-á mediante obtenção pelo servidor de certificado em cursos correlatos com o cargo/função ocupado e carga horaria minima exigida de 180 (cento e oitenta) horas conforme o Anexo 8, respeitando o interstício de 24 (vinte e quatro) meses entre uma progressão e outra.”(NR).

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA EM 12 DE JUNHO DE 2007


Ver. Carlos Mesquita

Ver. Marcus Teixeira

Ver. Machado Neto

Ver. Adelmo Martins

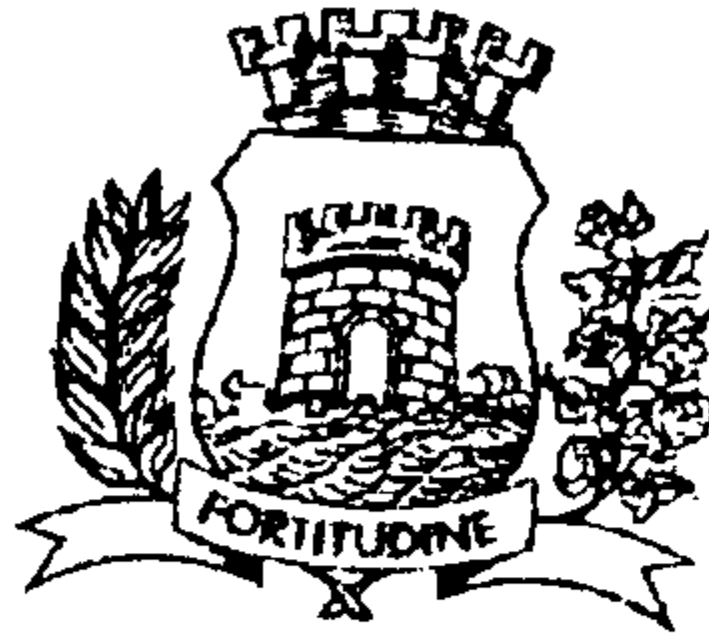
Ver. José Carlos (Cacá)

Ver. Alri Nogueira

Ver. Idalmir Feitosa

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa objetivamente, modificar o artigo em questão fixando o percentual de 5% sobre a remuneração do servidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EMENDA MODIFICATIVA Nº 048 /07
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07 MENSAGEM 0016/07

“Modifica o § 1º do Art. 18 do Projeto de Lei Nº 0169/07, que passa a ter a seguinte redação:”

À CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

“ Art. 18. ...

§ 1º. Para efeito da progressão a que se refere o caput deste artigo, é permitida a soma da carga horaria obtida nos cursos realizados no interstício, sendo considerados aqueles concluídos posteriormente a janeiro de 2000.”(NR).

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 12 DE JUNHO DE 2007


Ver. Carlos Mesquita

Ver. Marcus Teixeira

Ver. Machado Neto

Ver. Adelmo Martins

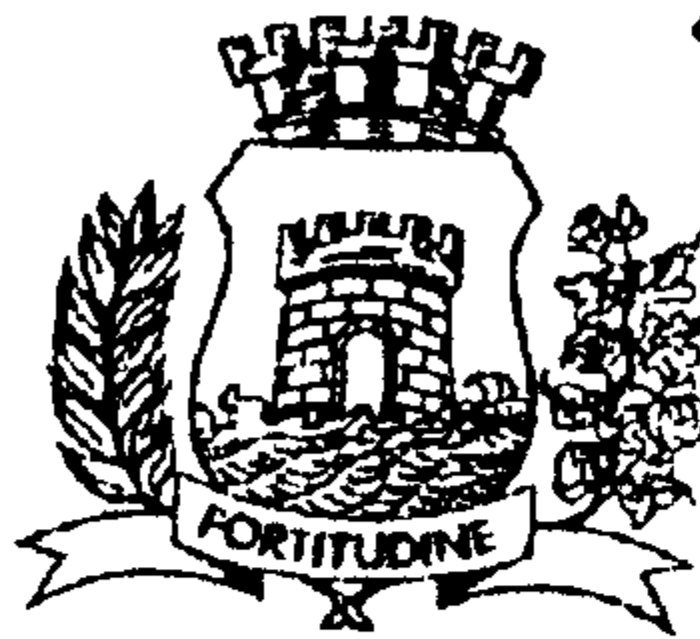
Ver. José Carlos (Cacá)

Ver. Alri Nogueira

Ver. Idalmir Feitosa

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa objetivamente, modificar o artigo em questão reconhecendo os cursos concluídos posteriormente a janeiro de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 049 /07
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07 MENSAGEM 0016/07

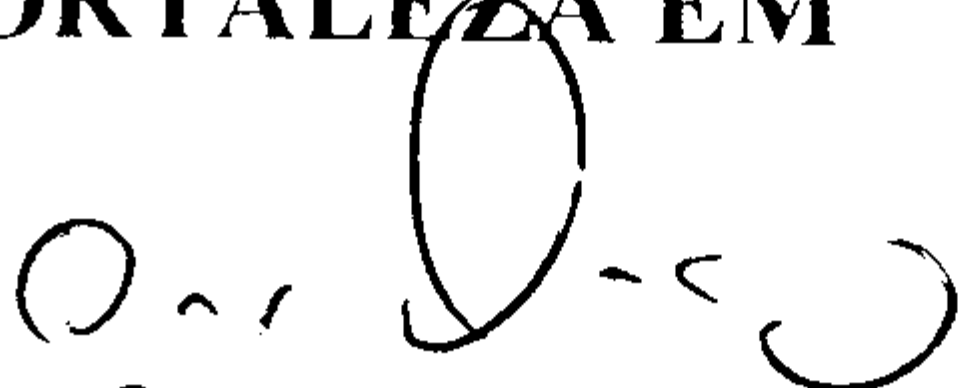
“Modifica o § 2º do Art. 18 do Projeto de Lei Nº 0169/07, que passa a ter a seguinte redação:”

À CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

“ Art. 18. ...

§ 2º. Os cursos deverão ter no mínimo 20(vinte) horas/aula, para fins da soma referida no parágrafo anterior.”(NR).

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 12 DE JUNHO DE 2007


Ver. Carlos Mesquita

Ver. Marcus Teixeira

Ver. Machado Neto

Ver. Adelmo Martins

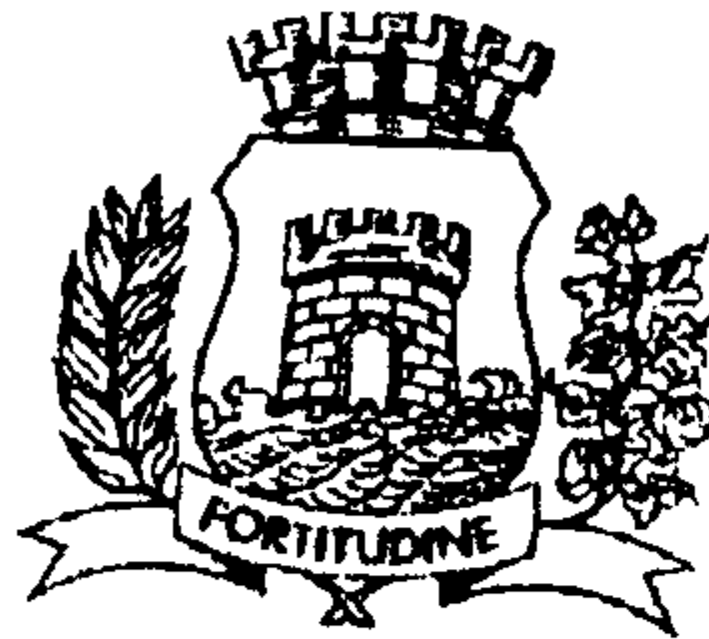
Ver. José Carlos (Cacá)

Ver. Alri Nogueira

Ver. Idalmir Feitosa

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa objetivamente, modificar o parágrafo em questão, reconhecendo para o somatório, os cursos concluídos com carga horaria minima de 20 horas/aula.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EMENDA ADITIVA Nº 050 /07
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07 MENSAGEM 0016/07

“Adiciona ao Art. 18 do Projeto de Lei Nº 0169/07, o parágrafo que se segue:”

À CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

“ Art. 18. ...

§ . Os cursos de que trata o caput deste artigo, deverão ser oferecidos a todos os profissionais do ambiente de especialidade educação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, dentro da carga horaria de trabalho efetivo dos mesmos, reconhecendo inclusive os cursos realizados por outras instituições.”(AC).

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 12 DE JUNHO DE 2007


Ver. Carlos Mesquita

Ver. Marcus Teixeira

Ver. Machado Neto

Ver. Adelmo Martins

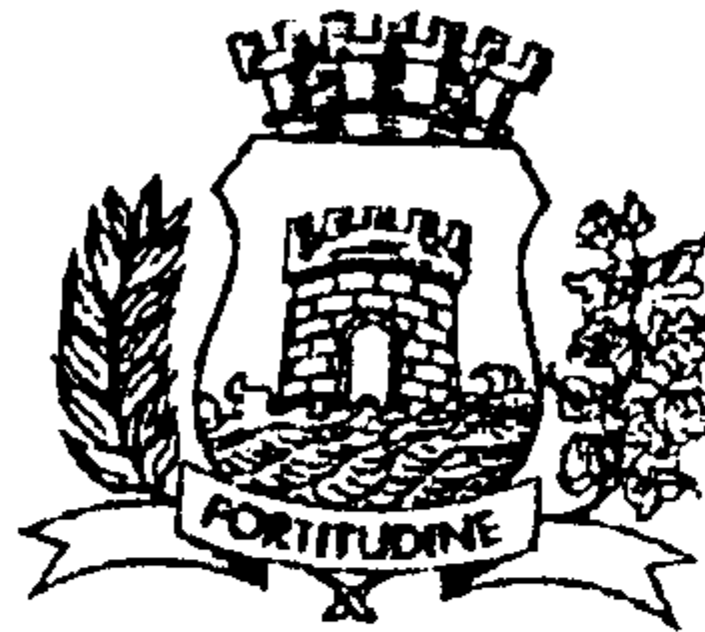
Ver. José Carlos (Cacá)

Ver. Alri Nogueira

Ver. Idalmir Feitosa

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa objetivamente, adicionar o parágrafo em questão, que garante aos profissionais do ambiente de especialidade educação, a realização dos cursos dentro de sua carga horaria de trabalho efetivo, sendo tais cursos oferecidos pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 051 /07
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07 MENSAGEM 0016/07**

“Modifica o Art. 19 do Projeto de Lei Nº 0169/07, que passa a ter a seguinte redação:”

À CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

“ Art. 19. A primeira Progressão por Qualificação dar-se-á a partir da publicação desta Lei, implementada em no maximo 90 dias após a data do requerimento.”(NR).

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA EM 12 DE JUNHO DE 2007**


Ver. Carlos Mesquita

Ver. Marcus Teixeira

Ver. Machado Neto

Ver. Adelmo Martins

Ver. José Carlos (Cacá)

Ver. Alri Nogueira

Ver. Idalmir Feitosa

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa objetivamente, modificar o artigo em questão, prevendo a progressão por qualificação a partir da publicação desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EMENDA MODIFICATIVA Nº 052/07
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07 MENSAGEM 0016/07

“Modifica o parágrafo único do Art. 20 do Projeto de Lei Nº 0169/07, que passa a ter a seguinte redação:”

À CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

***Art. 20. ...**

Parágrafo único. O servidor que fizer jus a esta forma de promoção será posicionado no estágio de carreira correspondente a nova titulação por ele adquirida, passando o mesmo a perceber sobre o vencimento básico tal promoção com os percentuais abaixo descritos:

Nível Médio	para	Graduação	25%(vinte e cinco por cento)
Graduação	para	Especialização	35%(trinta e cinco por cento)
Especialização	para	Mestrado	45%(quarenta e cinco por cento)
Mestrado	para	Doutorado	55%(cinquenta e cinco por cento)

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 12 DE JUNHO DE 2007.

Ver Carlos Mesquita

Ver. Marcus Teixeira

Ver. Machado Neto

Ver. Adelmo Martins

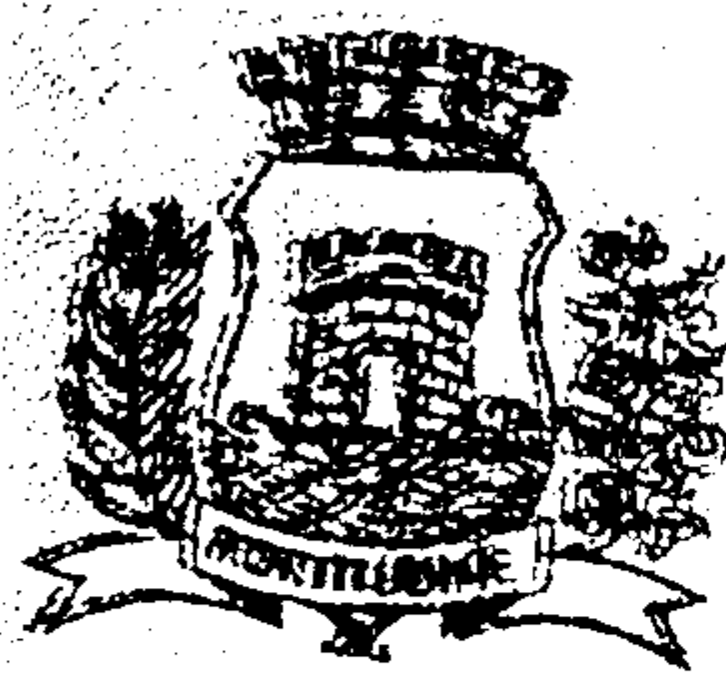
Ver. Idalmir Feitosa

Ver. Alri Nogueira

Ver. José Carlos (Cacá)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa objetivamente, modificar o presente parágrafo, estabelecendo os percentuais a serem percebidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 053/07
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07 MENSAGEM 0016/07

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E SEGURANÇA
DATA 14 JUN 2007
PRESIDENTE

“Modifica o Art. 22 do Projeto de Lei Nº 0169/07, que passa a ter a seguinte redação:”

À CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

“Art. 22 . A promoção por titulação será aplicada automaticamente a partir da publicação desta Lei, implementada em no máximo 90 (noventa) dias a contar da data do requerimento.”(NR).

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 12 DE JUNHO DE 2007.


Ver Carlos Mesquita

Ver. Marcus Teixeira

Ver. Machado Neto

Ver. Adelmo Martins

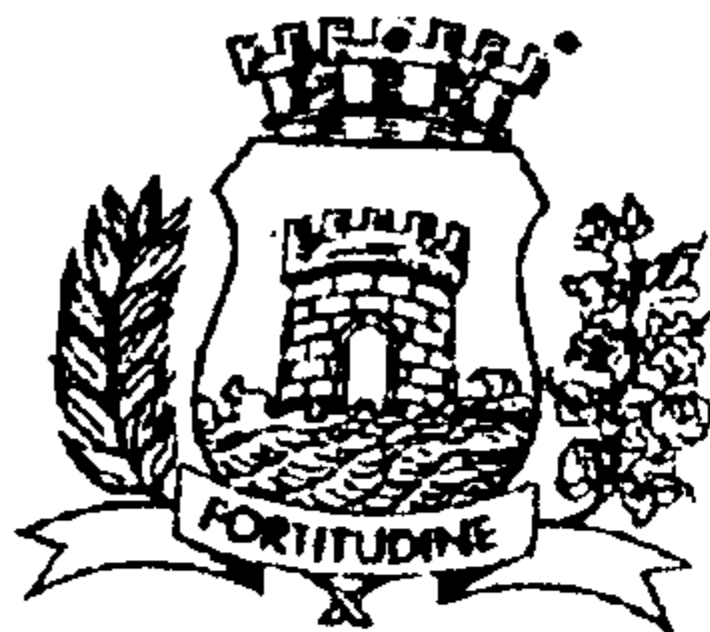
Ver. Idalmir Feitosa

Ver. Alri Nogueira

Ver. José Carlos (Cacá)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa objetivamente, modificar o artigo em questão, concedendo a promoção automática e estabelecendo o prazo máximo de 90 dias para ser implementada.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA SUPRESSIVA Nº 054 /07
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07 MENSAGEM 0016/07

**“Suprimi os incisos I e II do
Art. 24 do Projeto de Lei Nº
0169/07,**

À CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Ficam suprimidos os incisos I e II do Art. 24 do Projeto de Lei Nº 0169/07.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA EM 12 DE JUNHO DE 2007**


Ver. Carlos Mesquita

Ver. Marcus Teixeira

Ver. Machado Neto

Ver. Adelmo Martins

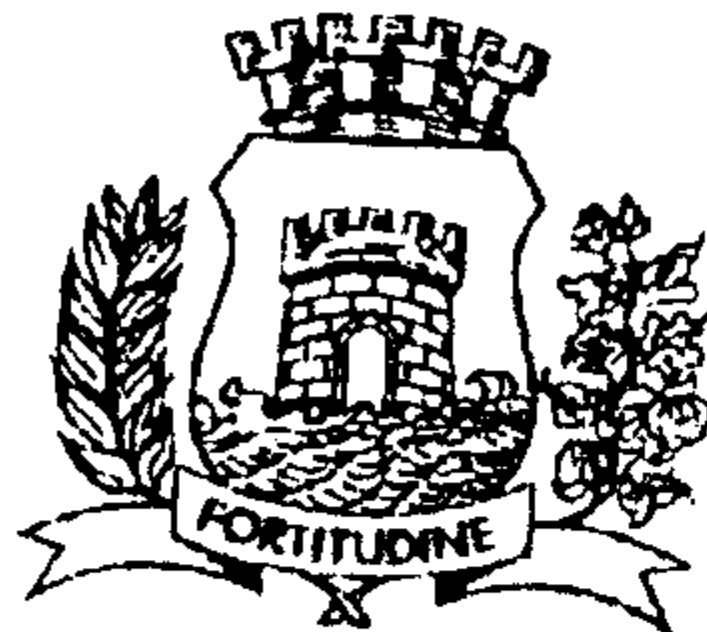
Ver. José Carlos (Cacá)

Ver. Alri Nogueira

Ver. Idalmir Feitosa

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa objetivamente, suprimir os incisos I e II do Art. 24 do Projeto de Lei Nº 0169/07.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 055 /07
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07 MENSAGEM 0016/07

“Modifica o Art. 26 do Projeto de Lei Nº 0169/07, que passa a ter a seguinte redação:”

À CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

“ Art. 26. Haverá Progressão por Tempo de Serviço de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do servidor, a cada 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, contados a partir do enquadramento inicial.”(NR).

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 12 DE JUNHO DE 2007


Ver. Carlos Mesquita

Ver. Marcus Teixeira

Ver. Machado Neto

Ver. Adelmo Martins

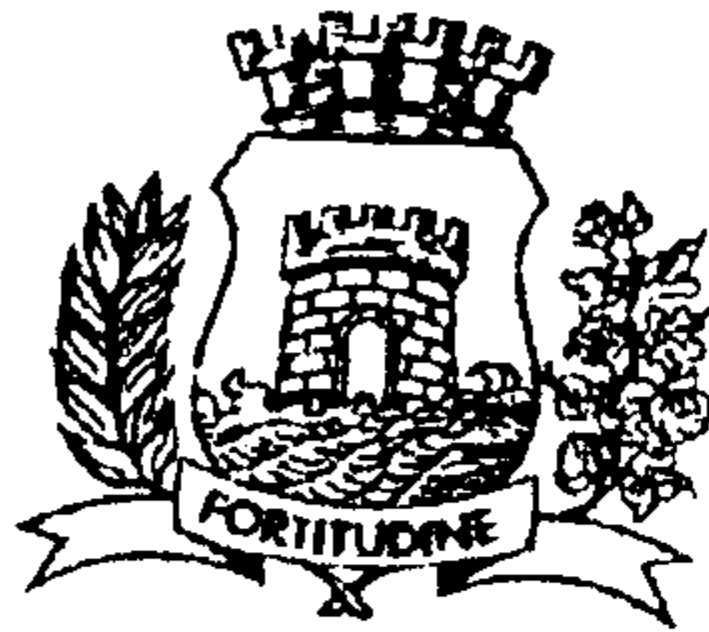
Ver. José Carlos (Cacá)

Ver. Alri Nogueira

Ver. Idalmir Feitosa

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa objetivamente, modificar o artigo em questão fixando o percentual de 5% sobre a remuneração do servidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 056 /07
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07 MENSAGEM 0016/07**

“Modifica o Art. 30 do Projeto de Lei Nº 0169/07, que passa a ter a seguinte redação:”

À CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

“ Art. 30. A Promoção por Capacitação de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do servidor, dar-se-á mediante obtenção pelo servidor de certificado em cursos correlatos com o cargo/função ocupado, com carga horaria minima exigida nos termos do Anexo 10, respeitando o interstício de 24 (vinte e quatro) meses entre uma progressão e outra.”(NR).

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 12 DE JUNHO DE 2007


Ver. Carlos Mesquita

Ver. Marcus Teixeira

Ver. Machado Neto

Ver. Adelmo Martins

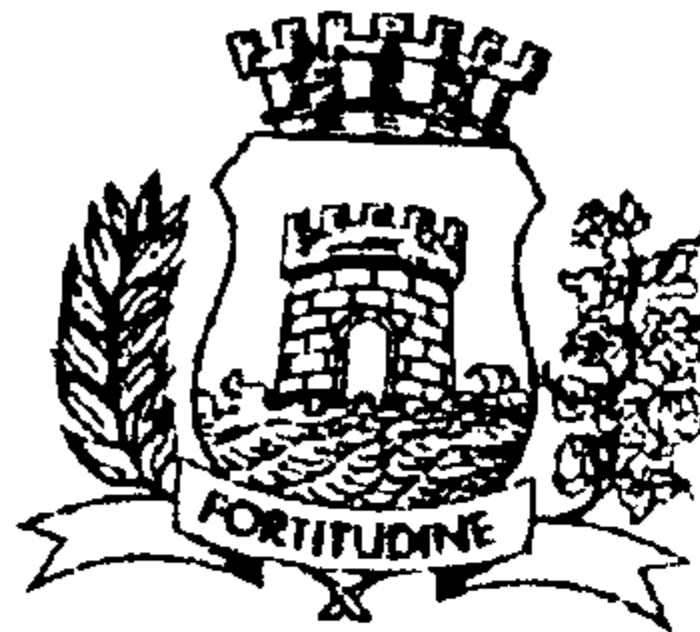
Ver. José Carlos (Cacá)

Ver. Alri Nogueira

Ver. Idalmir Feitosa

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa objetivamente, modificar o artigo em questão fixando o percentual de 5% sobre a remuneração do servidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EMENDA MODIFICATIVA Nº 057 /07
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07 MENSAGEM 0016/07

“Modifica o § 1º do Art. 30 do Projeto de Lei Nº 0169/07, que passa a ter a seguinte redação:”

À CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

“ Art. 30. ...

§ 1º. Para efeito da promoção por capacitação, é permitida a soma de carga horaria obtida nos cursos ou eventos correlatos conforme citado no caput deste artigo, sendo considerados aqueles concluídos posteriormente a janeiro de 2000.”(NR).

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 12 DE JUNHO DE 2007


Ver. Carlos Mesquita

Ver. Marcus Teixeira

Ver. Machado Neto

Ver. Adelmo Martins

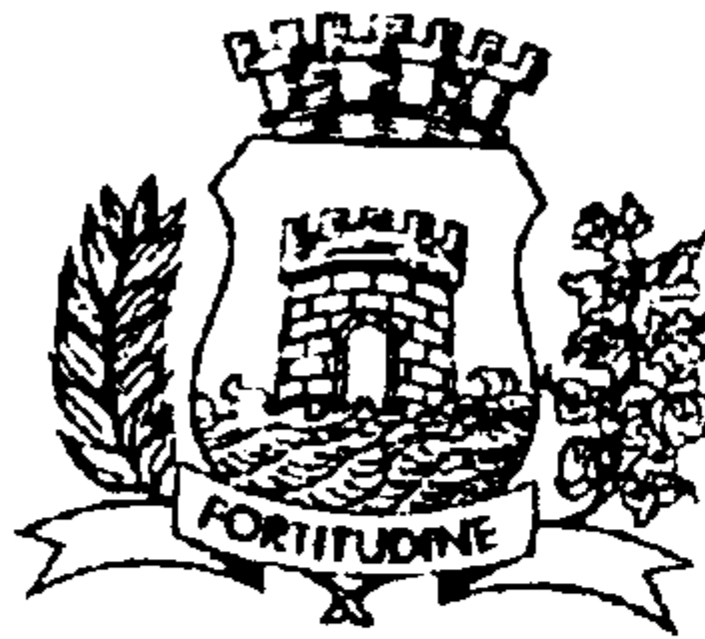
Ver. José Carlos (Cacá)

Ver. Alri Nogueira

Ver. Idalmir Feitosa

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa objetivamente, modificar o artigo em questão reconhecendo os cursos concluídos posteriormente a janeiro de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 058 /07
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07 MENSAGEM 0016/07

“Modifica o § 2º do Art. 30 do Projeto de Lei Nº 0169/07, que passa a ter a seguinte redação:”

À CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

“ Art. 30. ...

§ 2º. Os cursos deverão ter no mínimo 20(vinte) horas/aula, para fins da soma referida no parágrafo anterior.”(NR).

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 12 DE JUNHO DE 2007


Ver. Carlos Mesquita

Ver. Marcus Teixeira

Ver. Machado Neto

Ver. Adelmo Martins

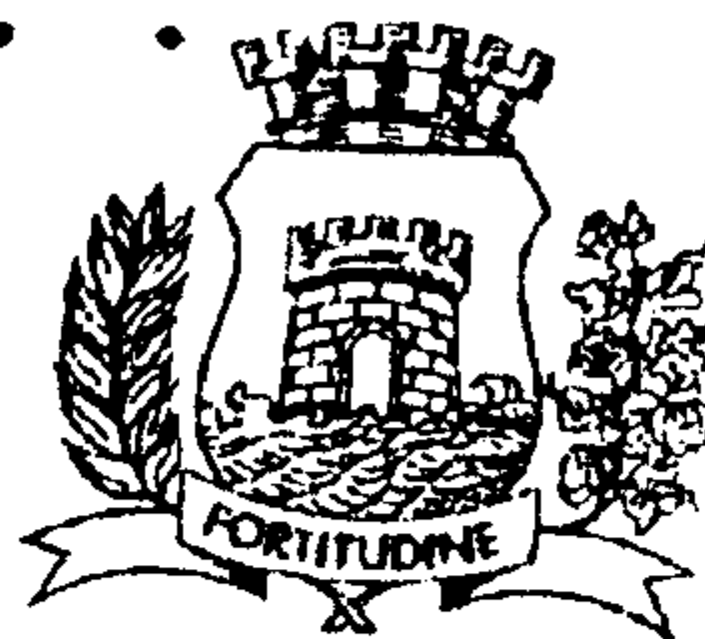
Ver. José Carlos (Cacá)

Ver. Alri Nogueira

Ver. Idalmir Feitosa

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa objetivamente, modificar o parágrafo em questão, reconhecendo para o somatório, os cursos concluídos com carga horaria minima de 20 horas/aula.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EMENDA ADITIVA Nº 059 /07
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07 MENSAGEM 0016/07

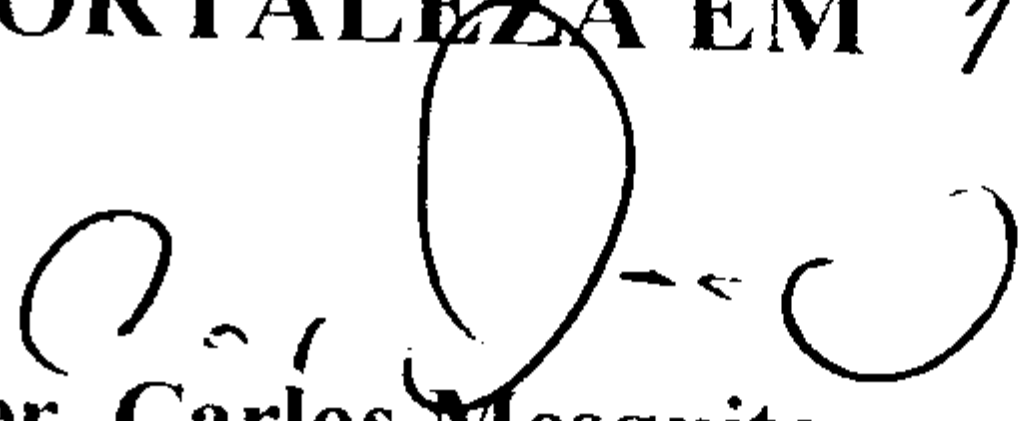
**“Adiciona ao Art. 30 do
Projeto de Lei Nº 0169/07,o
parágrafo que se segue:”**

À CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

“ Art. 30. ...

§ . Os cursos de que trata o caput deste artigo, deverão ser oferecidos a todos os profissionais do ambiente de especialidade educação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, dentro da carga horaria de trabalho efetivo dos mesmos, reconhecendo inclusive os cursos realizados por outras instituições.”(AC).

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA EM 12 DE JUNHO DE 2007**


Ver. Carlos Mesquita

Ver. Marcus Teixeira

Ver. Machado Neto

Ver. Adelmo Martins

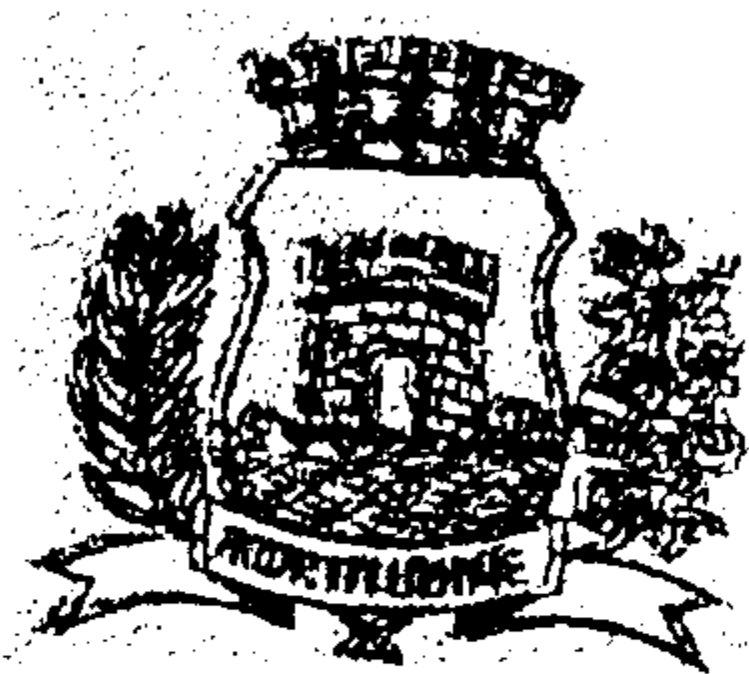
Ver. José Carlos (Cacá)

Ver. Alri Nogueira

Ver. Idalmir Feitosa

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa objetivamente, adicionar o parágrafo em questão, que garante aos profissionais do ambiente de especialidade educação, a realização dos cursos dentro de sua carga horaria de trabalho efetivo, sendo tais cursos oferecidos pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 060 /07
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07 MENSAGEM 0016/07

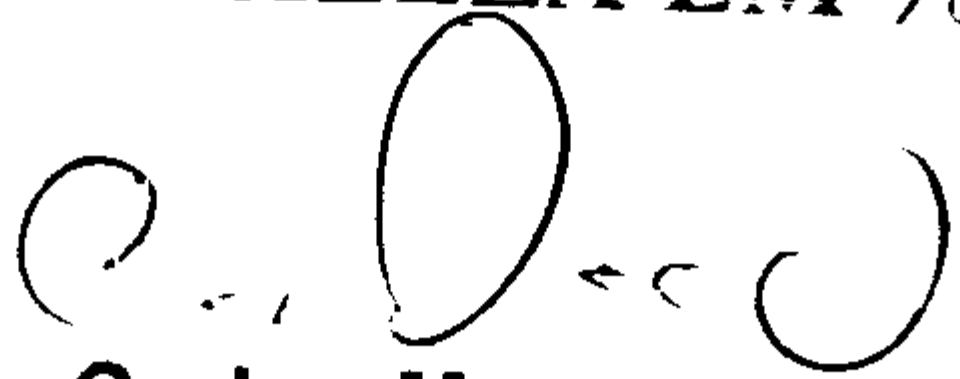
“Modifica o § 3º do Art. 33 do
Projeto de Lei Nº 0169/07, que
passa a ter a seguinte redação:”

À CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

“Art. 33. ...

§ 3º. O incentivo de que trata o caput deste artigo, será concedido após o fim do estágio probatório, de forma automática, não ultrapassando o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei.”(NR).

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA EM 12 DE JUNHO DE 2007.


Ver Carlos Mesquita

Ver. Marcus Teixeira

Ver. Machado Neto

Ver. Adelmo Martins

Ver. Idalmir Feitosa

Ver. Alri Nogueira

Ver. José Carlos (Cacá)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa objetivamente, modificar o parágrafo em questão, estabelecendo que o incentivo seja concedido de forma automática.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EMENDA MODIFICATIVA Nº 061/07
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07 MENSAGEM 0016/07

“Modifica o § 4º do Art. 33 do Projeto de Lei Nº 0169/07, que passa a ter a seguinte redação:”

À CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

“Art. 33. ...

§ 4º. O incentivo de titulação será incorporado aos proventos, desde que o servidor o tenha percebido por um período superior a 36 (trinta e seis) meses ininterruptos ou 60 (sessenta) meses intercalados.”(NR).

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 12 DE JUNHO DE 2007.


Ver Carlos Mesquita

Ver. Marcus Teixeira

Ver. Machado Neto

Ver. Adelmo Martins

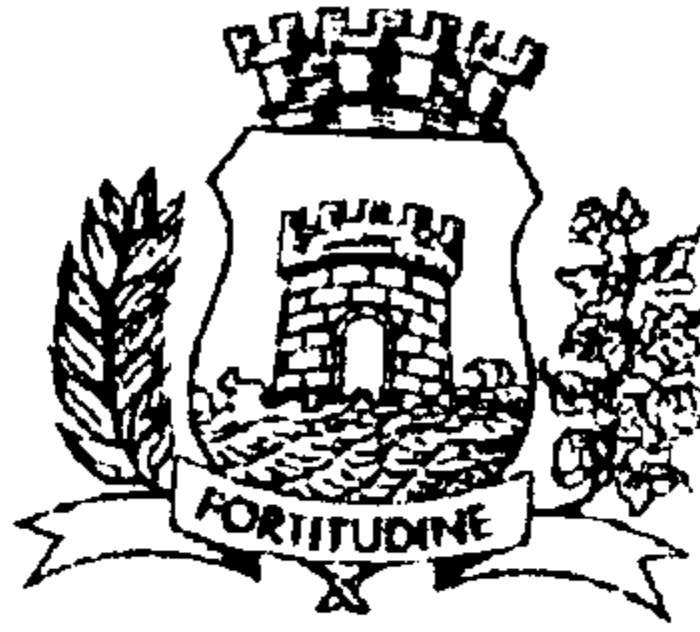
Ver. Idalmir Feitosa

Ver. Alri Nogueira

Ver. José Carlos (Cacá)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa objetivamente, modificar o parágrafo em questão, estabelecendo que o incentivo seja incorporado aos proventos do servidor que o perceber por período de 36 meses ininterruptos ou 60 meses intercalados.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EMENDA MODIFICATIVA Nº 062 107
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07 MENSAGEM 0016/07

“Modifica as alíneas do inciso I do Art. 36 do Projeto de Lei Nº 0169/07, que passam a ter a seguinte redação:”

À CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

“ Art. 36 – ...

I - ...

a) Vencimento básico;

b) Gratificação de nível universitário

c) Gratificações:

1) Pela participação em comissão ou grupo de trabalho na área do magistério em caráter transitório;

2) Pela participação em comissão como membro ou auxiliar de comissão de concurso público;

3) Pela regência;

4) Por nível universitário;

5) Pela produção de obra ou publicação de trabalho científico;

6) Pela permanência em serviço;

7) Por atividades em locais inóspitos ou de difícil acesso.

d) Vantagens pecuniárias previsto em legislação específica.”(NR).

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA EM 12 DE JUNHO DE 2007.


Ver. Carlos Mesquita

Ver. Marcus Teixeira

Ver. Machado Neto

Ver. Adelmo Martins

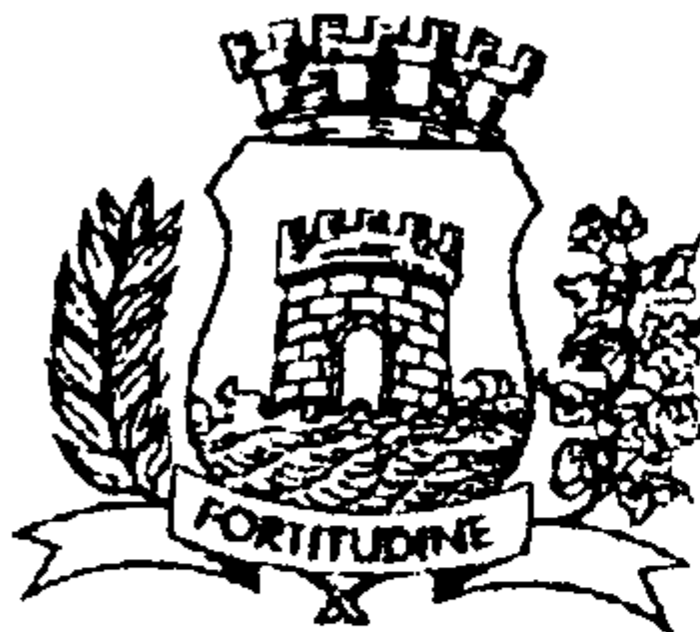
Ver. José Carlos (Cacá)

Ver. Alri Nogueira

Ver. Idalmir Feitosa

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa objetivamente, modificar as alíneas deixando o texto de acordo com o estatuto do magistério.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EMENDA MODIFICATIVA Nº 063 /07
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07 MENSAGEM 0016/07

“Modifica o § 1º do Art. 36 do Projeto de Lei Nº 0169/07, que passa a ter a seguinte redação:”

À CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

“ Art. 36. ...

§ 1º. O valor da gratificação pela regência de classe de que trata o inciso I, alínea c), item 3), deste artigo, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do respectivo vencimento básico do professor e será paga exclusivamente àquele que se encontra em exercício em sala de aula, sala de apoio, sala de leitura, laboratório e biblioteca.”(NR).

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 12 DE JUNHO DE 2007


Ver. Carlos Mesquita

Ver. Marcus Teixeira

Ver. Machado Neto

Ver. Adelmo Martins

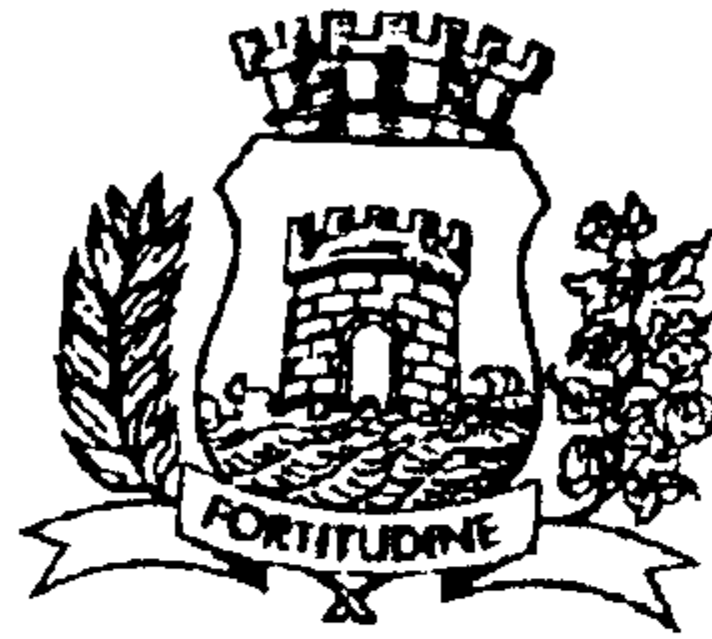
Ver. José Carlos (Cacá)

Ver. Alri Nogueira

Ver. Idalmir Feitosa

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa objetivamente, modificar o parágrafo em questão, aumentando para 50% o percentual previsto.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

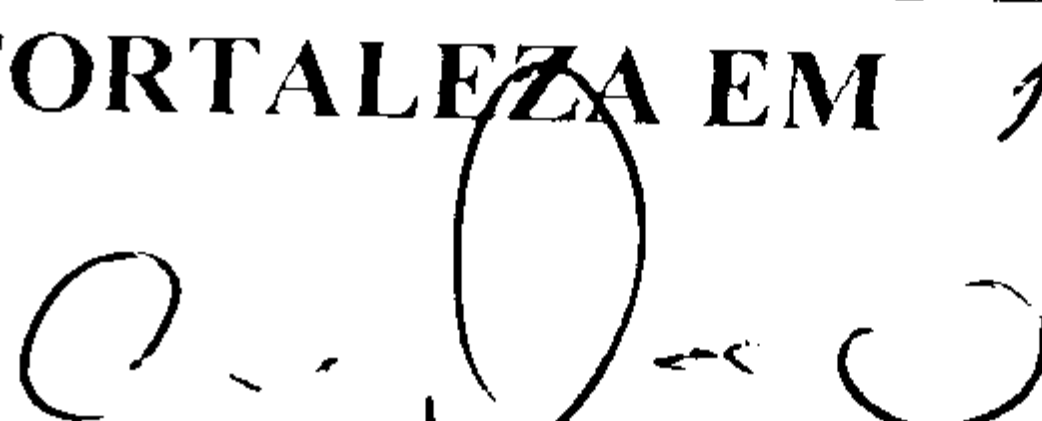
EMENDA SUPRESSIVA Nº 064 /07
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07 MENSAGEM 0016/07

**“Suprimi o parágrafo único
Art. 41 do Projeto de Lei Nº
0169/07,**

À CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Fica suprimido o parágrafo único do Art. 41 do Projeto de Lei Nº 0169/07.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA EM 12 DE JUNHO DE 2007**


Ver. Carlos Mesquita

Ver. Marcus Teixeira

Ver. Machado Neto

Ver. Adelmo Martins

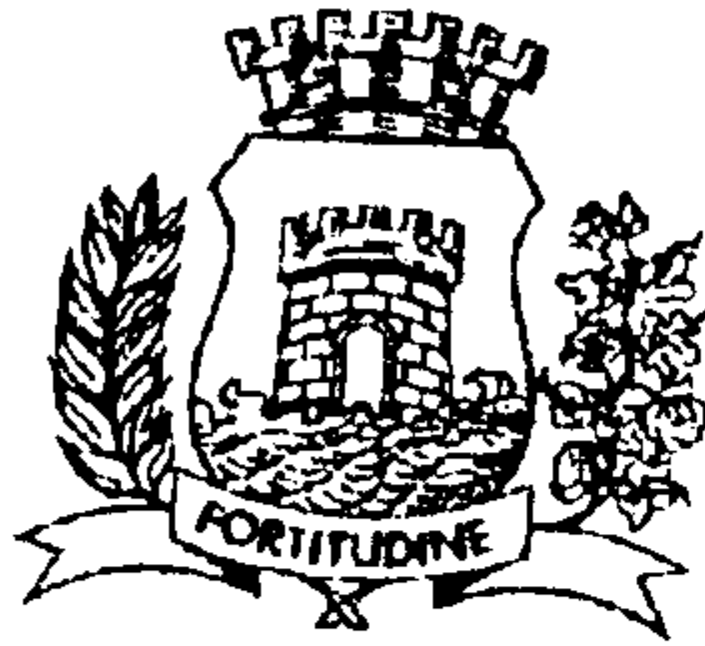
Ver. José Carlos (Cacá)

Ver. Alri Nogueira

Ver. Idalmir Feitosa

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa objetivamente, suprimir o parágrafo único do Art. 41 do Projeto de Lei Nº 0169/07.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

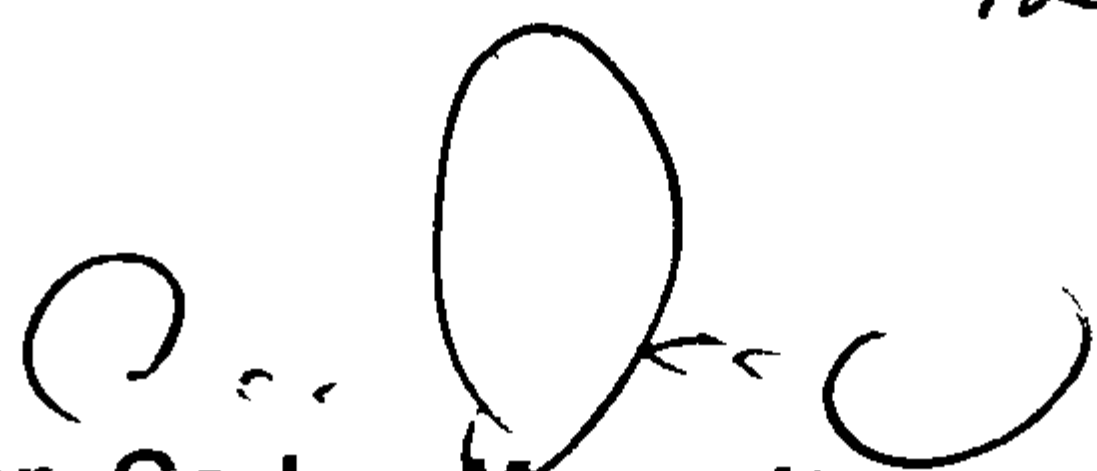
EMENDA SUPRESSIVA Nº 065 /07
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07 MENSAGEM 0016/07

“Suprimi o § 1º do Art. 43 do
Projeto de Lei Nº 0169/07,

À CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Fica suprimido o § 1º do Art. 43 do Projeto de Lei Nº 0169/07.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA EM 12 DE JUNHO DE 2007


Ver. Carlos Mesquita

Ver. Marcus Teixeira

Ver. Machado Neto

Ver. Adelmo Martins

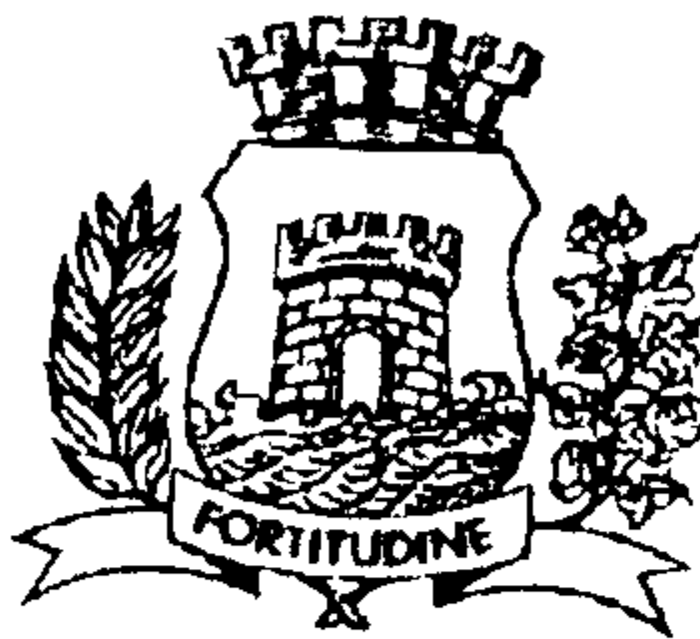
Ver. José Carlos (Cacá)

Ver. Alri Nogueira

Ver. Idalmir Feitosa

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa objetivamente, suprimir o § 1º do Art. 43 do Projeto de Lei Nº 0169/07.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

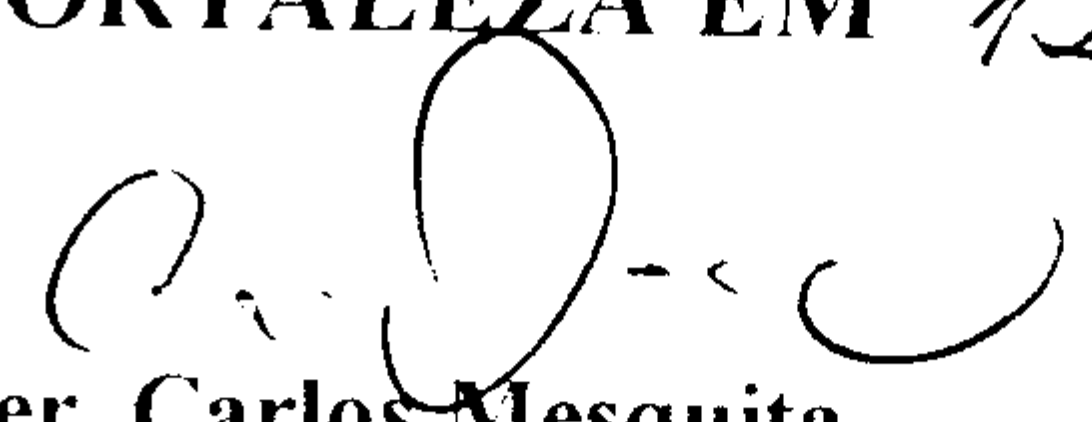
EMENDA MODIFICATIVA Nº 066 /07
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07 MENSAGEM 0016/07

“Modifica o Art. 45 do Projeto de Lei Nº 0169/07, que passa a ter a seguinte redação:”

À CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

“ Art. 45. O enquadramento do serviço no PCCS, para o Ambiente de Especialidade Educação dar-se-á automaticamente no: Núcleo de Atividades; Grupo Ocupacional; Nível de Classificação; Estágio de Carreira; Padrão de Vencimento, cargo/função correspondente à sua situação funcional na data da entrada em vigência desta Lei.”(NR).

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 12 DE JUNHO DE 2007


Ver. Carlos Mesquita

Ver. Marcus Teixeira

Ver. Machado Neto

Ver. Adelmo Martins

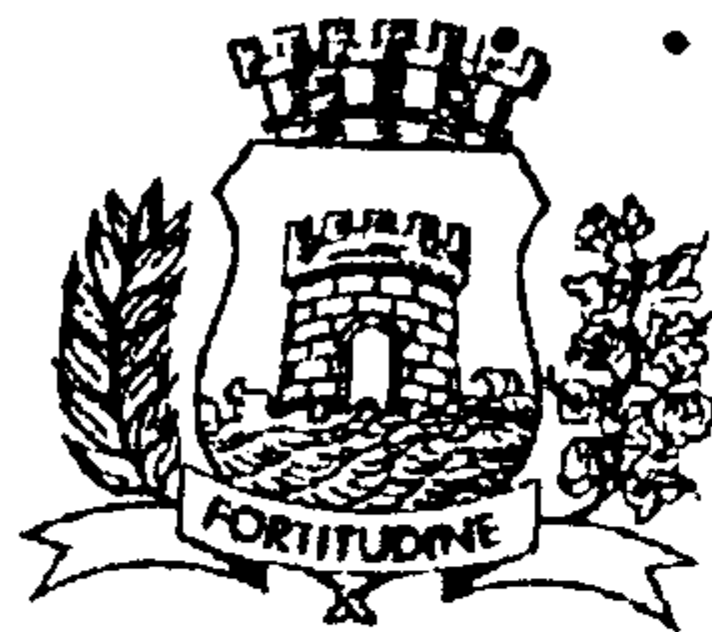
Ver. José Carlos (Cacá)

Ver. Alri Nogueira

Ver. Idalmir Feitosa

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa objetivamente, modificar o artigo em questão tornando automatico o enquadramento previsto.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 067 /07
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07 MENSAGEM 0016/07

“Modifica o inciso II do Art. 48 do Projeto de Lei Nº 0169/07, que passa a ter a seguinte redação:”

À CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

“ Art. 48. ...

I - Dar-se-á 12 (doze) meses após a primeira fase do enquadramento, considerando os certificados obtidos em cursos de capacitação concluídos a partir de janeiro de 2000.”(NR).

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 12 DE JUNHO DE 2007

Ver. Carlos Mesquita

Ver. Marcus Teixeira

Ver. Machado Neto

Ver. Adelmo Martins

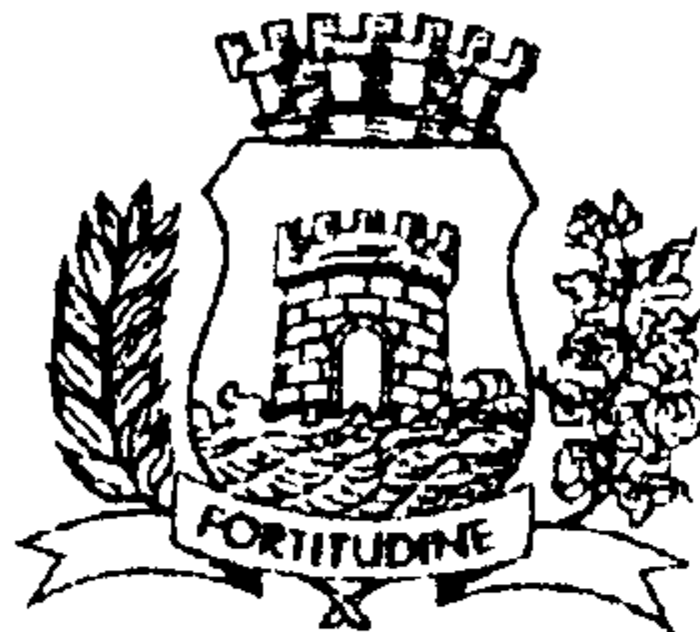
Ver. José Carlos (Cacá)

Ver. Alri Nogueira

Ver. Idalmir Feitosa

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa objetivamente, modificar o inciso em questão, reconhecendo os cursos concluídos a partir de janeiro de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 068 /07
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07 MENSAGEM 0016/07

“Modifica o Art. 56 do Projeto de Lei Nº 0169/07, que passa a ter a seguinte redação:”

À CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

“ Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros serão retroativos à 1º (primeiro) de Maio de 2007.”(NR).

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 12 DE JUNHO DE 2007


Ver. Carlos Mesquita

Ver. Marcus Teixeira

Ver. Machado Neto

Ver. Adelmo Martins

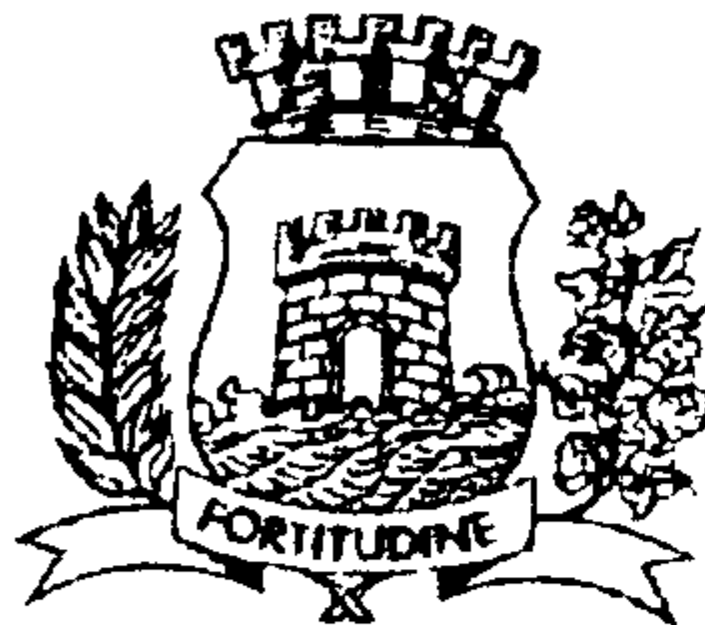
Ver. José Carlos (Cacá)

Ver. Alri Nogueira

Ver. Idalmir Feitosa

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa objetivamente, modificar o artigo em questão, prevendo a retroatividade dos efeitos financeiros desta Lei à 1º de Maio.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

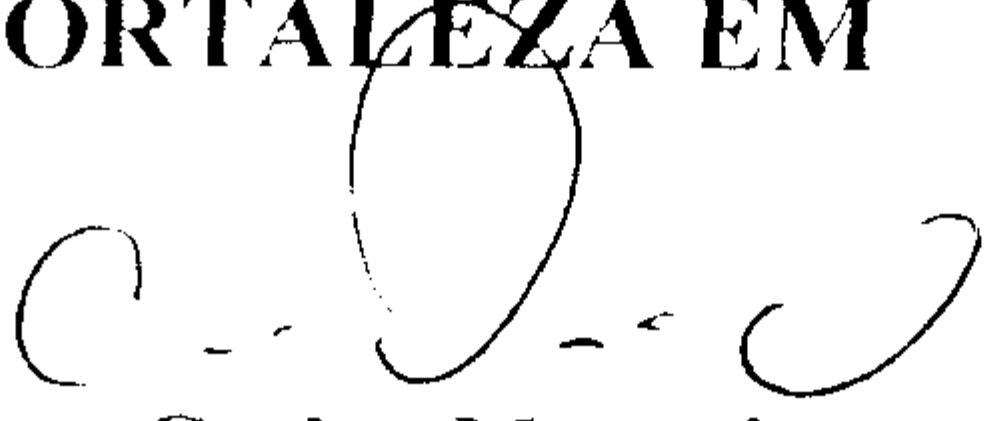
EMENDA ADITIVA Nº 069 /07
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07 MENSAGEM 0016/07

“Adiciona onde couber ao Projeto de Lei Nº 0169/07, o artigo que se segue:”

À CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

“ Art. . Ficam contemplados com todos os benefícios desta Lei, os servidores aposentados.”(AC).

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM DE JUNHO DE 2007


Ver. Carlos Mesquita

Ver. Marcus Teixeira

Ver. Machado Neto

Ver. Adelmo Martins

Ver. José Carlos (Cacá)

Ver. Alri Nogueira

Ver. Idalmir Feitosa

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa objetivamente, adicionar ao projeto o artigo em questão, que garante aos aposentados todos os benefícios desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EMENDA ADITIVA Nº 070/07
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07 MENSAGEM 0016/07

“Adiciona onde couber ao Projeto de Lei Nº 0169/07, o artigo que se segue:”

À CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

“Art . Fica instituída a gratificação de incentivo profissional por nova titulação, quando por promoção por nova titulação que é a mudança de estágio de carreira, dentro do mesmo nível de classificação, conservando o mesmo cargo/função e mantendo a mesma referência ocupada anteriormente, calculada sobre o vencimento básico, não cumulativa, na forma abaixo especificada:

- | | |
|---|------------------------------|
| - Graduação em Licenciatura Plena | - 20% (vinte por cento) |
| - Curso de Especialização (Lacto-Sensu) | - 30% (trinta por cento) |
| - Curso de Mestrado (Stricto-Sensu) | - 40% (quarenta por cento) |
| - Curso de Doutorado (Stricto-Sensu) | - 50% (cinquenta por cento)] |

Parágrafo Único – O profissional do magistério que for enquadrado automaticamente no estágio de carreira de Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado e os que ingressarem na Graduação farão jus à gratificação de que trata este artigo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 13 DE JUNHO DE 2007.


Ver Carlos Mesquita

Ver. Marcus Teixeira

Ver. Machado Neto

Ver. Adelmo Martins

Ver. Idalmir Feitosa

Ver. Alri Nogueira

Ver. José Carlos (Cacá)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa objetivamente, adicionar artigo que trata da gratificação de incentivo profissional.



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Salmito Filho

EMENDÂ MODIFICATIVA NR. 071 /2007 AO PROJETO DE LEI Nº169/2007.

MODIFICA O ART. 30º DO PROJETO DE LEI Nº169/2007 QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS – PCCS – DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA PARA O AMBIENTE DE ESPECIALIDADE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º. O Art 30º que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS – do Município de Fortaleza para o ambiente de especialidade Educação e dá outras providencias, passa a ter a seguinte redação:

Art. 30. A mudança do estágio de carreira dar-se-á mediante a obtenção pelo servidor de certificação em cursos compatíveis com o cargo/função ocupado, com carga horária mínima exigida nos termos constantes no Anexo 10, respeitando o interstício de 24 (vinte e quatro) meses.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de Junho de 2007.


Ver. Salmito Filho

Ver. Guilherme Sampaio

Ver. Didi Mangueira

Ver. Helder Couto

Ver. Elson Damasceno

Ver. Luciram Girão

Ver. Tin Gomes

Ver. Casimiro Neto

JUSTIFICATIVA

A Presente proposta de emenda tem por objetivo adequar o projeto à realidade administrativa do Município de Fortaleza



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Salmito Filho

EMENDA MODIFICATIVA NR. 072 /2007 AO PROJETO DE LEI Nº169/2007.

MODIFICA O ART. 19º DO PROJETO DE LEI Nº169/2007 QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS – PCCS – DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA PARA O AMBIENTE DE ESPECIALIDADE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º. O Art 19º que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS – do Município de Fortaleza para o ambiente de especialidade Educação e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“Art 19º A primeira Progressão por Qualificação será aplicada no ano de 2008 e a segunda Progressão será aplicada a partir do ano de 2009.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de Julho de 2007.


Ver. Salmito Filho

Ver. Guilherme Sampaio

Ver. Didi Mangueira

Ver. Helder Couto

Ver. Elson Damasceno

Ver. Luciram Girão

Ver. Tin Gomes

Ver. Casimiro Neto

JUSTIFICATIVA

A Presente proposta de emenda tem por objetivo adequar o projeto à realidade administrativa do Município de Fortaleza



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Salmito Filho

EMENDA MODIFICATIVA NR. 073 /2007 AO PROJETO DE LEI Nº169/2007.

MODIFICA O ART. 18º DO PROJETO DE LEI Nº169/2007 QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS – PCCS – DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA PARA O AMBIENTE DE ESPECIALIDADE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º. O Art 18º que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS – do Município de Fortaleza para o ambiente de especialidade Educação e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18º A Primeira Progressão por Qualificação dar-se-á mediante obtenção pelo servidor de certificado em cursos correlatos com o cargo/função ocupado e carga horária mínima exigida de 240 (duzentos e quarenta) horas conforme Anexo 8, respeitando o interstício de 36 (trinta e seis) meses entre uma progressão e outra. A Segunda Progressão por Qualificação dar-se-á mediante obtenção pelo servidor de certificado em cursos correlatos com o cargo/função ocupado e carga horária mínima exigida de 180 (cento e oitenta) horas conforme Anexo 8, respeitando o interstício de 36 (trinta e seis) meses entre uma progressão e outra.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de Junho de 2007.


Ver. Salmito Filho

Ver. Guilherme Sampaio

Ver. Didi Manguiera

Ver. Helder Couto

Ver. Elson Damasceno

Ver. Luciram Girão

Ver. Tin Gomes

Ver. Casimiro Neto

JUSTIFICATIVA

A Presente proposta de emenda tem por objetivo adequar o projeto à realidade administrativa do Município de Fortaleza

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 074/ 2007 - AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07-
MENSAGEM 016/2007.**

*“Modifica os §§ 1º e 2º do artigo
36 do Projeto de Lei 0169/2007,
na forma que indica”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Os §§ 1º e 2º do artigo 36 do Projeto de Lei 0169/2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. Omissis.

§1º. O valor da gratificação pela regência de classe de que trata o inciso I, alínea ‘b’, deste artigo, corresponderá a 47% (quarenta e sete por cento) do respectivo vencimento básico do professor e será paga exclusivamente àquele que se encontra em exercício em sala de aula, sala de apoio, sala de leitura, laboratório e biblioteca.

§2º. O valor da gratificação pela permanência em serviço de que trata o inciso I, alínea ‘b’, deste artigo, corresponderá a 47% (quarenta e sete por cento) do respectivo vencimento básico e será devida pelo exercício em unidade escolar, salvo para aqueles servidores que a percebem atualmente, que poderão estar em exercício em outra lotação pertinente à Educação”.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 13 DE 06 DE 2007.**

Ver. Salmito Filho

Ver. Didi Mangueira

Ver. Élson Damasceno

Ver. Tin Gomes

Ver. Guilherme Sampaio

Ver. Helder Couto

Ver. Luciram Girão

Ver. Casimiro Neto

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda tem por objetivo adequar o projeto à realidade administrativa do Município de Fortaleza.

EMENDA MODIFICATIVA NR. 075 /2007 AO PROJETO DE LEI Nº169/2007.

**MODIFICA O ANEXO 8 DO PROJETO DE LEI Nº169/2007
QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E
SALÁRIOS – PCCS – DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PARA O AMBIENTE DE ESPECIALIDADE EDUCAÇÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º. O anexo 8 do projeto que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS – do Município de Fortaleza para o ambiente de especialidade Educação e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

PRIMEIRA PROGRESSÃO

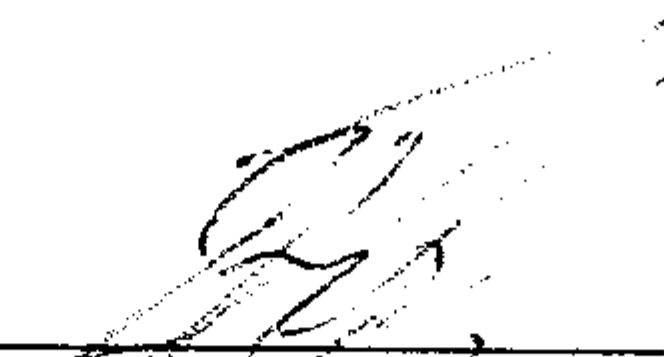
NÚCLEO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA EDUCAÇÃO			
GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	ESTÁGIO DE CARREIRA	CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO
MAGISTÉRIO	PROFESSOR	EXIGÊNCIA MÍNIMA DO CARGO	
		Nível Médio	240
		Graduação	240
		Especialização	240
		Mestrado	240
		Doutorado	240

DEP. LEGISLATIVO
EM: ____/____/____ às ____h: ____Min


SEGUNDA PROGRESSÃO

NÚCLEO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA EDUCAÇÃO			
GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	ESTÁGIO DE CARREIRA	CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO
MAGISTÉRIO	PROFESSOR	EXIGÊNCIA MÍNIMA DO CARGO	
		Nível Médio	180
		Graduação	180
		Especialização	180
		Mestrado	180
		Doutorado	180

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de Julho de 2007.


Ver. Sálmito Filho

Ver. Guilherme Sampaio

Ver. Didi Mangueira

Ver. Helder Couto

Ver. Elson Damasceno

Ver. Luciram Girão

Ver. Tin Gomes

Ver. Casimiro Neto

JUSTIFICATIVA

A Presente proposta de emenda tem por objetivo adequar o projeto à realidade administrativa do Município de Fortaleza



Câmara Municipal de Fortaleza

EMENDA MODIFICATIVA Nº 076 /2007
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/2007
MENSAGEM Nº 0016/2007

Modifica a redação do parágrafo 2º do art. 36,
na forma que indica.

O parágrafo §2º do art. 36 do projeto de lei nº 0169/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. omissis

...
"2º. O valor da gratificação pela permanência em serviço de que trata o inciso I, alínea b, deste artigo, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do respectivo vencimento básico e será devida pelo exercício em unidade escolar, salvo para aqueles servidores que a percebem atualmente, que poderão estar em exercício em outra lotação pertinente à Educação."

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 14 DE JUNHO DE 2007.


HÉLDER COUTO
Vereador

DEP. LEGISLATIVO
EM 14/06/07 às 09h30 min.

FUNCIONÁRIO



Câmara Municipal de Fortaleza

EMENDA MODIFICATIVA Nº 077 /2007
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/2007
MENSAGEM Nº 0016/2007

Modifica a redação do parágrafo 1º do art. 36,
na forma que indica.

O parágrafo §1º do art. 36 do projeto de lei nº 0169/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

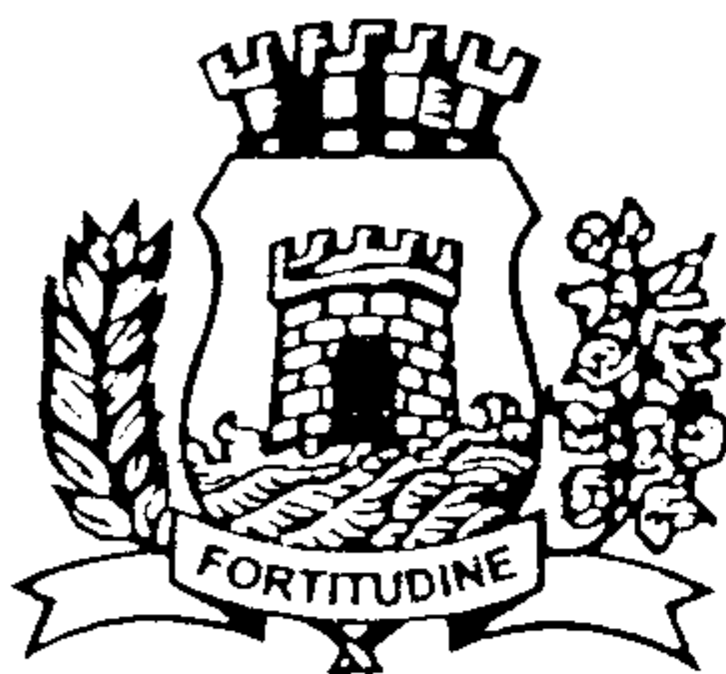
Art. 36. omissis

“1º. O valor da gratificação pela regência de classe de que trata o inciso I, alínea b, deste artigo, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do respectivo vencimento básico do professor e será paga exclusivamente àquele que se encontra em exercício em sala de aula, sala de apoio, sala de leitura, laboratório e biblioteca.”

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM ____ DE JUNHO DE 2007.


HÉLDER COUTO
Vereador

DEP. LEGISLATIVO
EM 14 JUN 2007
FUNÇÃO



Câmara Municipal de Fortaleza

EMENDA ADITIVA Nº 078 /2007
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/2007
MENSAGEM Nº 0016/2007

Acrescenta o parágrafo 5º ao art. 51, na forma que indica.

Fica acrescido o §5º ao art. 51 do projeto de lei nº 0169/2007, com a seguinte redação:

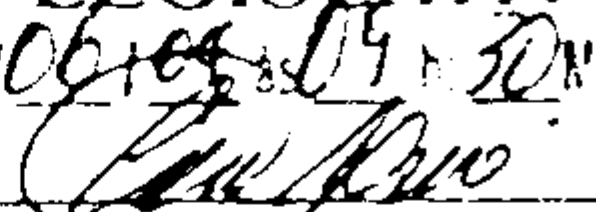
Art. 51. omissis

"5º. Não serão extintos na vigência deste Plano de Cargos e Carreiras e Salários do Ambiente de Especialidade Educação os seguintes cargos:

- I – Professor Nível Médio A;*
- II – Professor Nível Médio B;*
- III – Orientador Educacional A;*
- IV – Orientador Educacional E;*
- V – Orientador Educacional F;*
- VI – Supervisor Escolar A;*
- VII – Supervisor Escolar E;*
- VIII – Supervisor Escolar F."*

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 14 DE JUNHO DE 2007.


HÉLDER COUTO
Vereador

DEP. LEGISLATIVO
EM 14.06.07 às 15h30 Min

FUNÇÃO: _____

**EMENDA ADITIVA Nº 079 2007 - AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07-
MENSAGEM 016/2007.**

*“Acrescenta Parágrafos ao artigo
18 do Projeto de Lei 0169/2007,
na forma que indica”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Ficam acrescentados os seguintes parágrafos ao artigo 18 do Projeto de Lei 0169/2007:

“Art. 18. Omissis.

§. Para efeito da progressão a que se refere o ‘caput’ deste artigo, será considerada a participação efetiva do servidor como membro do Conselho Escolar, equivalendo cada ano de participação a 30 (trinta) horas.

§. A partir da segunda Progressão por Qualificação a que se refere o ‘caput’ deste artigo, é permitida a soma da carga horária obtida nos cursos realizados no interstício, sendo considerados aqueles realizados nos últimos 5 (cinco) anos”.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM DE DE 2007.**

Ver. Casimiro Neto

Ver. Didi Manguiera

Ver. Élon Damasceno

Ver. Guilherme Sampaio

Ver. Helder Couto

Ver. Luciram Girão

Ver. Salmito Filho

Ver. Tin Gomes

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda tem por objetivo adequar o projeto à realidade administrativa do Município de Fortaleza.



EMENDA MODIFICATIVA Nº *080* / 2007 - AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07- MENSAGEM 016/2007.

“Modifica o Anexo 2 – PROPOSTA DE CARGOS A SEREM EXTINTOS E CRIADOS (continuação) do Projeto de Lei 0169/2007, na forma que indica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. O Anexo 2 do Projeto de Lei 0169/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

PROPOSTA DE CARGOS A SEREM MANTIDOS OU CRIADOS:

NÚCLEO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	Nº DE VAGAS
Atividades Específicas da Educação	Magistério	Professor Pedagogo	7800
		Professor de Área Específica	4200
Atividades de Apoio à Docência	Tático	Secretário de Unidade Escolar	23

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM *14* DE *junho* DE 2007.

Ver. Casimiro Neto

Ver. Didi Mangueira

Ver. Élon Damasceno

Ver. Guilherme Sampaio

Ver. Helder Couto

DEP. LEGISLATIVO
EM *14* DE *junho* DE 2007
[Assinatura]
FUNCIONÁRIO

Ver. Lucíram Girão

Ver. Salmito Filho

Ver. Tin Gomes

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda tem por objetivo adequar o projeto à realidade administrativa do Município de Fortaleza.



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 081/2007 - AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07-
MENSAGEM 016/2007**

*"Re-Localiza o artigo 50 do
Projeto de Lei 0169/2007. na
forma que indica".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. O artigo 50 do Projeto de Lei 0169/2007, atualmente localizado no Capítulo XI – DO ENQUADRAMENTO, passa a ser localizado no Capítulo XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 14 DE JUNHO DE 2007.**

Ver. Casimiro Neto

Ver. Didi Mangueira

Ver. Élson Damasceno

Ver. Guilherme Sampaio

Ver. Helder Couto

Ver. Luciram Girão

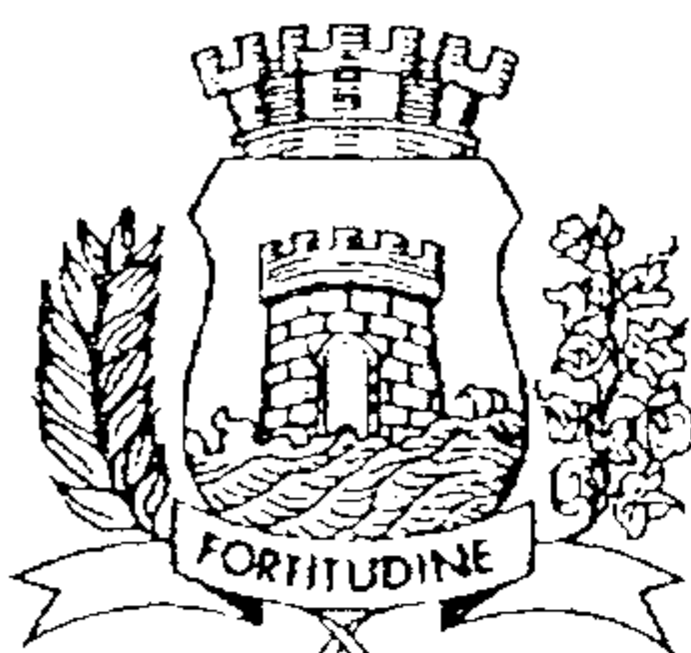
Ver. Salmito Filho

Ver. Tin Gomes

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda tem por objetivo adequar o projeto à realidade administrativa do Município de Fortaleza.

DEP. LEGISLATIVO
EM 14 DE JUNHO DE 2007
h. 12 Min. 12
FUNÇÃOÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 082 /2007.
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07
MENSAGEM Nº 0016/07

"Adiciona artigo onde couber na Mensagem
Prefeitoral Nº 0016/07".

Art. 1º - Fica adicionado o artigo onde couber ao Projeto de Lei No. 0169/07 na mensagem
Prefeitoral Nº 0016/07 passa a ter a seguinte redação:

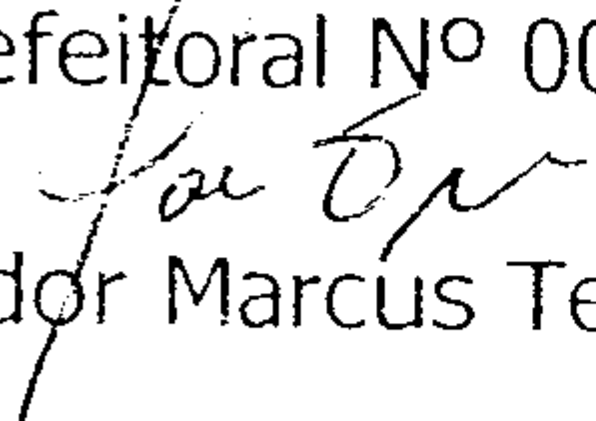
"Art. ____ - Os atuais integrantes dos cargos extintos por esta Lei, devidamente
habilitados, serão aproveitados em cargos equivalentes, observado o vencimento
básico do nível e classe em que se encontram até a vigência desta lei."

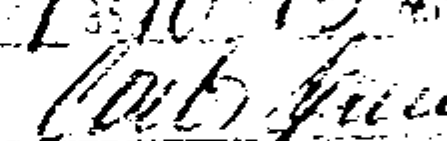
Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

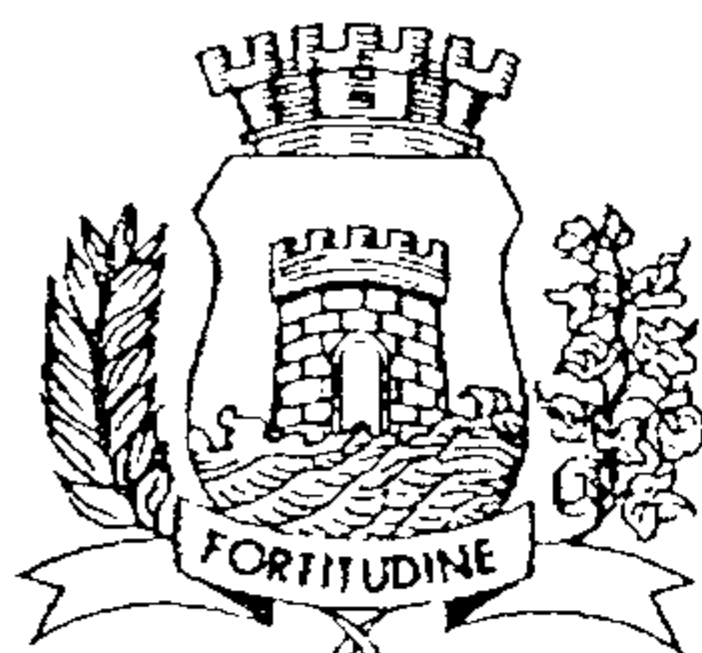
Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de junho de 2007.

JUSTIFICATIVA

A Emenda em epígrafe tem como objetivo adicionar artigo onde couber ao Projeto de
Lei Complementar Nº 0006/07, Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07.


Vereador Marcus Teixeira

DEP. LEGISLATIVO
EM 14 DE JUNHO DE 2007

FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 083 /2007.
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07
MENSAGEM Nº 0016/07

"Adiciona artigo onde couber na Mensagem
Prefeitoral Nº 0016/07".

Art. 1º - Fica adicionado o artigo onde couber ao Projeto de Lei No. 0169/07 na mensagem
Prefeitoral Nº 0016/07 passa a ter a seguinte redação:

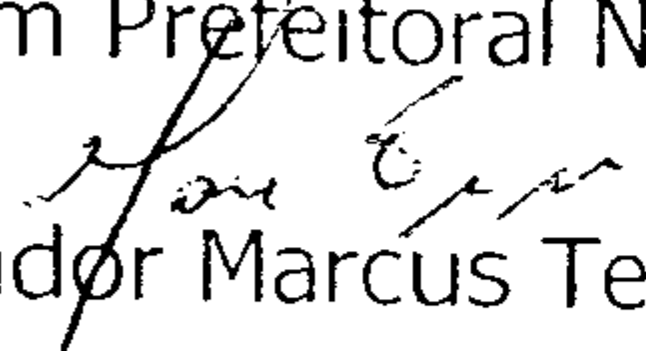
"Art. ____ - Aos servidores aposentados e pensionistas, são assegurados, exceto as promoções por tempo de serviço, todos os benefícios deste Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, na forma da Emenda Constitucional 41 de 19 de dezembro 2003, artigo 7º e Emenda Constitucional 41 de 19 de dezembro 2003, artigo 7º e Emenda Constitucional 47, de 5 de julho de 2005, artigo 2º e parágrafo único do artigo 3º."

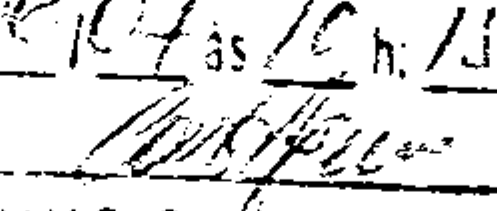
Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

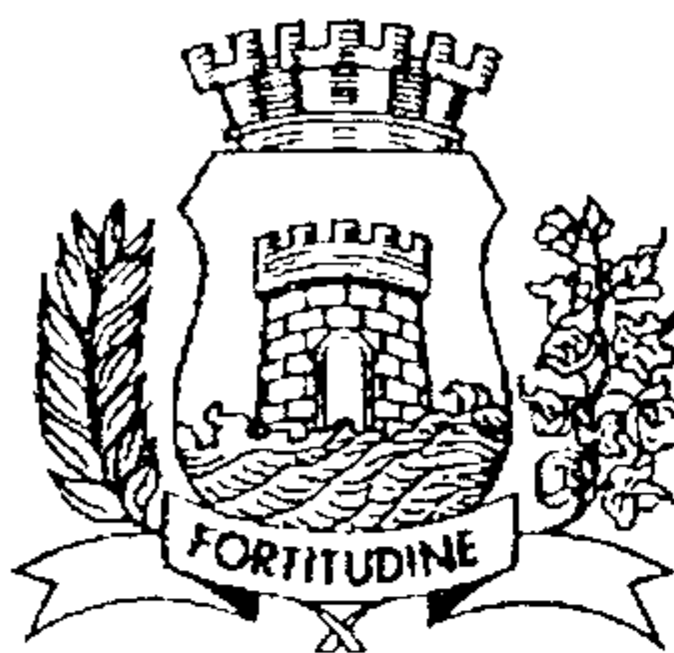
Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de junho de 2007.

JUSTIFICATIVA

A Emenda em epígrafe tem como objetivo adicionar artigo onde couber ao Projeto de Lei Complementar Nº 0006/07, Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07.


Vereador Marcus Teixeira

CP. LEGISLATIVO
14/06/07 às 16 h. 13 Min.

FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA :.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 084 /2007.
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07
MENSAGEM Nº 0016/07

“Fica modificado a parte final do Inciso I – 1ª. Fase do Art. 47 da Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07”.

Art. 1º - O final do Inciso I – 1ª. Fase do Art. 47 da Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07 passa a ter a seguinte redação:

I – 1ª. Fase - A soma resultante será tomada como valor de referencia para o enquadramento por aproximação salarial superior, na nova tabela salarial.

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de junho de 2007.

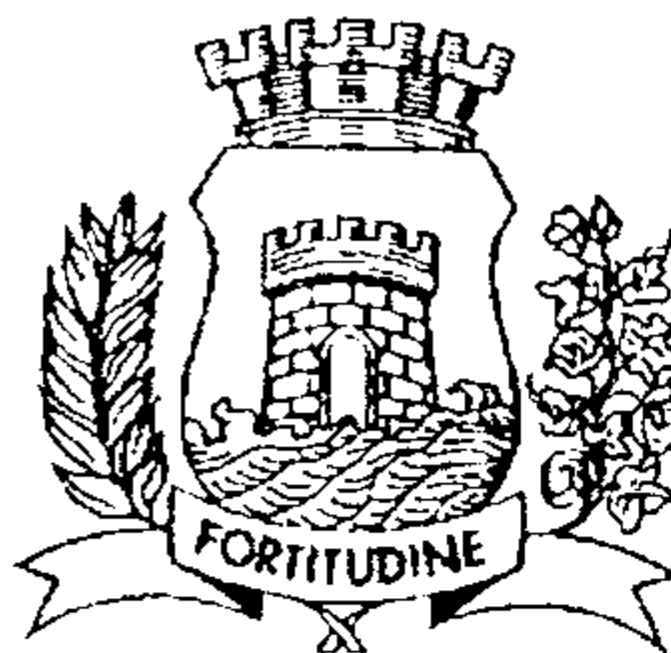
JUSTIFICATIVA

A Emenda em epígrafe tem como objetivo modifica a parte final do Inciso I – 1ª. Fase do Art. 47 da Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07


Vereador Marcus Teixeira

DEP. LEGISLATIVO
14/06/07 às 10h15 Min.

FUNÇÃOÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 085 /2007.
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07
MENSAGEM Nº 0016/07

"Fica modificado o § Único do Art. 20 da Mensagem
Prefeitoral Nº 0016/07".

Art. 1º - O § Único do Art. 20 da Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22 –

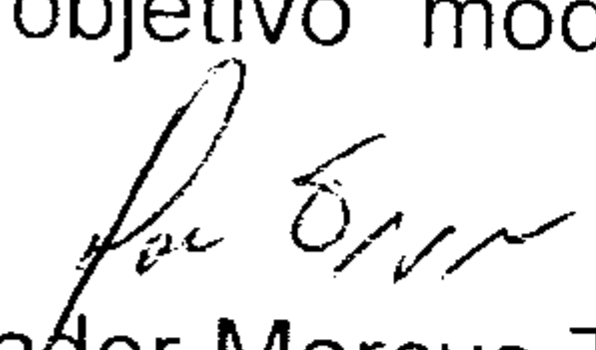
§ Único – O servidor que fizer *jus* a esta forma de promoção será posicionado no estágio de carreira correspondente à nova titulação por ele adquirida, permanecendo os índices atuais, vigentes de promoção por titulação.

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de junho de 2007.

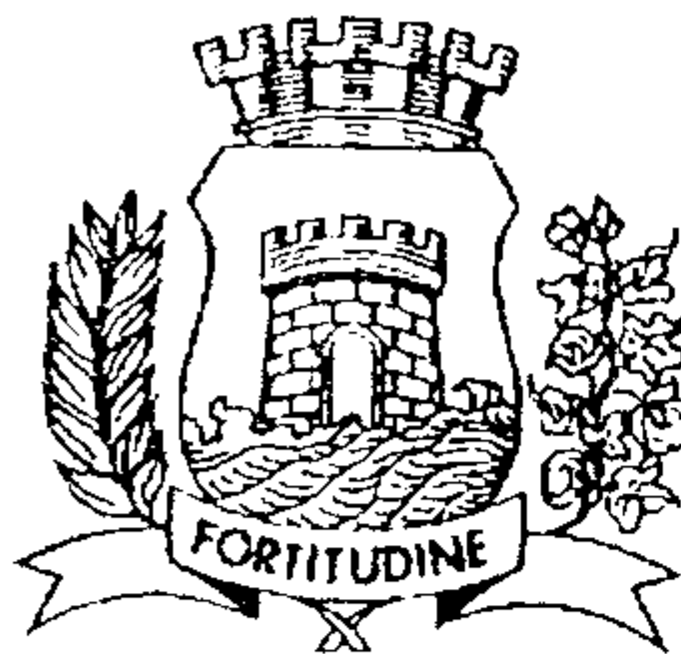
JUSTIFICATIVA

A Emenda em epígrafe tem como objetivo modificar o Art. 22 da Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07


Vereador Marcus Teixeira

LEGISLATIVO
14/06/07 às 16h45 Min.

ENCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 086 /2007.
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07
MENSAGEM Nº 0016/07

“Fica modificado o Anexo II – Tabela de Incentivo de Titulação da Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07”.

Art. 1º - O Anexo II – “Tabela de Incentivo de Titulação da Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07” passa a ter a seguinte redação:

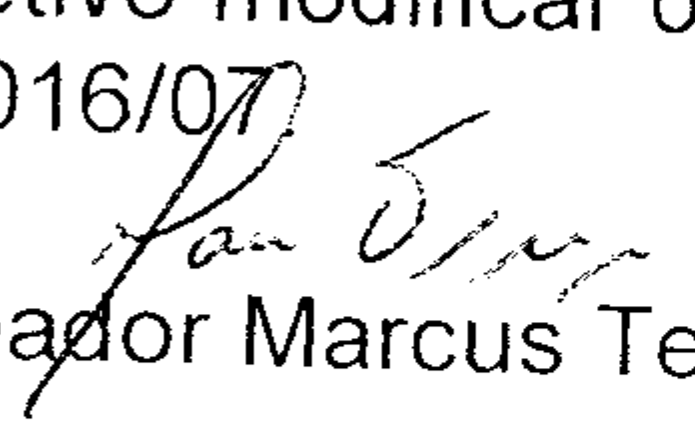
NÚCLEO DE ATIVIDADES DE APOIO À DOCENCIA	
TÍTULO/CERTIFICADO QUE EXCEDE A EXIGÊNCIA DO CARGO	PERCENTUAIS DE INCENTIVOS
Médio Completo	5%
Médio Profissionalizante	8%
Graduação	15%
Especialização	20%
Mestrado	40%
Doutorado	50%

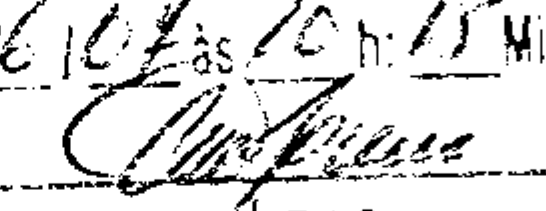
Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

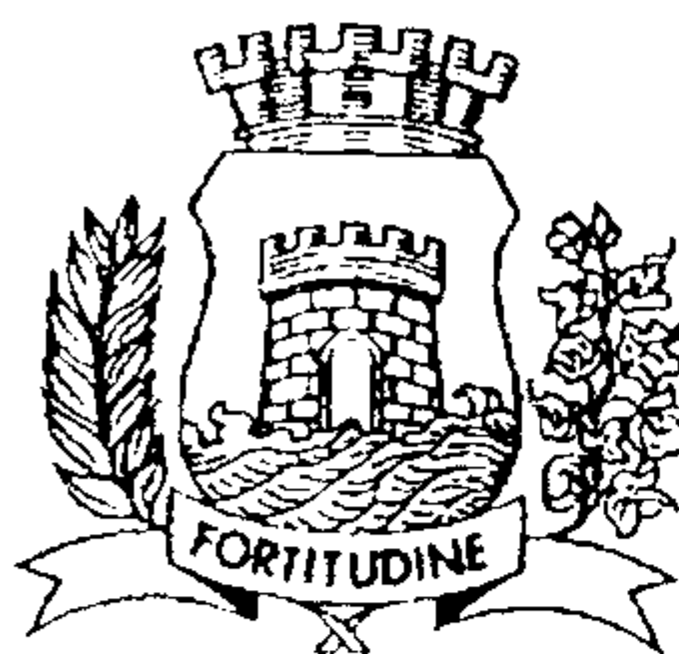
Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de junho de 2007.

JUSTIFICATIVA

A Emenda em epígrafe tem como objetivo modificar o Anexo II – Tabela de Incentivo de Titulação da Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07


Vereador Marcus Teixeira

LEGISLATIVO
14/06/07 às 10h15 Min.

FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 087 /2007.
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07
MENSAGEM Nº 0016/07

“Fica modificado o Anexo 08 – Tabela de Progressão por Qualificação da Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07”.

Art. 1º - O Anexo 08 – “Tabela de Progressão por Qualificação da Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07”. passa a ter a seguinte redação:

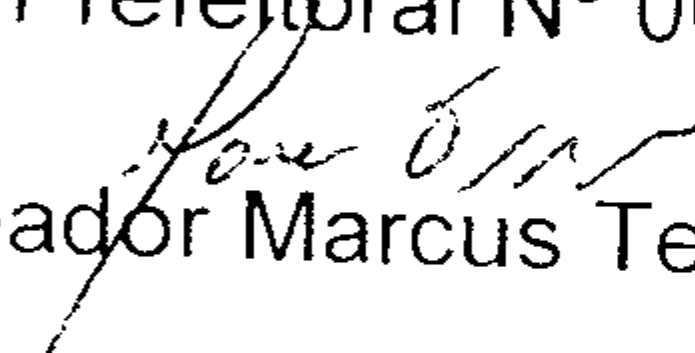
NÚCLEO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA EDUCAÇÃO			
GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	ESTÁGIO DE CARREIRA	CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO
MAGISTÉRIO	PROFESSOR	EXIGÊNCIA MÍNIMA DO CARGO	
		Nível Médio	180
		Graduação	180
		Especialização	180
		Mestrado	180
		Doutorado	180

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de junho de 2007.

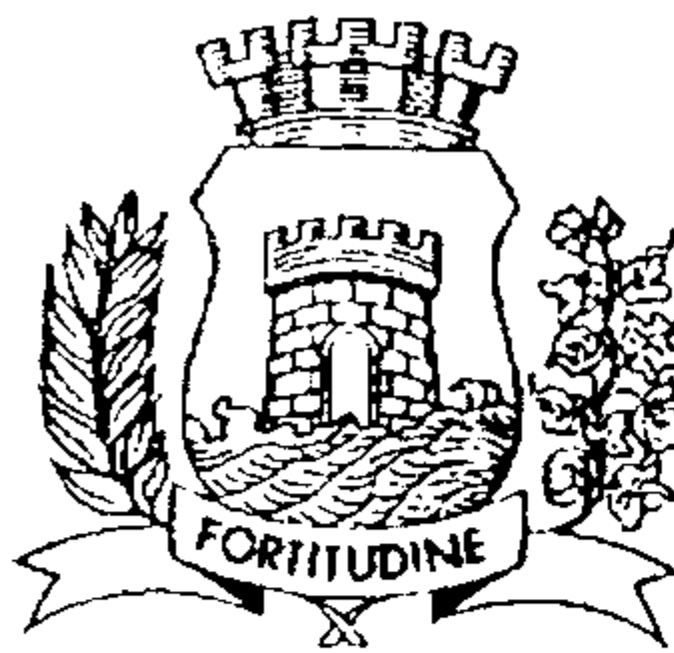
JUSTIFICATIVA

A Emenda em epígrafe tem como objetivo modificar Anexo 08 – Tabela de Progressão por Qualificação da Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07.


Vereador Marcus Teixeira

DEP. LEGISLATIVO
EM 14 DE 06 DE 2007 às 10 h. 19 Min.

FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 088 /2007.
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07
MENSAGEM Nº 0016/07

"Fica modificado o § 2º do Inciso II do Art. 36 da Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07".

Art. 1º - O Parágrafo 1º do Inciso II do Art. 36 da Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07 passa a ter a seguinte redação:

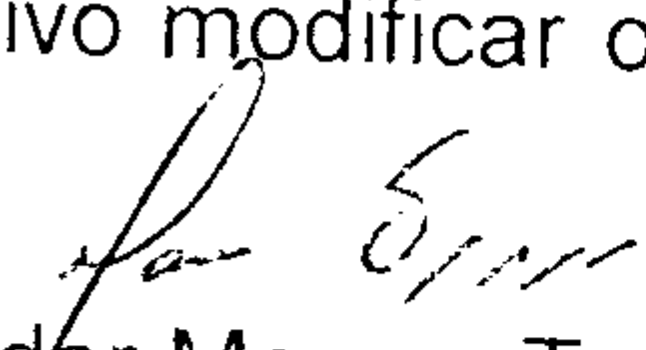
"§ 2º - O valor da gratificação pela permanência em serviço de que trata o inciso I, alínea b, deste artigo, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do respectivo vencimento básico e será devida pelo exercício em unidade escolar, salvo para aqueles servidores que a percebem atualmente, que poderão estar em exercício em outra lotação pertinente à Educação.

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de junho de 2007.

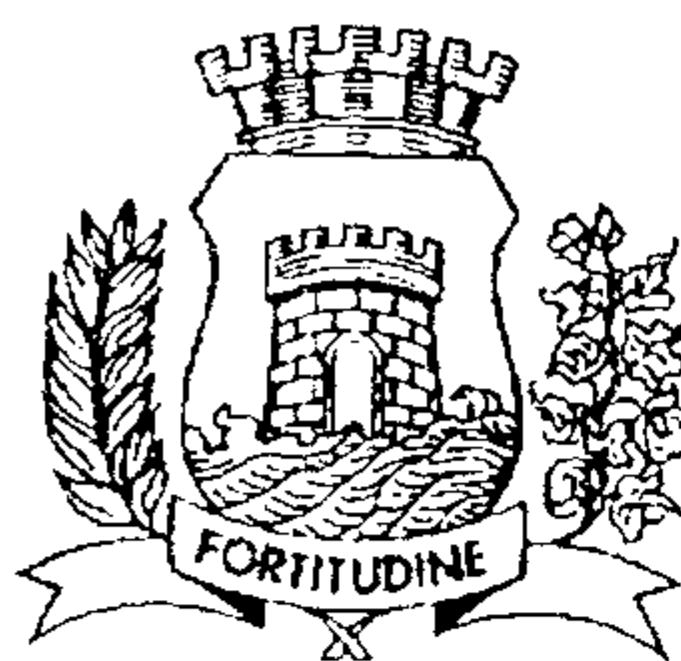
JUSTIFICATIVA

A Emenda em epígrafe tem como objetivo modificar o § 2º do Inciso II do Art. 18 da Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07


Vereador Marcus Teixeira

DEP. LEGISLATIVO
Em 14/06/07 às 16h 49min

FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 089 /2007.
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07
MENSAGEM Nº 0016/07

“Fica modificado o Inciso I do Art. 36 da Mensagem
Prefeitoral Nº 0016/07”.

Art. 1º - O Inciso I do Art. 36 da Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07 passa a ter a seguinte
redação:

Art. 36 - ...

I – Para o Núcleo de Atividades Específicas da Educação.

- a) Salário Base
- b) Gratificação de nível universitário
- c) Gratificações de acordo com o Estatuto do Magistério
 - I. Pela participação em comissão ou grupo de trabalho na área do magistério em caráter transitório;
 - II. Pela participação como membro ou auxiliar de comissão de concurso público;
 - III. Pela regência;
 - IV. Por nível universitário;
 - V. Pela produção de obra ou publicação de trabalho científico;
 - VI. Pela permanência em serviço;
 - VII. Por atividades em locais inóspitos ou de difícil acesso
- d) Vantagens pecuniárias previstas em legislação específica

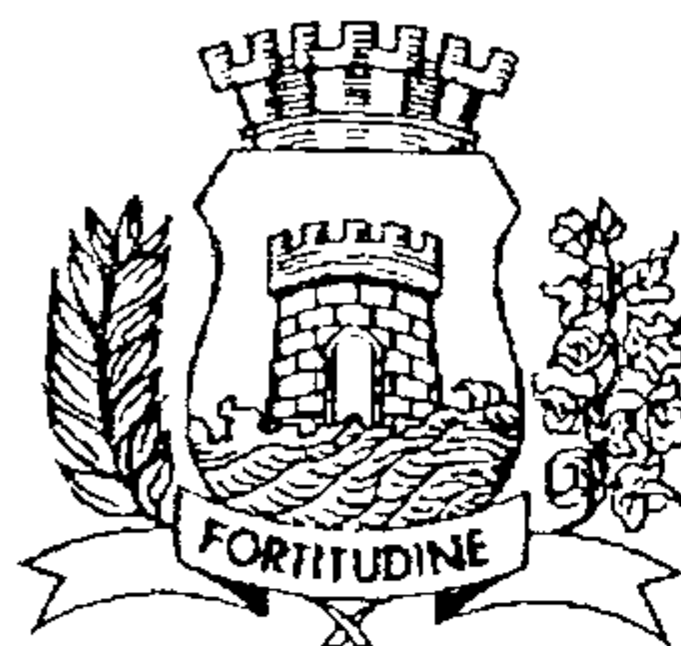
Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de junho de 2007.

JUSTIFICATIVA

A Emenda em epígrafe tem como objetivo modifica o Inciso I do Art. 36 da Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07


Vereador Marcus Teixeira



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 100 /2007.
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07
MENSAGEM Nº 0016/07

“Fica modificado o Art. 14 da Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07”.

Art. 1º - O Artigo 14 da Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07 passa a ter a seguinte redação:

Art. – 14 – Haverá Progressão por Tempo de Serviço a cada 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, contados a partir da primeira fase do enquadramento deste plano, fixando o percentual de 2% (dois por cento).

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de junho de 2007.

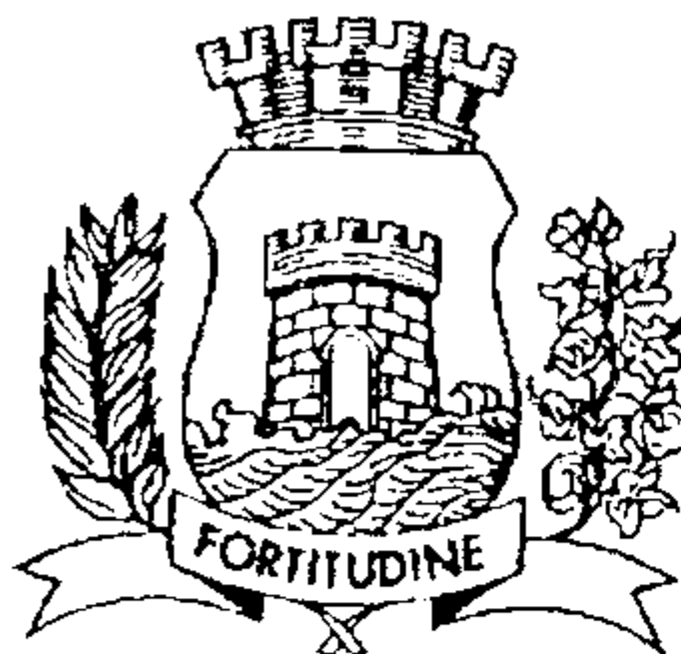
JUSTIFICATIVA

A Emenda em epígrafe tem como objetivo modificar o Art. 14 da Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07.


Vereador Marcus Teixeira

DEP. LEGISLATIVO
EM 14/06/07 às 10 h. 29 Min.

FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 090 /2007.
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07
MENSAGEM Nº 0016/07

"Fica modificado o § 1º do Inciso II do Art. 36 da Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07".

Art. 1º - O Parágrafo 1º do Inciso II do Art. 36 da Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07 passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - O valor da gratificação pela regência de classe de que trata o inciso I, alínea b, deste artigo, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do respectivo vencimento básico do professor e será paga exclusivamente àquele que se encontra em exercício em sala de aula, sala de apoio, sala de leitura, laboratório e biblioteca.

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de junho de 2007.

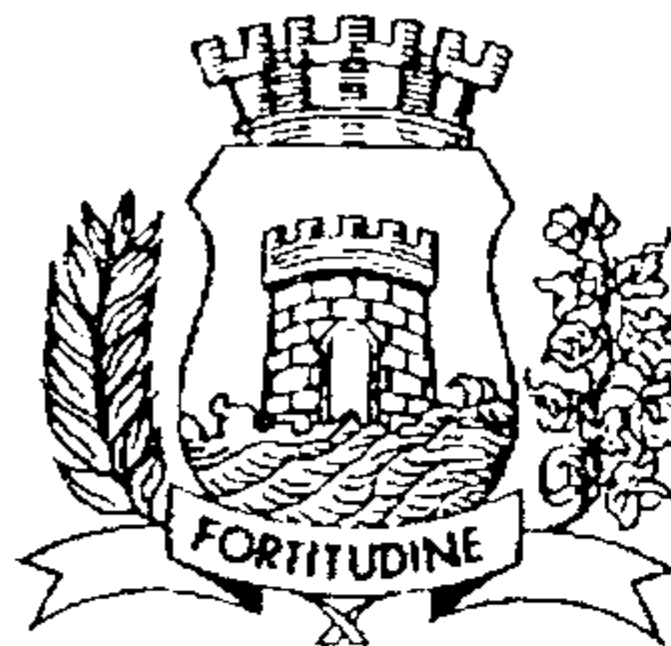
JUSTIFICATIVA

A Emenda em epígrafe tem como objetivo modificar o § 1º do Inciso II do Art. 18 da Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07


Vereador Marcus Teixeira

DEP. LEGISLATIVO
EM: 14 de junho de 2007 às 10 h: 19 Min

FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 091 /2007.
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07
MENSAGEM Nº 0016/07

"Fica modificado o § 4º do Art. 33 da Mensagem
Prefeitoral Nº 0016/07".

Art. 1º - O § 4º do Art. 33 da Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07 passa a ter a seguinte
redação:

"Art. 33....

§ 3º - O incentivo de titulação será incorporado aos proventos, desde que o servidor o
tenha percebido por um período superior a 60 (sessenta) meses.

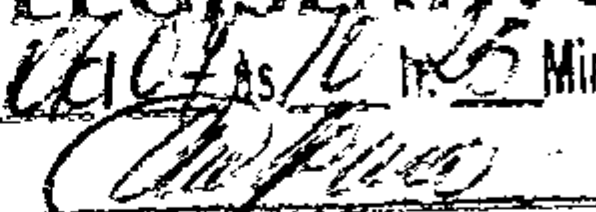
Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

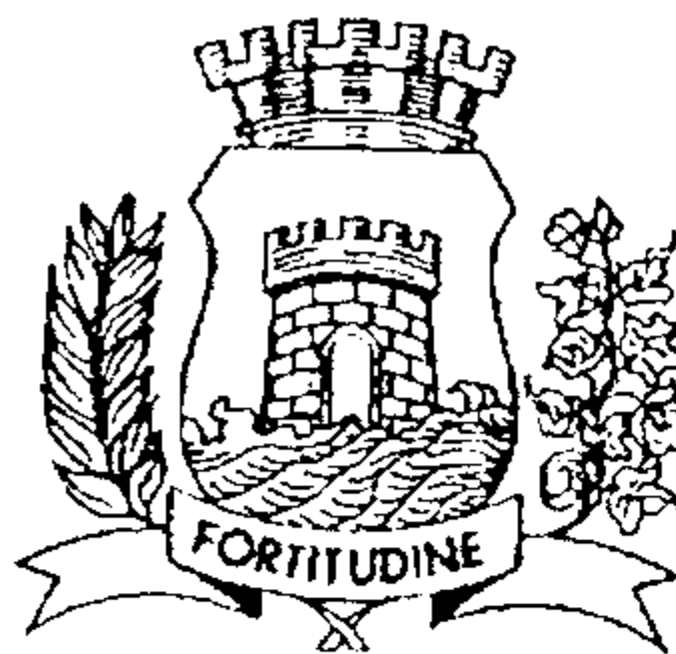
Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de junho de 2007.

JUSTIFICATIVA

A Emenda em epígrafe tem como objetivo modificar o § 4º do Art. 33 da Mensagem
Prefeitoral Nº 0016/07


Vereador Marcus Teixeira

DEP. LEGISLATIVO
EM 14 de junho de 2007 às 16 h 25 Min.

FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 092 /2007.
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07
MENSAGEM Nº 0016/07

"Fica modificado o § 3º do Art. 33 da Mensagem
Prefeitoral Nº 0016/07".

Art. 1º - O § 3º do Art. 33 da Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07 passa a ter a seguinte
redação:

"Art. 33....

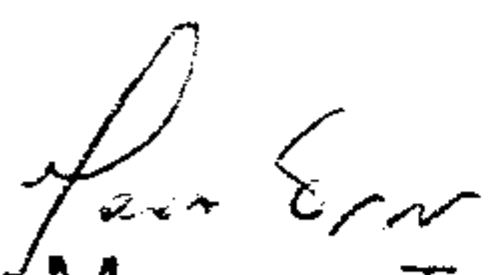
§ 3º - O incentivo de que trata o *caput* deste artigo será concedido após a efetivação
no exercício no cargo de forma automática.

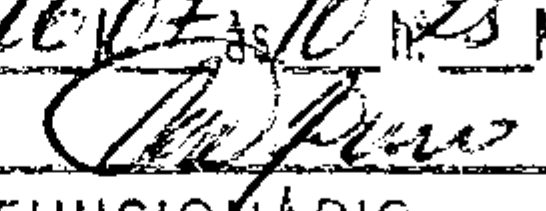
Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

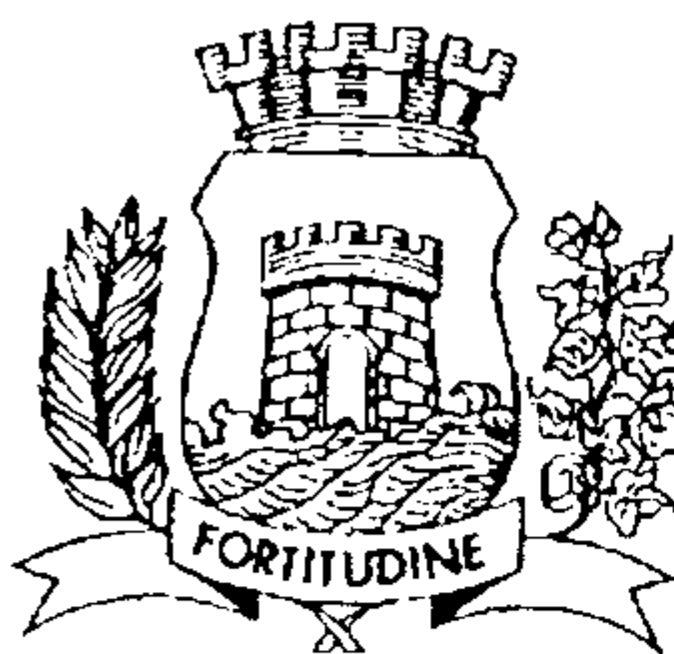
Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de junho de 2007.

JUSTIFICATIVA

A Emenda em epígrafe tem como objetivo modificar o § 3º do Art. 33 da Mensagem
Prefeitoral Nº 0016/07


Vereador Marcus Teixeira

DEP. LEGISLATIVO
EM: 14 / 06 / 2007 às 10 h 25 Min.

FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 093 /2007.
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07
MENSAGEM Nº 0016/07

"Fica modificado o § 1º do Art. 30 da Mensagem
Prefeitoral Nº 0016/07".

Art. 1º - O § 1º do Art. 30 da Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07 passa a ter a seguinte
redação:

"Art. 30....

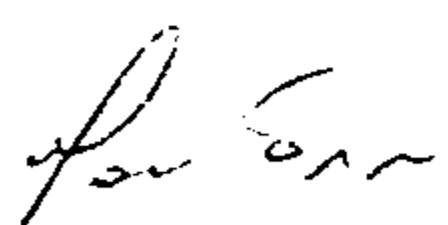
§ 1º - Para efeito de promoção por capacitação, é permitida a soma de carga horária
obtida em cursos ou eventos correlatos conforme citado no caput deste artigo, desde
que mantenha o foco na área de atuação da especialidade, e que tenham sido
concluídos posteriormente a janeiro de 2001.

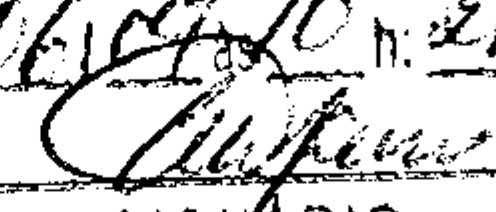
Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

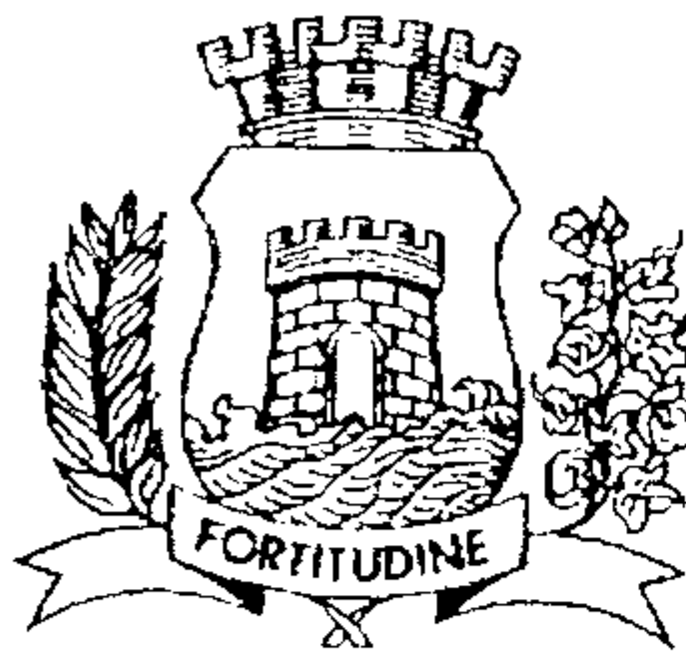
Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de junho de 2007.

JUSTIFICATIVA

A Emenda em epígrafe tem como objetivo modificar o § 1º do Art. 30 da Mensagem
Prefeitoral Nº 0016/07


Vereador Marcus Teixeira

DEP. LEGISLATIVO
EM: 14 de junho de 2007 Mnt

FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 094 /2007.
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07
MENSAGEM Nº 0016/07

"Fica modificado o Art. 26 da Mensagem Prefeitoral
Nº 0016/07".

Art. 1º - O Art. 26 da Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 26 – Haverá progressão por Tempo e Serviço a cada 24 (vinte e quatro) meses e efetivo exercício, contados a partir da sua efetivação"

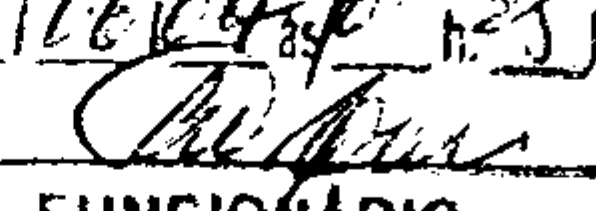
Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

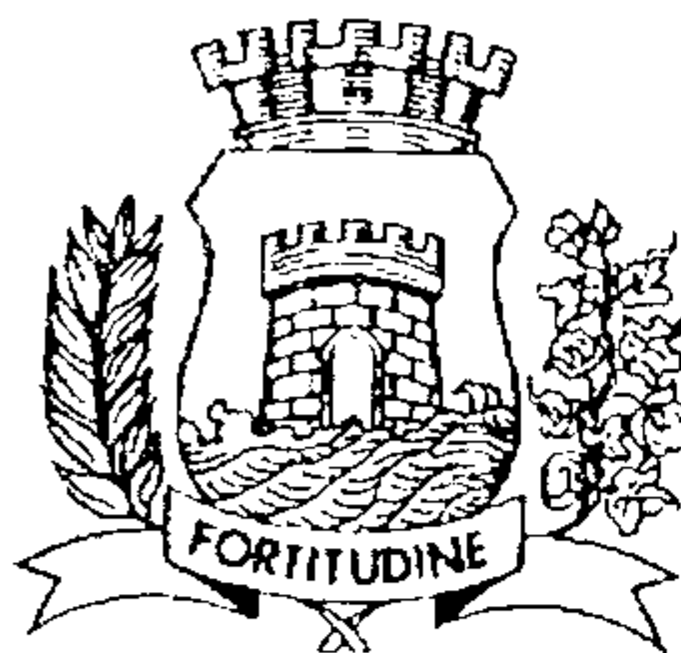
Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de junho de 2007.

JUSTIFICATIVA

A Emenda em epígrafe tem como objetivo modificar Art. 26 da Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07


Vereador Marcus Teixeira

DEP. LEGISLATIVO
EM 14/06/07 às 14h23 Min

FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 095 /2007.
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07
MENSAGEM Nº 0016/07

"Fica modificado o Art. 22 da Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07".

Art. 1º - O Art. 22 da Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22 – A promoção por titulação será aplicada automaticamente a partir do enquadramento do plano inicial atendendo aos prazos":

I - Prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias no primeiro ano de vigência

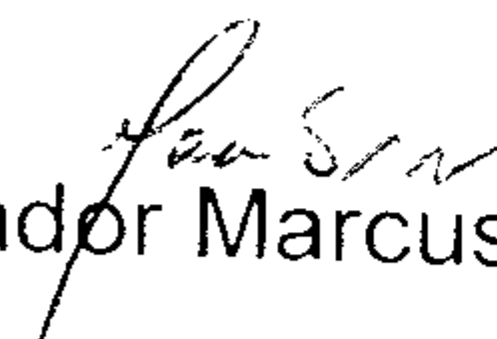
II – 60 (sessenta) dias à partir do segundo ano de vigência, contados a partir da data da entrada do requerimento.

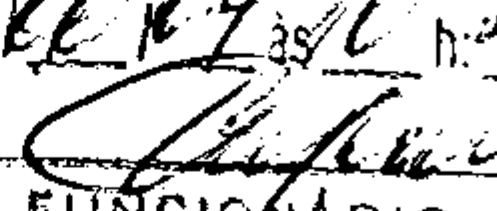
Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

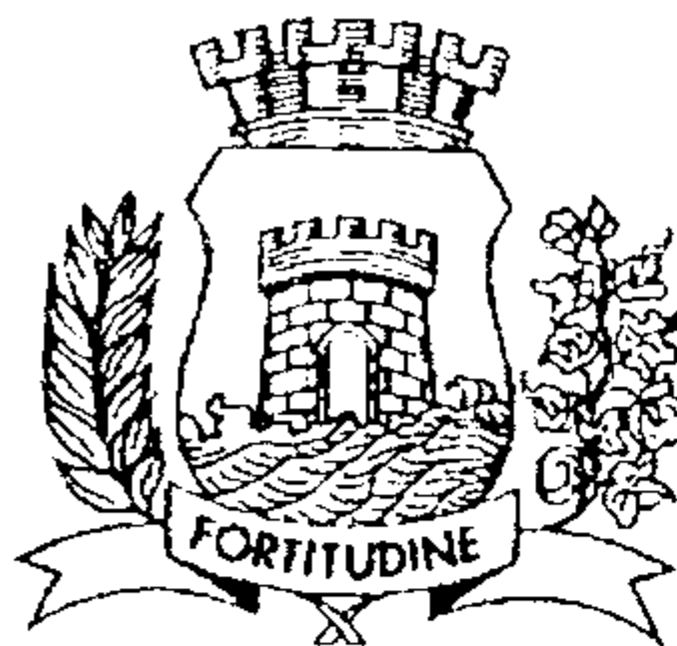
Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de junho de 2007.

JUSTIFICATIVA

A Emenda em epígrafe tem como objetivo modificar o Art. 22 da Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07


Vereador Marcus Teixeira

DEP. LEGISLATIVO
EN. 14.06.07 às 11 h. 21 Min.

FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 096 /2007.
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07
MENSAGEM Nº 0016/07

- “Fica modificado o § 2º ao Art. 18 da Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07”.

Art. 1º - O Parágrafo 2º ao Art. 18 da Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07 passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º - Os cursos deverão ter no mínimo 30 (trinta) horas/aula, para fins da soma referida no parágrafo anterior.

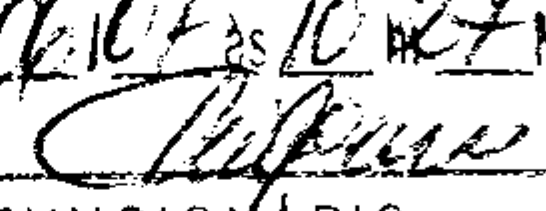
Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

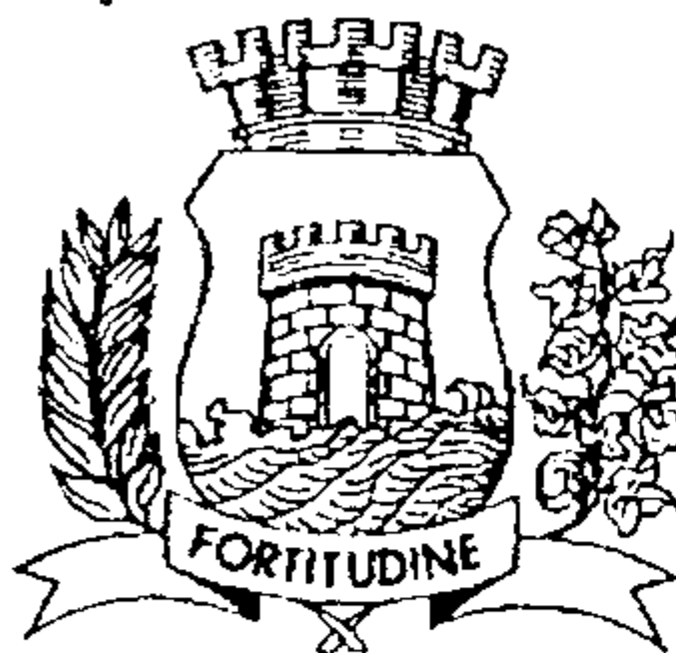
Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de junho de 2007.

JUSTIFICATIVA

A Emenda em epígrafe tem como objetivo modificar o § 2º ao Art. 18 da Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07


Vereador Marcus Teixeira

DEP. LEGISLATIVO
EM 14/06/07 às 10:27 Min.

FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 097 /2007.
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07
MENSAGEM Nº 0016/07

“Fica modificado o § 1º ao Art. 18 da Mensagem
Prefeitoral Nº 0016/07”.

Art. 1º - O Parágrafo 1º ao Art. 18 da Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07 passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º - Para efeito da progressão a que se refere o caput deste artigo, é permitida a soma da carga horária obtida nos cursos realizados no interstício, sendo considerados aqueles concluídos a partir de 2001”.

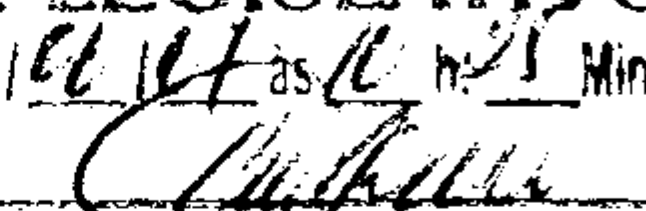
Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

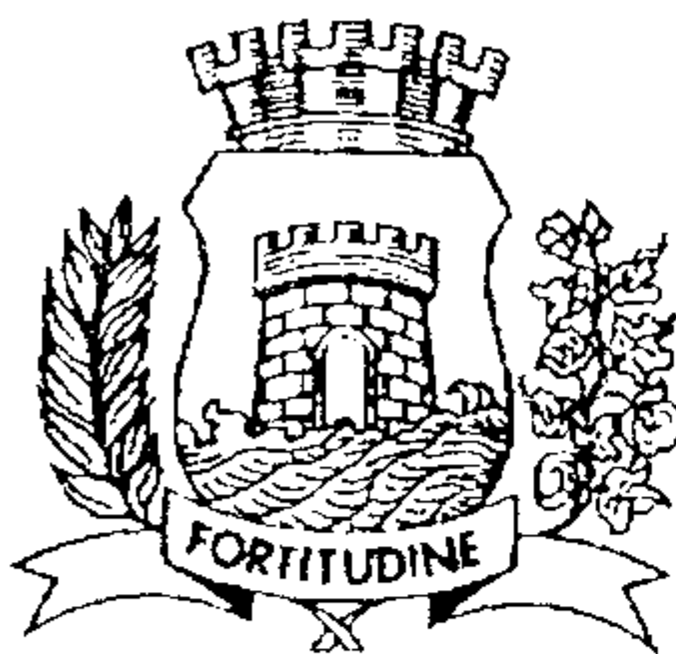
Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de junho de 2007.

JUSTIFICATIVA

A Emenda em epígrafe tem como objetivo modificar o § 1º ao Art. 18 da Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07


Vereador Marcus Teixeira

DEP. LEGISLATIVO
EM: 14/06/07 às 16 h 21 Min.

FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 098 /2007.
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07
MENSAGEM Nº 0016/07

"Fica modificado o Art. 14 da Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07".

Art. 1º - O Artigo 14 da Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07 passa a ter a seguinte redação:

"Art. – 14 – Haverá Progressão por Tempo de Serviço a cada 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, contados a partir da primeira fase do enquadramento deste plano, fixando o percentual de 2% (dois por cento) em cada Progressão"

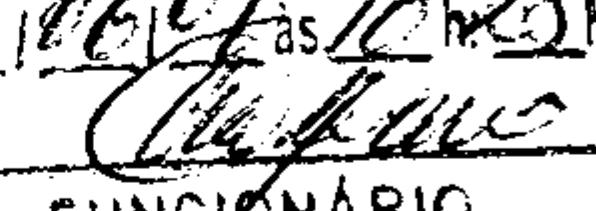
Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

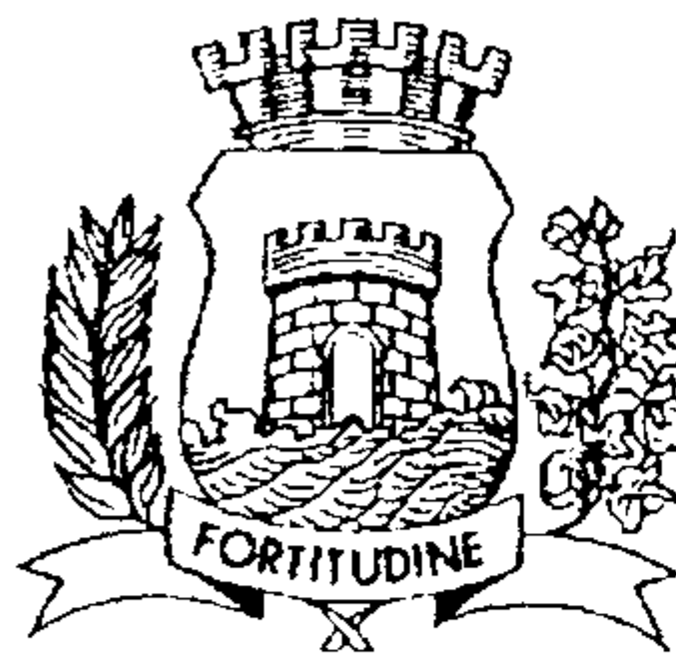
Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de junho de 2007.

JUSTIFICATIVA

A Emenda em epígrafe tem como objetivo modificar o Art. 14 da Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07.


Vereador Marcus Teixeira

DEP. LEGISLATIVO
EM 14/06/07 às 10h28 Min.

FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 049 /2007.
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07
MENSAGEM Nº 0016/07

“Fica modificado o Art. 18 da Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07”.

Art. 1º - O Artigo 18 da Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07 passa a ter a seguinte redação:

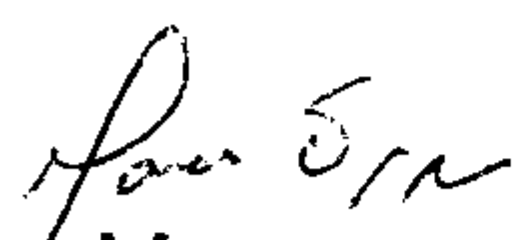
“Art. 18 – A Progressão por Qualificação dar-se-á mediante obtenção pelo servidor de certificado em cursos correlatos com o cargo/função ocupado e carga horária mínima exigida de 180 (cento e oitenta) horas conforme Anexo 8, respeitando o interstício e 24 (vinte e quatro) meses entre uma progressão e outra, estabelecendo o percentual de 2% (dois por cento).

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de junho de 2007.

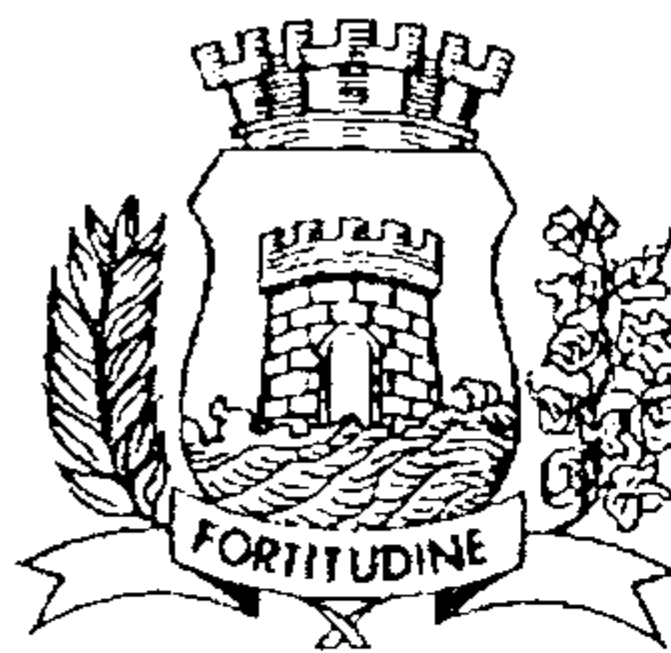
JUSTIFICATIVA

A Emenda em epígrafe tem como objetivo modificar o Art. 18 da Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07.


Vereador Marcus Teixeira

DEP. LEGISLATIVO
EM 14 de junho de 2007 H. 20 Min

FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 100 /2007.
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07
MENSAGEM Nº 0016/07

“Fica modificado o Art. 14 da Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07”.

Art. 1º - O Artigo 14 da Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07 passa a ter a seguinte redação:

Art. – 14 – Haverá Progressão por Tempo de Serviço a cada 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, contados a partir da primeira fase do enquadramento deste plano, fixando o percentual de 2% (dois por cento).

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de junho de 2007.

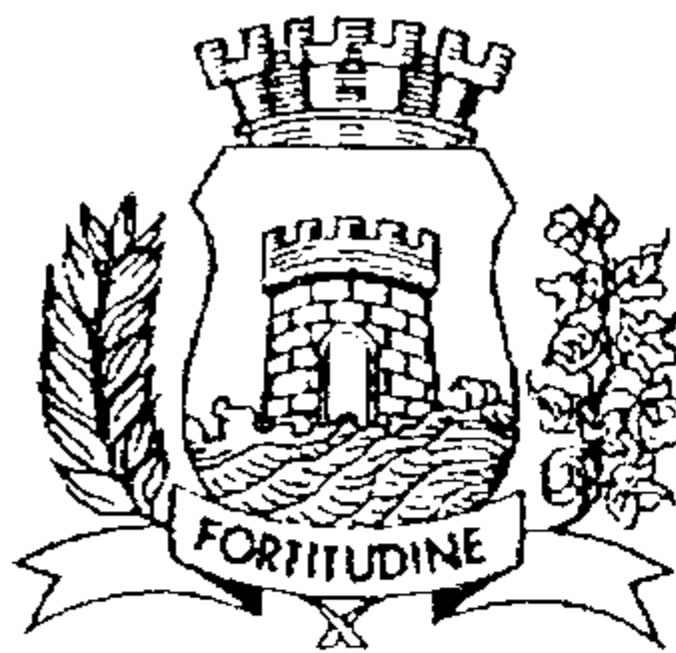
JUSTIFICATIVA

A Emenda em epígrafe tem como objetivo modificar o Art. 14 da Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07.


Vereador Marcus Teixeira

DEP. LEGISLATIVO
EM 14 de junho de 2007 às 10 h. 24 Min.

FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA SUPRESSIVA Nº 101 /2007.
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07
MENSAGEM Nº 0016/07

“Fica suprimido o Inciso II do Art. 4 da Mensagem
Prefeitoral Nº 0016/07”.

Art. 1º - Fica suprimido o Inciso II do Art. 4 da Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07

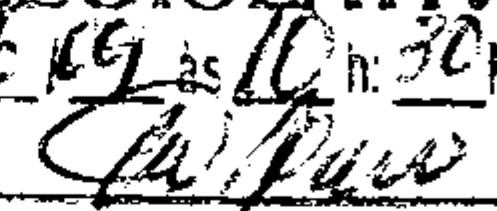
Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

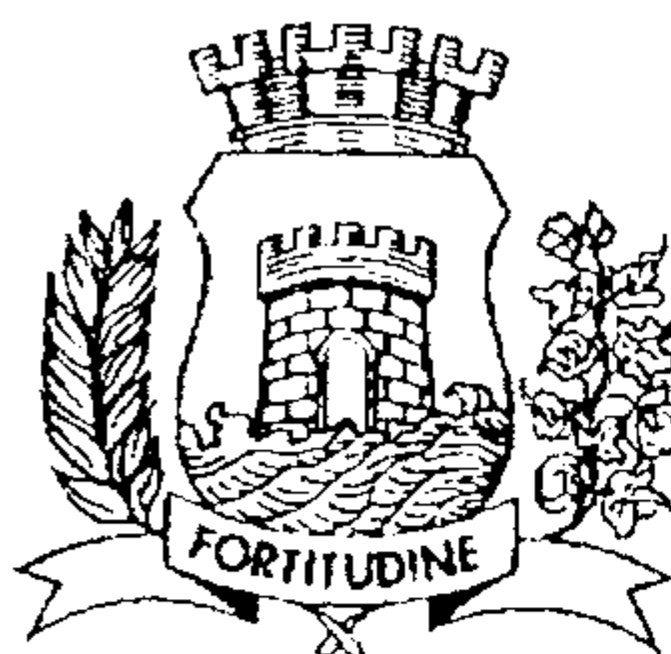
Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de junho de 2007.

JUSTIFICATIVA

A Emenda em epígrafe tem como objetivo suprimir o Inciso II do Art. 12 da Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07.


Vereador Marcus Teixeira

DEP. LEGISLATIVO
EM 14 / 06 / 07 às 10 h. 30 Min.

FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA SUPRESSIVA Nº 102 /2007.
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07
MENSAGEM Nº 0016/07

"Fica suprimido o Inciso I do Art. 12 da Mensagem
Prefeitoral Nº 0016/07".

Art. 1º - Fica suprimido o Inciso I do Art. 12 da Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07

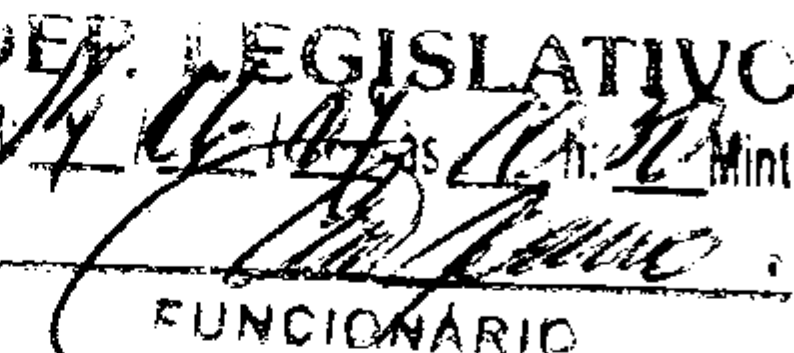
Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

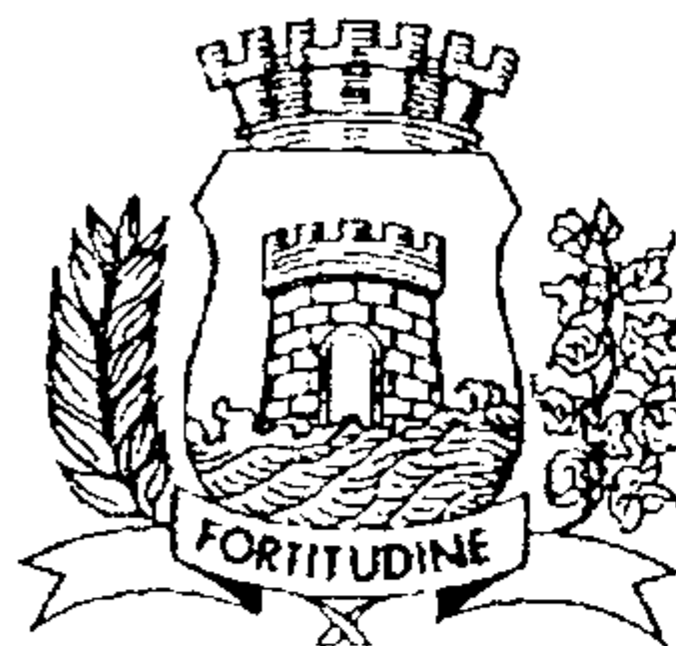
Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de junho de 2007.

JUSTIFICATIVA

A Emenda em epígrafe tem como objetivo suprimir o Inciso I do Art. 12 da Mensagem
Prefeitoral Nº 0016/07.


Vereador Marcus Teixeira

DEP. LEGISLATIVO
EX. 14

FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA SUPRESSIVA Nº 103 /2007.
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07
MENSAGEM Nº 0016/07

“Fica suprimido o Inciso II do Art. 12 da Mensagem
Prefeitoral Nº 0016/07”.

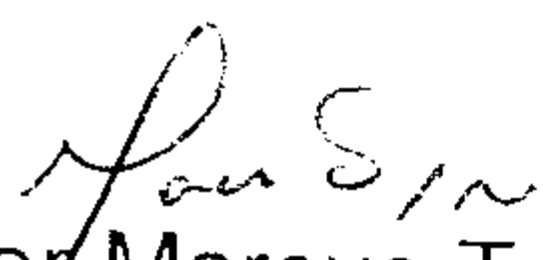
Art. 1º - Fica suprimido o Inciso II do Art. 12 da Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de junho de 2007.

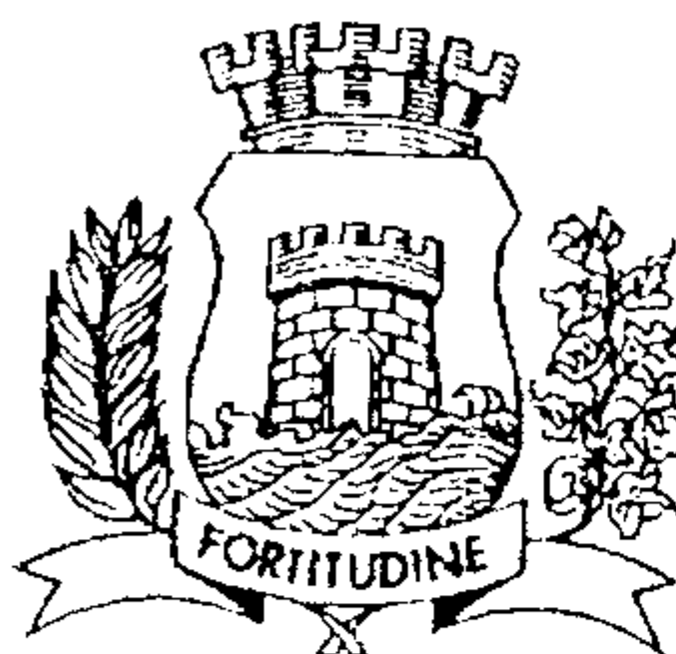
JUSTIFICATIVA

A Emenda em epígrafe tem como objetivo suprimir o Inciso II do Art. 12 da
Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07.


Vereador Marcus Teixeira

DEP. LEGISLATIVO
EM: 14 de junho às 14 h: 30 min.

FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA SUPRESSIVA Nº 104 /2007.
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07
MENSAGEM Nº 0016/07

"Fica suprimido o Inciso I do Art. 24 da Mensagem
Prefeitoral Nº 0016/07".

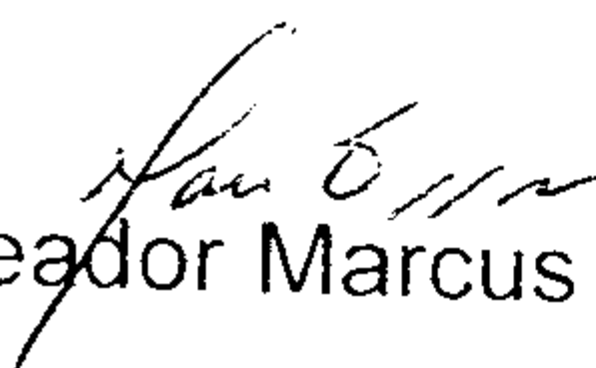
Art. 1º - Fica suprimido o Inciso I do Art. 24 da Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de junho de 2007.

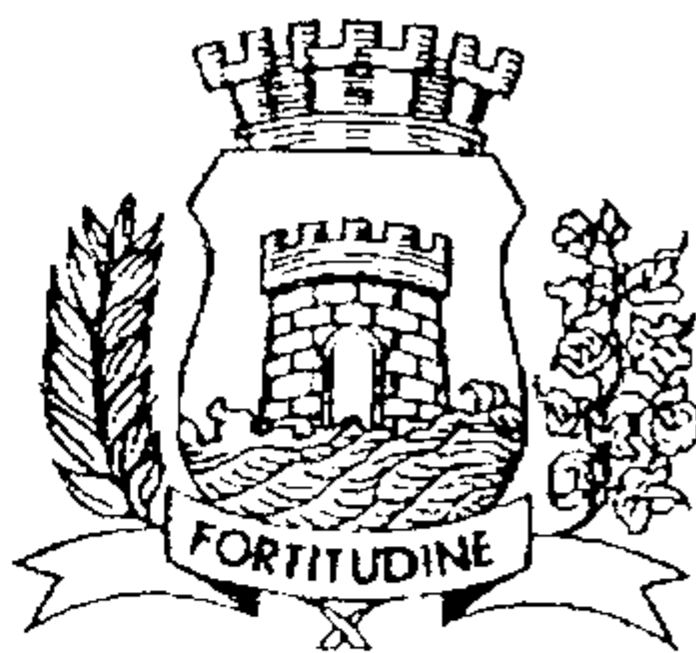
JUSTIFICATIVA

A Emenda em epígrafe tem como objetivo suprimir o Inciso I do Art. 24 da Mensagem
Prefeitoral Nº 0016/07.


Vereador Marcus Teixeira

DEP. LEGISLATIVO
14 de junho de 2007 Minl.

FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA SUPRESSIVA Nº 105 /2007.
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07
MENSAGEM Nº 0016/07

“Fica suprimido o § Único do Art. 37 da Mensagem
Prefeitoral Nº 0016/07”.

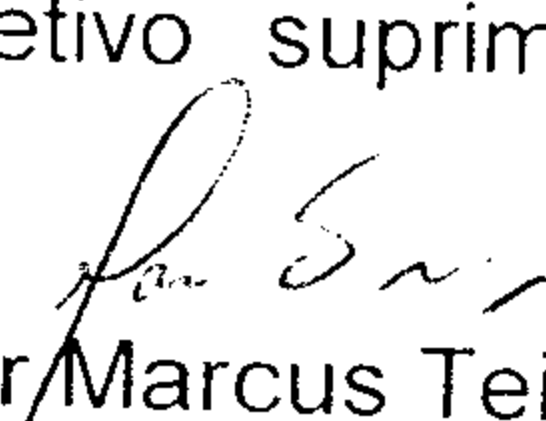
Art. 1º - Fica suprimido o Parágrafo Único do Art. 37 da Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07
passa a ter a seguinte redação:

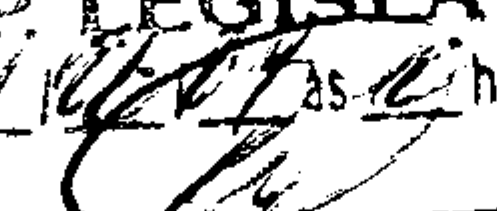
Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

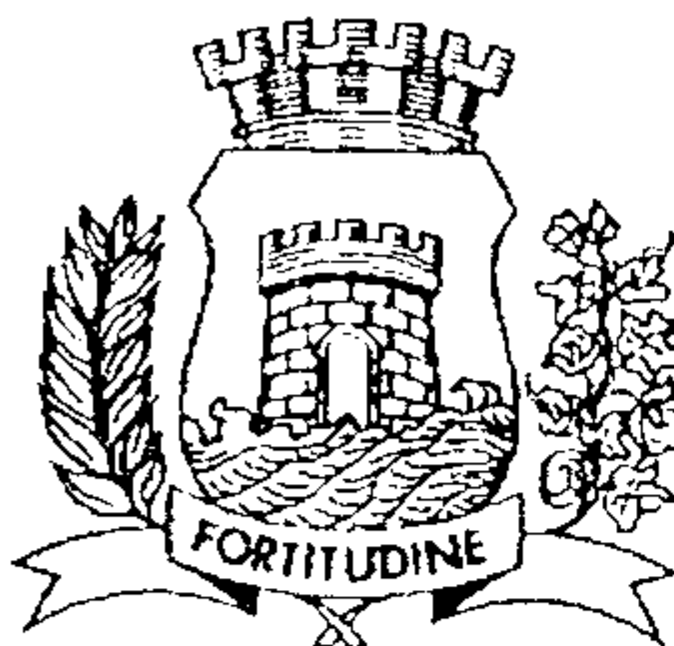
Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de junho de 2007.

JUSTIFICATIVA

A Emenda em epígrafe tem como objetivo suprimir o § Único do Art. 37 da
Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07


Vereador Marcus Teixeira

DEP. LEGISLATIVO
EM 14 de junho de 2007 Mint

FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA ADITIVA Nº 109 /2007.
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07
MENSAGEM Nº 0016/07

“Incluir Parágrafo onde couber a Mensagem
Prefeitoral Nº 0016/07”.

Incluir Parágrafo onde couber

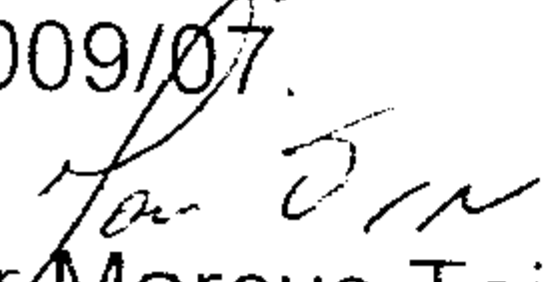
§ ____ - Fica estabelecido o dia 1º de maio a data base para reajuste.

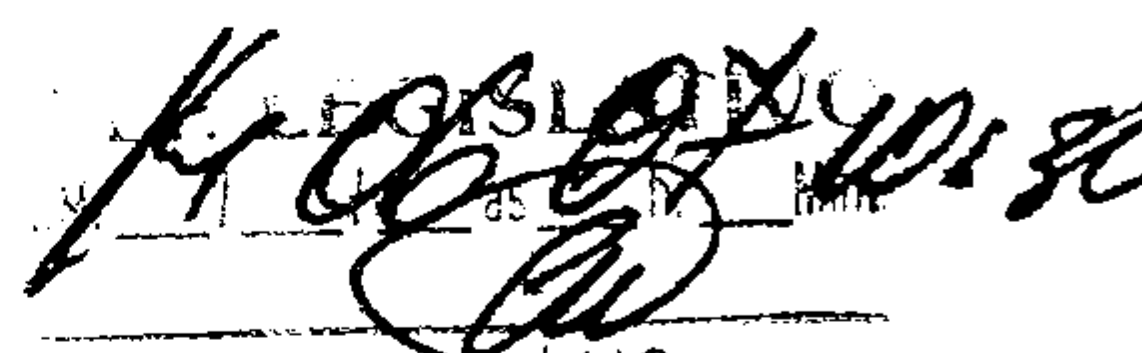
Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

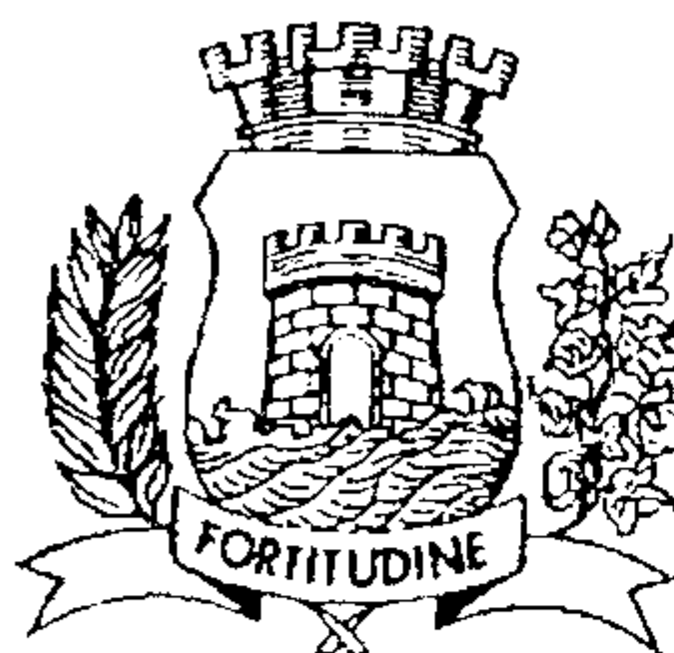
Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de junho de 2007.

JUSTIFICATIVA

A Emenda em epígrafe tem como objetivo adicionar Parágrafo do Projeto de Lei Nº 0016/07, Mensagem Prefeitoral Nº 0009/07.


Vereador Marcus Teixeira


FUNKIONARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA ADITIVA Nº **140** /2007.
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07
MENSAGEM Nº 0016/07

"Fica adicionado o § 5º ao Art. 18 da Mensagem
Prefeitoral Nº 0016/07".

Art. 1º - Fica adicionado o Parágrafo 5º ao Art. 18 da Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07
passa a ter a seguinte redação:

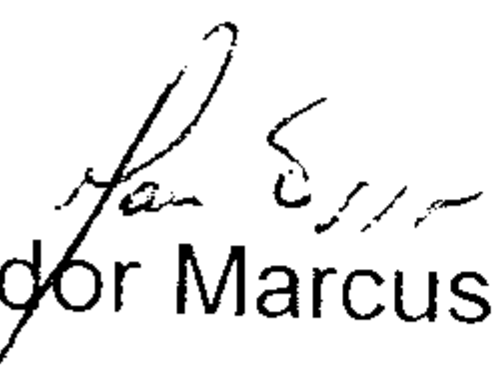
"§ 5º - A garantia de oferta dos cursos para 180 horas a todos os professores e
especialista, terá sua carga horária dentro do efetivos dos mesmos e serão
custeados pelo erário municipal.

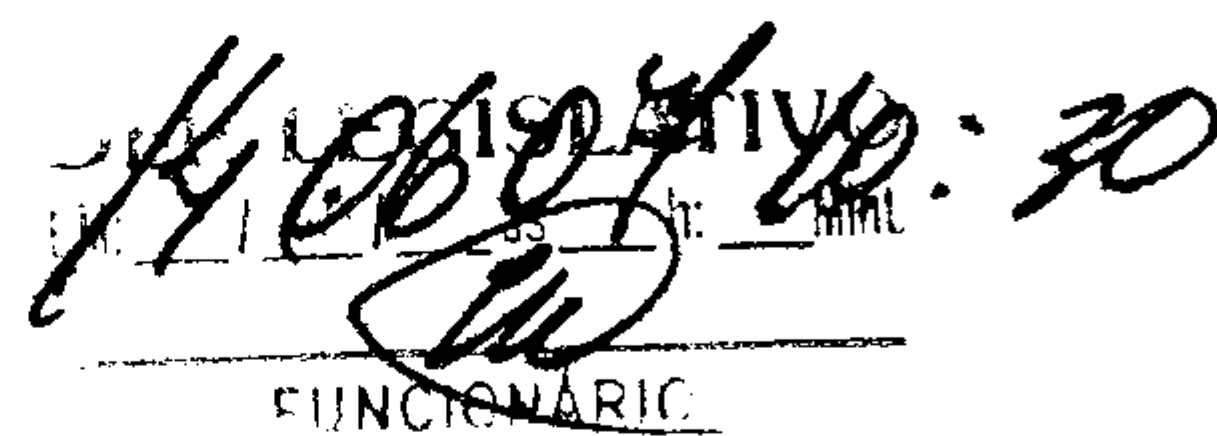
Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

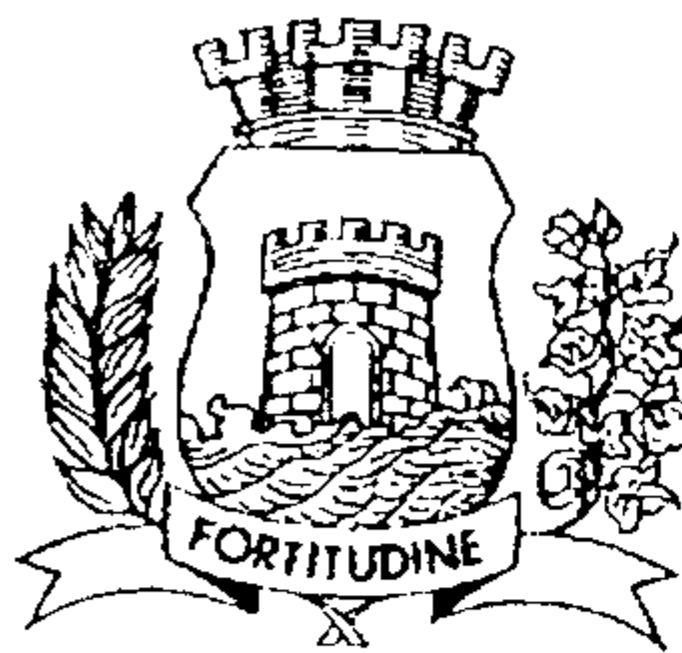
Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de junho de 2007.

JUSTIFICATIVA

A Emenda em epígrafe tem como objetivo adicionar o § 5º ao Art. 18 da Mensagem
Prefeitoral Nº 0016/07


Vereador Marcus Teixeira


LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA
FUNÇÃO: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA ADITIVA Nº **141** /2007.
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07
MENSAGEM Nº 0016/07

"Fica adicionado item onde couber no Inciso I do Art. 36 da Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07".

Art. 1º - Fica adicionado item onde couber no Inciso I do Art. 36 da Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07 passa a ter a seguinte redação:

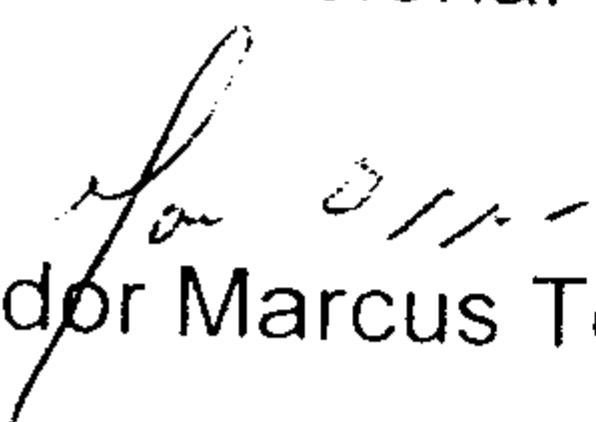
Art. 36 - ...
_____) Gratificação de nível universitário

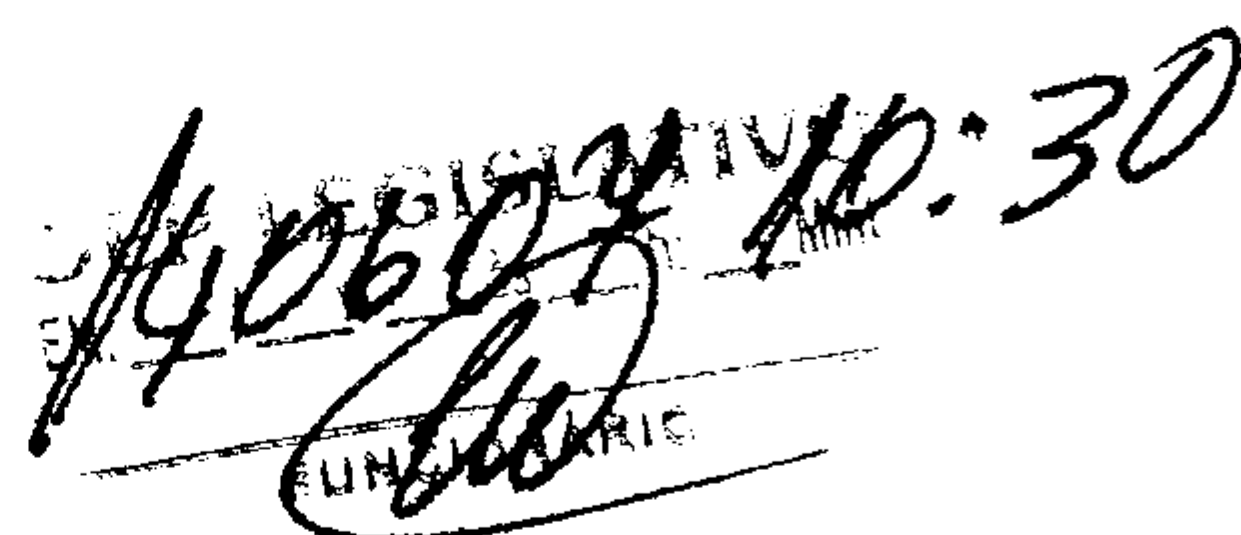
Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

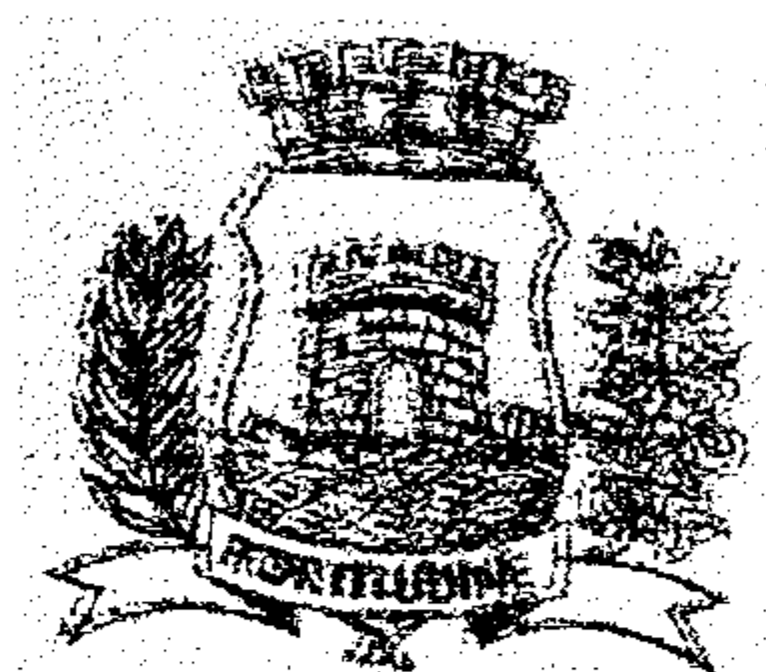
Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de junho de 2007.

JUSTIFICATIVA

A Emenda em epígrafe tem como objetivo adicionar o § 1º do Inciso II do Art. 18 da Mensagem Prefeitoral Nº 0016/07


Vereador Marcus Teixeira


140607 10:30
FUND. LEGISL.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA ADITIVA Nº 112/07
AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07 MENSAGEM 0016/07

“Adiciona ao Art. 47 do Projeto de Lei Nº 0169/07, o parágrafo que se segue:”

À CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

“Art. 47

§ . Fica estabelecida o deslocamento automático de uma referencia para cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço ao município de Fortaleza, na fase prevista no inciso I deste artigo.”(AC).

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA EM 14 DE JUNHO DE 2007.

Ver Carlos Mesquita

Ver. Marcus Teixeira

Ver. Machado Neto

Ver. Adelmo Martins

Ver. Idalmir Feitosa

Ver. Alri Nogueira

Ver. José Carlos (Cacá)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa objetivamente, adicionar parágrafo ao artigo em questão, estabelecendo deslocamento automático respeitando o tempo de serviço do servidor.

**EMENDA ADITIVA Nº 113 / 2007 - AO PROJETO DE LEI Nº 0169/07-
MENSAGEM 016/2007.**

EMENDA EM 2ª DISCUSSÃO
20 JUN 2007
PRESIDENTE

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
20 JUN 2007
PRESIDENTE

"Acrescenta Parágrafo ao artigo
30 do Projeto de Lei 0169/2007,
na forma que indica".

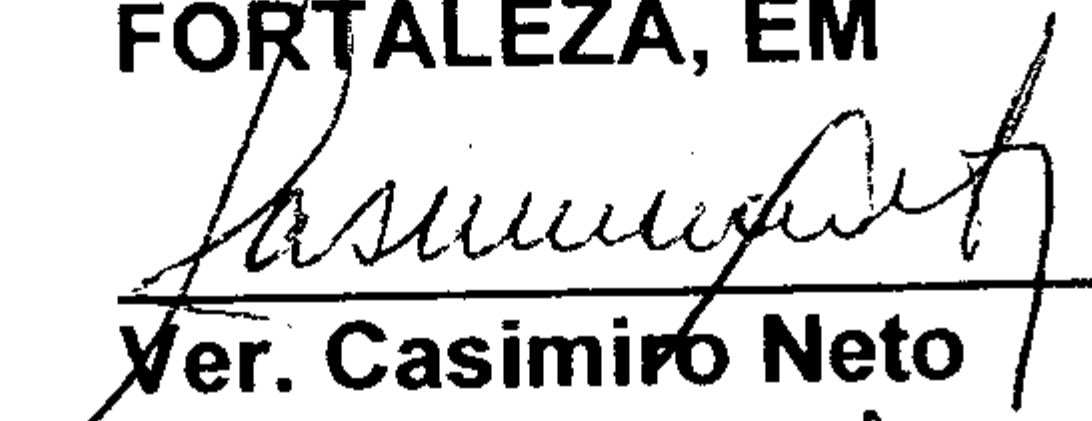
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

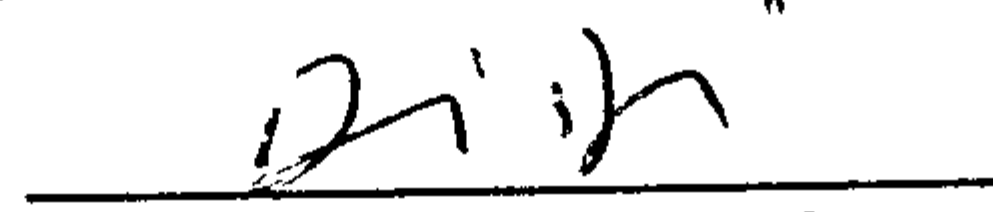
Art. 1º. Fica acrescentado o seguinte parágrafo ao artigo 30 do Projeto de Lei 0169/2007:

"Art. 30. Omissis.

§. A partir da segunda Promoção por Capacitação a que se refere o 'caput' deste artigo, é permitida a soma da carga horária obtida nos cursos realizados no interstício, sendo considerados aqueles realizados nos últimos 5 (cinco) anos".

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM DE DE 2007.**

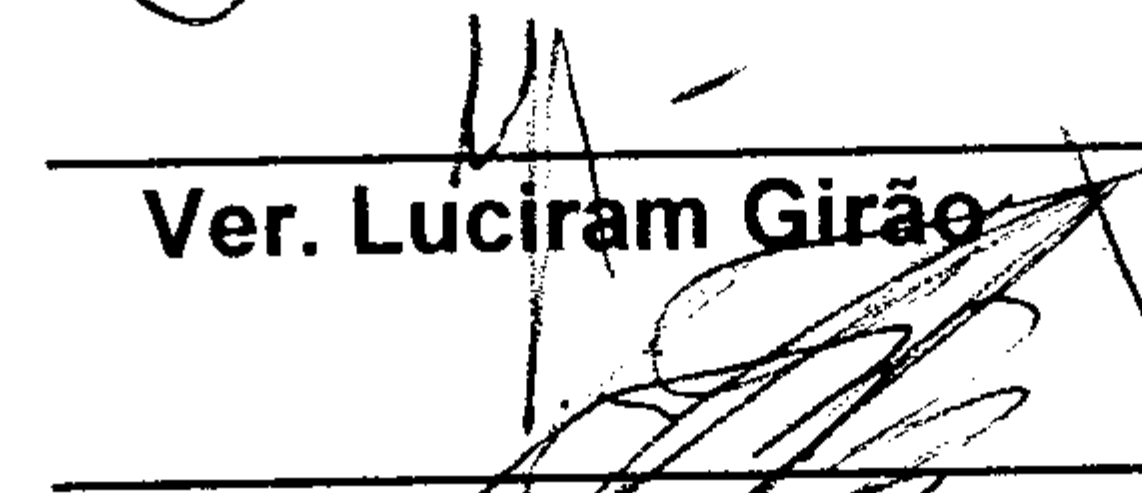

Ver. Casimiro Neto

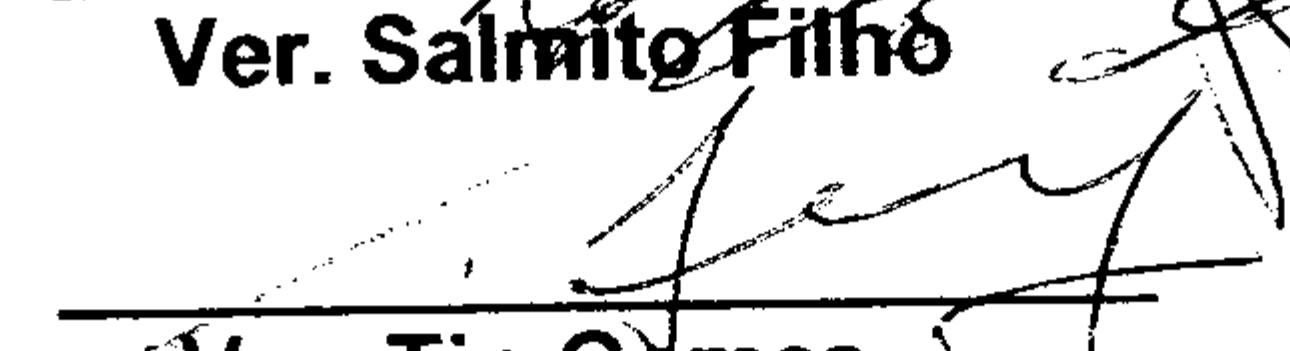

Ver. Didi Manguiera


Ver. Elson Damasceno


Ver. Guilherme Sampaio


Ver. Helder Couto

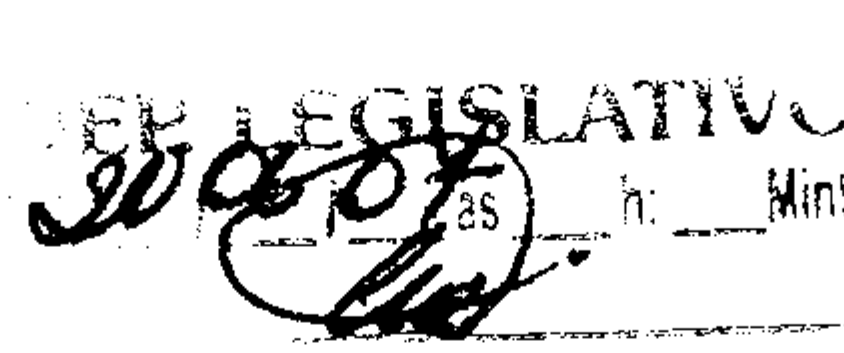

Ver. Luciram Girão


Ver. Salmito Filho


Ver. Tin Gomes

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda tem por objetivo adequar o projeto à realidade administrativa do Município de Fortaleza.


DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
20 JUN 2007
MINT.
LEGISLADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0169/2007.

ORDENAM-SE
26 JUN 2007

APROVADO

EM: 26 JUN 2007

PLANEJAMENTO

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Município de Fortaleza para o Ambiente de Especialidade Educação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Município de Fortaleza para o Ambiente de Especialidade Educação, obedecendo às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º O Plano de Cargos, Carreiras e Salários a que se refere o *caput* deste artigo atende a todos os servidores ocupantes de cargos/funções de caráter efetivo.

§ 2º Os cargos e carreiras deste plano ficam estruturados em 2 (dois) núcleos de atividades da seguinte forma:

I – Núcleo de Atividades Específicas da Educação;

II – Núcleo de Atividades de Apoio à Docência.

Art. 2º O Plano de Cargos, Carreiras e Salários tem como princípios básicos:

I – investidura no cargo de provimento efetivo, condicionada à aprovação em concurso público de provas e títulos;

II – estímulo à oferta contínua de programas de capacitação visando ao aperfeiçoamento e à valorização profissional dos servidores e à melhoria da qualidade da educação municipal;

III – organização dos cargos/funções e adoção de instrumentos de gestão de pessoal integrados ao desenvolvimento institucional do Município de Fortaleza.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para todos os efeitos desta Lei, aplicam-se os seguintes conceitos:

I – Plano de Cargos, Carreiras e Salários: conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores do ambiente de especialidade educação, titulares de cargos/funções que integram determinada carreira, constituindo-se em instrumento de gestão do órgão;

II – Núcleo de Atividade: área de trabalho distinta pela natureza das atividades executadas pelos servidores;

III – Ambiente de Especialidade Educação: área específica de atuação do servidor do magistério, organizada a partir das especificidades para a gestão do ensino;

IV – Grupo Ocupacional: agrupamento de cargos/funções distintos, mas com atividades profissionais afins ou que guardam relação entre si pela natureza, complexidade, escolaridade e objetivos finais a serem alcançados;

V – Carreira: é o conjunto de cargos de mesma natureza, pertencente ao mesmo nível de classificação, na qual o servidor se desloca em estágios de carreira e nos padrões de vencimento;

VI – Cargos: unidade básica do quadro de pessoal, de natureza permanente, criado por lei, provido por concurso público, individualizando ao seu ocupante o conjunto de atribuições substancialmente idênticas quanto à natureza do trabalho, aos graus de complexidade e responsabilidade;

VII – Função: o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor; para este plano, a função tem a característica de ser extinta ao vagar;

VIII – Nível de Classificação: conjunto de cargos/funções de mesma hierarquia, classificados a partir dos requisitos de escolaridade;

IX – Estágio de Carreira: posição do servidor na matriz hierárquica dos padrões de vencimento em decorrência da capacitação profissional ou do grau de escolaridade e titulação necessária para o exercício das atividades do cargo/função ocupado;

X – Padrão de Vencimento: posição do servidor na escala de vencimento da carreira, em função do grupo ocupacional, cargo/função, nível de classificação e estágio de carreira;

XI – Referência: posição do servidor no padrão de vencimento.



CAPÍTULO III

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º O quadro de pessoal efetivo do ambiente de especialidade educação fica composto pelos cargos descritos nos Anexos 1 e 2, organizado em carreiras, em conformidade com o núcleo de atividade e estruturado em 2 (duas) partes:

I – parte permanente: composta de cargos e carreiras, de provimento efetivo, criados e quantificados por lei, em quantidade necessária para atender com eficiência e eficácia à consecução dos objetivos institucionais do Município;

II – parte especial: composta de funções a serem extintas quando vagarem.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

Art. 5º Consoante aos conceitos e às diretrizes estabelecidas nesta Lei, os 2 (dois) núcleos de atividades previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Ambiente de Especialidade Educação ficam estruturados da seguinte forma:

I – Núcleo de Atividades Específicas da Educação, composto por 1 (um) grupo ocupacional e 5 (cinco) estágios de carreira, conforme Anexo 3:

a) o grupo ocupacional referido no inciso I, doravante denominado Grupo Ocupacional Magistério, compreende os cargos inerentes às atividades de docência, classificados de acordo com a escolaridade e titulação;

II – Núcleo de Atividades de Apoio à Docência, composto por 2 (dois) grupos ocupacionais, 2 (dois) níveis de classificação e 4 (quatro) estágios de carreira, conforme Anexo 4:

a) os grupos ocupacionais a que se refere o inciso II estão distribuídos de acordo com a escolaridade e a natureza das respectivas atividades:

1. operacional: compreende os cargos/funções inerentes às atividades de reduzida complexidade, caracterizada pela assistência operacional, para cujo provimento é necessária a formação do ensino fundamental ou habilitação relativa à especialidade do cargo/função, tendo a característica de ser extinto ao vagar;

2. tático: compreende os cargos/funções inerentes às atividades de média complexidade, relativas às atividades de suporte à educação, exigindo-se conhecimento e domínio de conceitos mais amplos, para cujo exercício do cargo é necessária a formação do ensino médio, técnico ou equivalente quando se tratar de atividade profissional habilitada.

Art. 6º A nova estrutura de cargos deverá obedecer à tabela de conversão de cargos de acordo com o Anexo 5.

Art. 7º O Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Ambiente de Especialidade Educação, diferenciada a partir dos núcleos de atividades, estabelece as novas regras para:

I – ingresso na carreira;

II – formas de desenvolvimento;

III – jornada de trabalho;

IV – incentivos;

V – remuneração;

VI – matrizes hierárquicas;

VII – enquadramento.

CAPÍTULO V

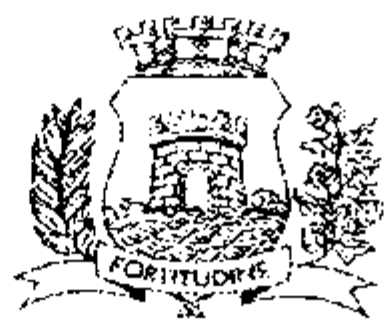
DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 8º O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos (Lei n. 6.794/90 e suas alterações posteriores), a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando o quantitativo da lotação global do quadro de pessoal efetivo do ambiente de especialidade educação, bem como a respectiva previsão orçamentária.

Parágrafo único. Os requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos do ambiente de especialidade educação são os previstos no Anexo 6 desta Lei.

Art. 9º Respeitados os quantitativos e as necessidades de pessoal de cada núcleo de atividade do ambiente de especialidade educação, o provimento dos cargos previstos neste plano dar-se-á sempre no padrão de vencimento inicial do nível de classificação do respectivo grupo ocupacional, seguindo os perfis de cargos existentes no Anexo 7 desta Lei.

Art. 10. Compete à Secretaria de Administração do Município e à Secretaria Municipal de Educação tomar as providências para a integração do servidor admitido, dando-lhe conhecimento do ambiente de trabalho, dos direitos e deveres, formas de promoção e progressão, bem como definir as diretrizes de capacitação profissional dos servidores que pertencem a este ambiente de especialidade.



CAPÍTULO VI

DAS FORMAS DE DESENVOLVIMENTO

Seção I

Do Núcleo de Atividades Específicas da Educação

Art. 11. Para os servidores do Núcleo de Atividades Específicas da Educação, o desenvolvimento na carreira dar-se-á exclusivamente por:

I – progressão por tempo de serviço;

II – progressão por qualificação;

III – promoção por titulação.

Art. 12. Não se beneficiarão dos processos de progressão por tempo de serviço e por qualificação os servidores que, embora implementadas todas as condições, incorrerem em 1 (uma) das seguintes hipóteses:

I – tiverem sido penalizados por processo administrativo disciplinar, garantido o direito de ampla defesa;

II – tiverem incorrido em faltas superiores aos limites e critérios estabelecidos no Estatuto do Magistério;

III – tiverem infringido quaisquer das regras estabelecidas no Estatuto do Magistério e/ou no Estatuto do Servidor Municipal de Fortaleza, garantido o direito de ampla defesa.

Subseção I

Progressão por Tempo de Serviço

Art. 13. A progressão por tempo de serviço é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para o imediatamente superior, dentro do mesmo nível de classificação e estágio de carreira a que pertence.

Parágrafo único. Entre o valor constante do padrão de vencimento e o imediatamente superior, conforme a tabela salarial constante do Anexo 12 desta Lei, é definido um interstício de 2% (dois por cento).

Art. 14. Haverá progressão por tempo de serviço a cada 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, contados a partir da primeira fase do enquadramento deste plano.



Parágrafo único. Os servidores em estágio probatório não farão jus a este benefício.

Art. 15. Para concessão desta forma de progressão, será levado em consideração o tempo de efetivo exercício prestado ao Município de Fortaleza.

Art. 16. Para efeitos desta Lei, considera-se efetivo exercício o tempo de permanência do servidor sem afastamento do cargo/função, salvo os casos previstos no art. 45 da Lei n. 6.794/90, bem como para exercer mandato em entidades de representação sindical e as demais exceções previstas em lei.

Subseção II

Progressão por Qualificação

Art. 17. A progressão por qualificação é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para o imediatamente superior, dentro do mesmo nível de classificação e estágio de carreira a que pertence.

Parágrafo único. Entre o valor constante do padrão de vencimento e o imediatamente superior, conforme a tabela salarial constante do Anexo 12 desta Lei, é definido um interstício de 2% (dois por cento).

Art. 18. A primeira progressão por qualificação dar-se-á mediante obtenção pelo servidor de certificados em cursos correlatos com o cargo/função ocupado, e a carga horária mínima exigida de 240 (duzentas e quarenta) horas conforme Anexo 8, respeitando o interstício de 36 (trinta e seis) meses entre uma progressão e outra. A partir da segunda progressão por qualificação, esta dar-se-á mediante obtenção pelo servidor de certificados em cursos correlatos com o cargo/função ocupado, e a carga horária mínima exigida de 180 (cento e oitenta) horas conforme Anexo 8, respeitando o interstício de 24 (vinte e quatro) meses entre uma progressão e outra.

§ 1º Para efeito da primeira progressão a que se refere o *caput* deste artigo, é permitida a soma da carga horária obtida nos cursos realizados no interstício, sendo considerados aqueles concluídos posteriormente a janeiro de 2002.

§ 2º Os cursos deverão ter, no mínimo, 40 (quarenta) horas/aula, para fins da soma referida no § 1º deste artigo.

§ 3º Para todos os efeitos, os certificados de que trata o *caput* acima só poderão ser apresentados uma única vez.

§ 4º Os servidores em estágio probatório não farão jus a este benefício.

§ 5º Para efeito da progressão a que se refere o *caput* deste artigo, será considerada a participação efetiva do servidor como membro do Conselho Escolar, equivalendo cada ano de participação a 30 (trinta) horas.



§ 6º A partir da segunda progressão por qualificação a que se refere o *caput* deste artigo, é permitida a soma da carga horária obtida nos cursos realizados no interstício, sendo considerados aqueles realizados nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 19. A primeira progressão por qualificação dar-se-á no ano de 2008.

Subseção III

Promoção por Titulação

Art. 20. A promoção por titulação é a mudança de estágio de carreira, dentro do mesmo nível de classificação, conservando o mesmo cargo/função e mantendo a mesma referência ocupada anteriormente.

Parágrafo único. O servidor que fizer jus a esta forma de promoção será posicionado no estágio de carreira correspondente à nova titulação por ele adquirida.

Art. 21. A promoção de que trata o art. 20 desta Lei somente será concedida mediante a apresentação de titulação obtida em instituição credenciada pelo Ministério da Educação e/ou Conselho de Educação, quando for o caso, conforme Anexo 9.

Parágrafo único. Os servidores em estágio probatório farão jus a este benefício.

Art. 22. A promoção por titulação será aplicada automaticamente a partir de 2009, quando estiverem finalizadas as etapas de enquadramentos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data do requerimento, com efeito retroativo à data da solicitação.

Seção II

Do Núcleo de Atividades de Apoio à Docência

Art. 23. Para os servidores do Núcleo de Atividade de Apoio à Docência o desenvolvimento na carreira dar-se-á exclusivamente por:

I – progressão por tempo de serviço;

II – promoção por capacitação.

Art. 24. Não se beneficiarão dos processos de progressão por tempo de serviço e promoção por capacitação os servidores ocupantes de cargos/funções dos grupos ocupacionais operacional e tático que, embora implementadas todas as condições, incorrerem em 1 (uma) das seguintes hipóteses:

I – tiverem incorrido em faltas superiores aos limites e critérios estabelecidos no Estatuto do Servidor Público do Município de Fortaleza;

II – tiverem sido penalizados por processo administrativo disciplinar, garantido o direito à ampla defesa;

III – tiverem infringido quaisquer das regras estabelecidas no Estatuto do Magistério ou no Estatuto do Servidor Municipal de Fortaleza;

IV – estiverem em estágio probatório.

Subseção I

Progressão por Tempo de Serviço

Art. 25. A progressão por tempo de serviço é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para o imediatamente superior, dentro do mesmo nível de classificação e estágio de carreira a que pertence.

Art. 26. Haverá progressão por tempo de serviço a cada 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, contados a partir da primeira fase do enquadramento deste plano.

Art. 27. Para concessão desta forma de progressão, será levado em consideração o tempo de efetivo exercício prestado ao Município de Fortaleza.

Art. 28. Para os efeitos desta Lei, considera-se efetivo exercício o tempo de permanência do servidor sem afastamento do cargo/função, salvo os casos previstos no art. 45 da Lei n. 6.794/90, bem como para exercer mandato em entidades de representação sindical e as demais exceções previstas em lei.

Subseção II

Promoção por Capacitação

Art. 29. A promoção por capacitação é a mudança do estágio de carreira e padrão de vencimento, conservando o mesmo cargo/função e nível de classificação.

Art. 30. A mudança do estágio de carreira dar-se-á mediante a obtenção pelo servidor de certificação em cursos compatíveis com o cargo/função ocupado, com carga horária mínima exigida nos termos constantes no Anexo 10, respeitando o interstício de 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º Para efeito da primeira promoção por capacitação, é permitida a soma da carga horária obtida nos cursos realizados no interstício, sendo considerados aqueles concluídos posteriormente a janeiro de 2002.

§ 4º O incentivo de titulação será incorporado aos proventos, desde que o servidor o tenha percebido por um período superior a 60 (sessenta) meses ininterruptos ou 84 (oitenta e quatro) meses intercalados.

§ 5º Os cursos de graduação e pós-graduação, para fins de concessão do incentivo de titulação, deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação e/ou Conselhos de Educação do Município e do Estado, quando for o caso.

Art. 34. Para todos os efeitos os títulos ou certificados obtidos só poderão ser apresentados uma única vez.

Art. 35. Os percentuais de incentivo de titulação previstos no Anexo 11 não são acumuláveis entre si.

CAPÍTULO IX

DA REMUNERAÇÃO

Art. 36. A partir deste plano, a composição da remuneração dos servidores pertencentes ao ambiente de especialidade educação dar-se-á da seguinte forma:

I – para o Núcleo de Atividades Específicas da Educação:

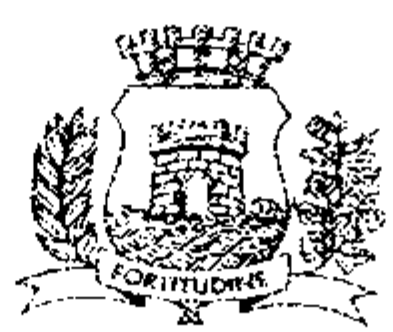
- a) vencimento básico;
- b) gratificação de regência de classe ou de permanência em serviço;
- c) vantagens pecuniárias previstas em legislação específica.

II – Para o Núcleo de Atividades de Apoio à Docência:

- a) vencimento básico;
- b) incentivo de titulação;
- c) vantagens pecuniárias previstas em legislação específica.

§ 1º O valor da gratificação pela regência de classe de que trata o inciso I, alínea *b*, deste artigo, corresponderá a 47% (quarenta e sete por cento) do respectivo vencimento básico do professor e será paga exclusivamente àquele que se encontra em exercício em sala de aula, sala de apoio, sala de leitura, laboratório e biblioteca.

§ 2º O valor da gratificação pela permanência em serviço de que trata o inciso I, alínea *b*, deste artigo, corresponderá a 47% (quarenta e sete por cento) do respectivo vencimento básico e será devida pelo exercício em unidade escolar, salvo para aqueles servidores que a percebem atualmente, que poderão estar em exercício em outra lotação pertinente à Educação.



§ 3º Os professores lotados na sede da Secretaria Municipal de Educação ou nas sedes das Secretarias Executivas Regionais (SER), com ingresso no cargo após a vigência desta Lei, não farão jus às gratificações de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º Ficam mantidas as demais gratificações e incentivos atualmente vigentes, à exceção das aqui mencionadas expressamente como extintas ou modificadas.

§ 5º Farão jus à gratificação de permanência em serviço prevista no inciso I, alínea *b*, deste artigo, os servidores do ambiente especialidade educação, núcleo de atividades específicas da educação, grupo magistério, que ocupam os cargos de chefe de Distrito de Educação, de chefe da Equipe de Ensino Infantil e Fundamental (chefe de ensino) e de chefe da Equipe de Assistência ao Educando (chefe de gestão) das Secretarias Executivas Regionais.

Art. 37. O vencimento básico corresponde ao valor estabelecido para o padrão de vencimento, respeitado o núcleo de atividade, o nível de classificação e o estágio de carreira onde o servidor esteja lotado.

§ 1º Para os servidores que optarem por este plano ficam extintos os abonos previstos na Lei Municipal n. 9.101/06 que passam a compor o vencimento básico.

§ 2º Sobre os vencimentos básicos referidos no *caput* deste artigo incidirão os reajustes concedidos a título de revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

Art. 38. A tabela salarial e as matrizes salariais para cada núcleo de atividade, com carga horária e valores dos padrões de vencimento específicos, encontram-se definidas no Anexo 12 deste plano.

Art. 39. Ficam extintas a gratificação de nível universitário e a gratificação de nível superior para os servidores do ambiente de especialidade educação.

Parágrafo único. Para os servidores que as percebem atualmente e que optarem por este plano, ficam as verbas referidas no *caput* incorporadas aos seus vencimentos básicos.

CAPÍTULO X

DA TABELA SALARIAL E DA MATRIZ HIERÁRQUICA SALARIAL

Seção I

Do Núcleo de Atividades Específicas da Educação

Art. 40. A tabela salarial dos cargos/funções do Núcleo de Atividades Específicas da Educação definidas nesta Lei possui a seguinte composição:

I – 1 (um) nível de classificação;

II – 5 (cinco) estágios de carreira;

III – 32 (trinta e duas) referências para cada estágio de carreira, na forma do Anexo 12.

Art. 41. O estágio de carreira compreende a posição do servidor na tabela salarial em decorrência dos requisitos de escolaridade e titulação, da seguinte forma:

I – nível médio completo;

II – nível superior completo;

III – título de especialização;

IV – título de mestrado;

V – título de doutorado.

Parágrafo único. O estágio de carreira correspondente ao nível médio da atual estrutura de cargos/funções para o ambiente de especialidade educação servirá somente como parâmetro de enquadramento dos servidores em exercício, não se fazendo mais requisito, a partir da data de publicação desta Lei, para ingresso de novos servidores.

Seção II

Do Núcleo de Atividades de Apoio à Docência

Art. 42. A matriz hierárquica salarial dos cargos/funções do Núcleo de Atividades de Apoio à Docência definidas nesta Lei possui a seguinte composição:

I – 2 (dois) níveis de classificação;

II – 4 (quatro) estágios de carreira para cada nível de classificação;

III – 29 (vinte e nove) referências para cada estágio de carreira, na forma do Anexo 13.

Art. 43. O nível de classificação, que compreende um conjunto de cargos/funções de mesma hierarquia, é estruturado sob os requisitos de escolaridade, da seguinte forma:



I – nível de classificação A: ensino fundamental completo;

II – nível de classificação B: ensino médio completo ou curso técnico com registro profissional, quando a lei assim o exigir.

§ 1º O nível de classificação A da atual estrutura de cargos/funções para o ambiente de especialidade educação servirá somente como parâmetro de enquadramento dos servidores em exercício, não se fazendo mais requisito, a partir da data de publicação desta Lei, para ingresso de novos servidores.

§ 2º Cada nível de classificação compreende 4 (quatro) estágios de carreira.

Art. 44. O estágio de carreira identifica e agrupa os servidores do mesmo grau de capacitação e aperfeiçoamento, inseridos em determinado nível de classificação.

CAPÍTULO XI

DO ENQUADRAMENTO

Art. 45. O enquadramento do servidor no PCCS, para o ambiente de especialidade educação, dar-se-á: no núcleo de atividades; grupo ocupacional; nível de classificação; estágio de carreira; padrão de vencimento; cargo/função correspondente à sua situação funcional na data da entrada em vigência desta Lei.

Art. 46. O servidor que não possuir a escolaridade exigida para o exercício do cargo/função, e já estiver, na data da vigência desta Lei, enquadrado em cargo/função correlata, fica dispensado do pré-requisito de escolaridade.

Seção I

Para o Núcleo de Atividades Específicas da Educação

Art. 47. O enquadramento de que trata esta Lei ocorrerá da seguinte forma:

I – 1ª Fase: A partir da vigência desta Lei, na conformidade do art. 45 e Anexo 5. Para fins salariais, entre outros fatores, serão considerados: o valor atual do vencimento básico, abono, complemento salarial e gratificação de nível universitário ou de nível superior. A soma resultante será tomada como valor de referência para o enquadramento no padrão de vencimento de valor igual ou, por aproximação salarial, no imediatamente superior, quando a referida soma não corresponder exatamente aos valores registrados na tabela salarial;

II – 2ª Fase: A partir de agosto de 2007 até 31 de agosto de 2008, para aqueles servidores que não se encontram enquadrados no estágio de carreira correspondente à sua titulação atual.

Seção II

Para o Núcleo de Atividades de Apoio à Docência

Art. 48. O enquadramento de que trata esta Lei será realizado da seguinte forma:

I – 1ª Fase: A partir da vigência desta Lei, na conformidade do art. 45 e Anexo 5, no estágio inicial de carreira. Para fins salariais, entre outros fatores, serão considerados: o valor atual do vencimento básico, abono, complemento salarial. A soma resultante será tomada como valor de referência para o enquadramento por aproximação salarial, na nova matriz salarial;

II – 2ª Fase: Dar-se-á em 12 (doze) meses após a primeira fase do enquadramento, considerando os certificados obtidos em cursos de capacitação concluídos a partir de janeiro de 2002.

Parágrafo único. Após a primeira fase do enquadramento, o servidor deverá informar a existência de certificados obtidos em cursos de capacitação profissional, devidamente reconhecido e/ou credenciado pelo Município.

Art. 49. Na hipótese de quaisquer dos enquadramentos pelo servidor resultar em posicionamento em padrão de vencimento de valor pecuniário inferior ao percebido no mês de abril de 2007, será pago para composição de remuneração um vencimento básico complementar.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Os cargos do ambiente de especialidade educação, para o grupo ocupacional magistério, são exclusivamente: professor pedagogo e professor de área específica.

§ 1º O quantitativo dos cargos de professor pedagogo é definido em 7.800 (sete mil e oitocentos).

§ 2º O quantitativo dos cargos de professor de área específica é definido em 4.200 (quatro mil e duzentos).

§ 3º Serão enquadrados em função pública especial (a ser extinta quando vagar), com fundamento no art. 6º da Lei Complementar Municipal n. 002/90, todos os servidores que ocupam função de professor em razão de seleção pública interna ou transformação de cargos, ocorridas após a Constituição Federal de 1988, bem como aqueles que ingressaram sem concurso antes do advento desta.

§ 4º O enquadramento de que trata o § 3º deste artigo será realizado em etapas, com base em critérios objetivos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação e editados em portaria da Secretaria de Administração do Município.

Art. 51. O servidor que se julgar prejudicado quando do seu enquadramento no PCCS poderá requerer reavaliação junto à Secretaria de Administração do Município, até 60 (sessenta) dias após a publicação do Quadro Discriminativo de Enquadramento no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo único. Fica assegurado, àqueles que não optarem pelo enquadramento de que trata este artigo, o reajuste de seus vencimentos nos mesmos percentuais e datas em que se verificar o reajuste geral dos servidores do Poder Executivo.

Art. 52. Serão enquadrados na tabela salarial constante do Anexo 12 os professores que ingressaram por concurso público nos quadros do Município de Fortaleza e tendo como pré-requisito a escolaridade correspondente de nível médio.

Art. 53. Para os orientadores educacionais, supervisores escolares e os demais técnicos, ocupantes de cargos extintos, ao vagar, será mantida a suplementação de carga horária prevista na Lei n. 5.980, de 04 de julho de 1985, com suas modificações posteriores.

Art. 54. Para fins de remuneração, os servidores aposentados e pensionistas do ambiente de especialidade educação comporão quadro específico que observará o disposto nos arts. 45, 47 em seu inciso I, 48 em seu inciso I, e 49 desta Lei.

Art. 55. Aos aposentados e pensionistas do ambiente de especialidade educação serão asseguradas, quando já lhes forem atribuídas, as seguintes vantagens decorrentes da aplicação desta Lei:

I – incorporação da gratificação de nível universitário ou nível superior ao vencimento básico;

II – incorporação do abono salarial definido na Lei n. 9.101, de 31 de maio de 2006, ao vencimento básico;

III – gratificação de regência de classe ou de permanência em serviço no valor de 47% (quarenta e sete por cento) a ser aplicado sobre o novo vencimento básico;

IV – as demais vantagens financeiras incidentes sobre o novo vencimento básico.

Parágrafo único. As vantagens previstas nos Capítulos VI e VIII desta Lei, exclusivas ao desenvolvimento da carreira quando em atividade, não se aplicam aos aposentados e pensionistas.

Art. 56. Até 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei, os servidores poderão se manifestar formalmente pela opção do não enquadramento neste PCCS, permanecendo no sistema de remuneração da legislação anterior.

Art. 57. O Plano de Cargos, Carreiras e Salários obedece, exclusivamente, às normas estabelecidas nesta Lei, não prevalecendo para nenhum efeito às normas definidas em planos, reclassificações e enquadramentos anteriores.

Art. 58. As despesas decorrentes da implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários de que trata esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do órgão, podendo ser suplementadas em caso de insuficiência de recursos.

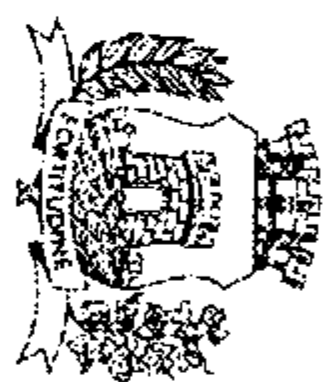
Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, à exceção do previsto nos §§ 3º e 4º do art. 50 desta Lei, e com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2007.

Art. 60. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os arts 61, 76, 77 e 78 da Lei n. 5.895, de 13 de novembro de 1984 (Estatuto do Magistério), e os arts. 101 e 108 da mesma Lei, com redação dada pela Lei n. 5.980, de 04 de julho de 1985.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 25 DE Junho DE 2007.



Presidente

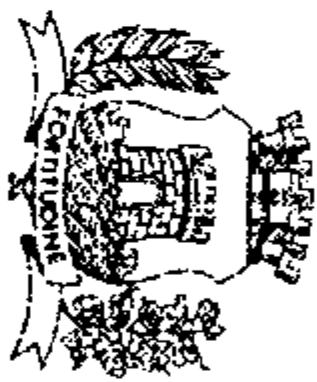


ANEXO 1 – DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES NO AMBIENTE DE ESPECIALIDADE EDUCAÇÃO

QUADRO DE PESSOAL

		Núcleo de Atividades Específicas da Educação		Núcleo de Atividades de Apoio à Docência				
Grupo Ocupacional	CARGOS	Magistério		Tático		Operacional		TOTAL
		N.	%	N.	%	N.	%	
	PROF. S/HABILITAÇÃO*	--	-			3	0,03	3
	PROF. NÍVEL MÉDIO A*	1505	15,15	-	-	-	-	1505
	PROF. NÍVEL MÉDIO B*	1604	16,15	-	-	-	-	1604
	PROF. CLASSE C*	42	0,42	-	-	-	-	42
	PROF. CLASSE D	4072	41,01	-	-	-	-	4072
	PROF. CLASSE E	1526	15,37	-	-	-	-	1526
	PROF. CLASSE F	49	0,49	-	-	-	-	49
	PROF. CLASSE G	3	0,03	-	-	-	-	3
	PROF. EDUCAÇÃO FÍSICA*	-	-	-	-	4	0,04	4
	PROF. ORIENTADOR DE APRENDIZAGEM B*	10	0,10	-	-	-	-	10
	PROF. ORIENTADOR DE APRENDIZAGEM C*	3	0,03	-	-	-	-	3
	PROF. ORIENTADOR DE APRENDIZAGEM D*	94	0,94	-	-	-	-	94
	PROF. ORIENTADOR DE APRENDIZAGEM E*	237	2,38	-	-	-	-	237
	PROF. ORIENTADOR DE APRENDIZAGEM F*	2	0,02	-	-	-	-	2
	CONSULTOR PEDAGÓGICO*	1	0,01	-	-	-	-	1
	INSPECTOR ESCOLAR*	5	0,05	-	-	-	-	5
	ORIENTADOR EDUCACIONAL A*	78	0,78	-	-	-	-	78
	ORIENTADOR EDUCACIONAL E*	102	1,02	-	-	-	-	102
	ORIENTADOR EDUCACIONAL F*	2	0,02	-	-	-	-	2
	PLANEJADOR EDUCACIONAL*	3	0,03	-	-	-	-	3
	SUPERVISOR ESCOLAR A*	230	2,31	-	-	-	-	230
	SUPERVISOR ESCOLAR E*	171	1,72	-	-	-	-	171
	SUPERVISOR ESCOLAR F*	6	0,06	-	-	-	-	6

* Cargo extinto ao vagar.



ANEXO 1 – DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES NO AMBIENTE DE ESPECIALIDADE EDUCAÇÃO (continuação)

QUADRO DE PESSOAL

	Núcleo de Atividades Específicas da Educação		Núcleo de Atividades de Apoio à Docência				
Grupo Ocupacional	Magistério		Tático		Operacional		
	N.	%	N.	%	N.	%	TOTAL
CARGOS							
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO A *	64	0,64	-	-	-	-	64
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO E *	42	0,42	-	-	-	-	42
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO F *	4	0,04	-	-	-	-	4
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA *	1	0,01	-	-	-	-	1
PEDAGOGO A *	2	0,02	-	-	-	-	2
PEDAGOGO E *	4	0,04	-	-	-	-	4
SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR	-	-	23	0,23	-	-	23
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO *	-	-	-	-	32	0,32	32
ASSESSOR EDUCACIONAL *	-	-	-	-	0	0	0
INSPECTOR DE ALUNOS *	-	-	-	-	0	0	0
SUBSECRETÁRIO *	-	-	-	-	0	0	0

* Cargo extinto ao vagar.



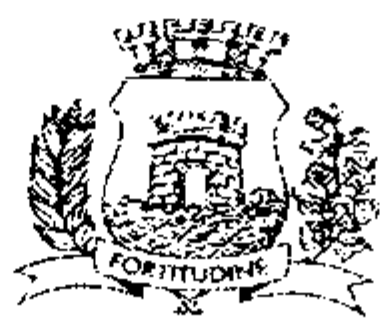
ANEXO 2 – PROPOSTA DE CARGOS A SEREM EXTINTOS E CRIADOS

PROPOSTA DE CARGOS ATUALMENTE VAGOS A SEREM EXTINTOS:

NÚCLEO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS
Atividades de Apoio à Docência	Operacional	Assessor Educacional
		Inspetor de Alunos
		Subsecretário

PROPOSTA DE CARGOS A SEREM EXTINTOS QUANDO VAGAREM:

NÚCLEO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	OCUPANTES
Atividades de Apoio à Docência	Operacional	Auxiliar de Educação	32
		Prof. S/Habilitação	03
		Prof. Educação Física	04
Atividades Específicas da Educação	Magistério	Consultor Pedagógico	01
		Prof. Nível Médio A	1505
		Prof. Nível Médio B	1604
		Prof. Classe C	42
		Prof. Orientador de Aprendizagem B	10
		Prof. Orientador de Aprendizagem C	03
		Prof. Orientador de Aprendizagem D	94
		Prof. Orientador de Aprendizagem E	237
		Prof. Orientador de Aprendizagem F	02
		Consultor Pedagógico	01
		Inspetor Escolar	05
		Orientador Educacional A	78
		Orientador Educacional E	102
		Orientador Educacional F	02
		Planejador Educacional	03
		Supervisor Escolar A	230
		Técnico em Educação Física	01



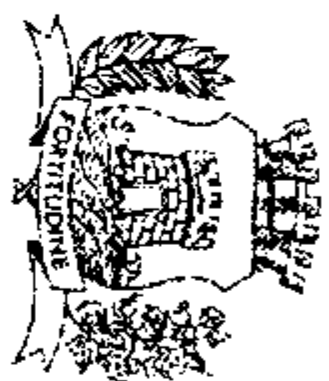
ANEXO 2 – PROPOSTA DE CARGOS A SEREM EXTINTOS E CRIADOS (continuação)

PROPOSTA DE CARGOS A SEREM EXTINTOS QUANDO VAGAREM:

NÚCLEO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	OCUPANTES
Atividades Específicas da Educação	Magistério	Supervisor Escolar E	171
		Supervisor Escolar F	06
		Técnico em Educação A	64
		Técnico em Educação E	42
		Técnica em Educação F	04
		Pedagogo A	02
		Pedagogo E	04

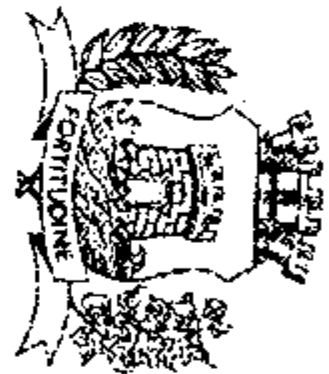
PROPOSTA DE CARGOS A SEREM MANTIDOS OU CRIADOS:

NÚCLEO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	N. DE VAGAS
Atividades Específicas da Educação	Magistério	Professor Pedagogo	7800
		Professor de Área Específica	4200
Atividades de Apoio à Docência	Tático	Secretário de Unidade Escolar	23



ANEXO 3 – ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DO NÚCLEO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA EDUCAÇÃO

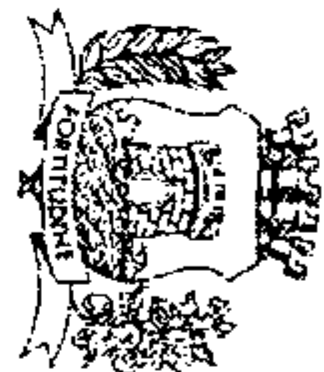
NÚCLEO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: PROFESSOR				
			NÍVEL MÉDIO	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA EDUCAÇÃO	MAGISTÉRIO	Professor de Área Específica					
		Professor Pedagogo					
		Técnico em Educação Física *					
		Consultor Pedagógico *					
		Prof. Nível Médio A *					
		Prof. Nível Médio B *					
		Prof. Classe C *					
		Prof. Orientador de Aprendizagem B *					
		Prof. Orientador de Aprendizagem C *					
		Prof. Orientador de Aprendizagem D *					
		Prof. Orientador de Aprendizagem E *					
		Prof. Orientador de Aprendizagem F *					
		Consultor Pedagógico *					



ANEXO 3 – ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DO NÚCLEO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA EDUCAÇÃO

(continuação)

NÚCLEO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: PROFESSOR				
			ESTÁGIOS DE CARREIRA				
			NÍVEL MÉDIO	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA EDUCAÇÃO	MAGISTÉRIO	Inspetor Escolar*					
		Orientador Educacional A *					
		Orientador Educacional E *					
		Orientador Educacional F *					
		Planejador Educacional*					
		Supervisor Escolar A *					
		Supervisor Escolar E *					
		Supervisor Escolar F *					
		Técnico em Educação A *					
		Técnico em Educação E *					
		Técnico em Educação F *					
		Prof. Educação Física *					
		Pedagogo A *					
		Pedagogo E *					



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

ANEXO 4 – ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DO NÚCLEO DE ATIVIDADES DE APOIO À DOCÊNCIA

NÚCLEO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO A			
			ESTÁGIOS DE CARREIRA			
			I	II	III	IV
ATIVIDADES DE APOIO À DOCÊNCIA	OPERACIONAL	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO*				

NÚCLEO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO B			
			ESTÁGIOS DE CARREIRA			
			I	II	III	IV
ATIVIDADES DE APOIO À DOCÊNCIA	TÁTICO	SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR				

*Cargo extinto ao vagar.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

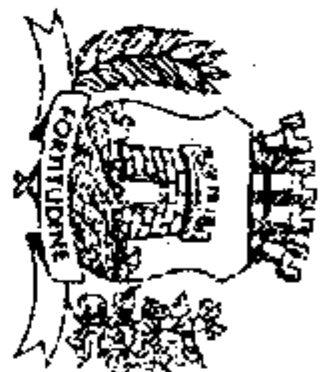
ANEXO 5 – TABELA DE CONVERSÃO DA ESTRUTURA DE CARGOS

ESTRUTURA ATUAL	NOVA ESTRUTURA	
	Núcleo de Atividades Específicas da Educação	
	Grupo Ocupacional Magistério	
Cargo	Nível de Classificação	Cargo
Professor A*	Professor*	Professor A *
Professor B*	Professor*	Professor B *
Professor C*	Professor*	Professor C *
Professor D	Professor	Professor Pedagogo
Professor E	Professor	Professor Pedagogo
Professor F	Professor	Professor Pedagogo
Professor G	Professor	Professor Pedagogo
Professor D	Professor	Professor Área Específica
Professor E	Professor	Professor Área Específica
Professor F	Professor	Professor Área Específica
Professor G	Professor	Professor Área Específica
Professor Educ. Física*	Professor*	Professor Educ. Física*
Professor Or. Aprend. B*	Professor*	Professor Or. Aprend. B*
Professor Or. Aprend. C*	Professor*	Professor Or. Aprend. C*
Professor Or. Aprend. F*	Professor*	Professor Or. Aprend. F*
Consultor Pedagógico*	Professor*	Consultor Pedagógico*
Inspetor Escolar*	Professor*	Inspetor Escolar*
Orientador Educ. A*	Professor*	Orientador Educ. A*
Orientador Educ. E*	Professor*	Orientador Educ. E*
Orientador Educ. F*	Professor*	Orientador Educ. F*
Planejador Educ. *	Professor*	Planejador Educ. *
Supervisor Escolar A*	Professor*	Supervisor Escolar A*
Supervisor Escolar E*	Professor*	Supervisor Escolar E*
Supervisor Escolar F*	Professor*	Supervisor Escolar F*
Técnico em Educação A*	Professor*	Técnico em Educação A*
Técnico em Educação E*	Professor*	Técnico em Educação E*
Técnico em Educação F*	Professor*	Técnico em Educação F*
Técnico em Educ. Física*	Professor*	Técnico em Educ. Física*
Pedagogo A*	Professor*	Pedagogo A*
Pedagogo E*	Professor*	Pedagogo E*

*Cargo extinto ao vagar.

ESTRUTURA ATUAL	NOVA ESTRUTURA		
	Núcleo de Atividades de Apoio à Docência		
Cargo	Grupo Ocupacional	Nível de Classificação	Cargo
Secretário Unid. Escolar	Tático	B	Secretário Unid. Escolar
Auxiliar de Educação*	Operacional	A	Auxiliar de Educação *

*Cargo extinto ao vagar.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

ANEXO 6 – TABELA DE REQUISITOS DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO

NÚCLEO DE ATIVIDADES DE APOIO À DOCÊNCIA	GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	CARGOS	REQUISITOS PARA INGRESSO
	TÁTICO	B	SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR	Ensino Médio Completo e Profissionalizante na Área

NÚCLEO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA EDUCAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	ESTÁGIO DE CARREIRA	CARGOS	REQUISITOS PARA INGRESSO
			Graduação	Professor Pedagogo	Licenciatura em Pedagogia
	Magistério	Professor	Graduação	Professor de Área Específica	Licenciatura em Áreas de Conteúdos Específicos



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

ANEXO 7 – DESCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

I – AMBIENTE DE ESPECIALIDADE EDUCAÇÃO	II – NÚCLEO ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA EDUCAÇÃO	III – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO	ANO ELABORAÇÃO 2007
---	---	---	---

1 CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO	1.1 NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO Professor	1.2 EDUCAÇÃO FORMAL Licenciatura em Pedagogia	CBO:
2 Descrição Sumária: Exercer a Docência da 6ª Série à 9ª Série do Ensino Fundamental e/ou da 1ª Série à 3ª Série do Ensino Médio e, na Área Específica de Educação Física, da 1ª Série à 9ª série do Ensino Fundamental. Apoio Técnico-Pedagógico à Docência.			
3 Atribuições: ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR PEDAGOGO EM EXERCÍCIO NA UNIDADE ESCOLAR: • Participar da elaboração e execução da proposta político-pedagógica da escola; • Participar da avaliação do trabalho escolar à luz da proposta político-pedagógica da escola; • Elaborar e cumprir seu plano de trabalho segundo a proposta político-pedagógica da escola; • Integrar-se ao processo de ensino-aprendizagem de seus alunos em particular, e no da escola em sua totalidade; • Planejar coletivamente e executar atividades voltadas para estudantes que apresentam diferentes ritmos de aprendizagem e desempenho escolar insatisfatório; • Participar do planejamento e da avaliação realizados coletivamente; • Integrar-se às atividades de organização e gestão democrática da escola; • Envolver-se nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade externa; • Ministras aulas efetuando os devidos registros de suas atividades; • Observar o cumprimento da jornada escolar diária e de carga horária anual conforme previsto na legislação em vigor, efetuando os devidos registros de suas atividades; • Participar de processos formativos voltados para seu aperfeiçoamento profissional; • Envolver-se, na esfera de sua competência, na definição de políticas educacionais, planos e projetos, entre outros, apresentados pelos órgãos da administração central do Sistema Municipal de Ensino.			
ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR PEDAGOGO EM EXERCÍCIO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA EDUCAÇÃO E SECRETARIAS EXECUTIVAS REGIONAIS E OUTROS: • Participar da elaboração da proposta político-pedagógica do Sistema Municipal de Ensino, incluindo diretrizes, programas e políticas educacionais; • Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação; • Orientar, acompanhar e avaliar o desempenho das escolas, à luz dos respectivos projetos político-pedagógicos; • Propor e/ou coordenar processos de avaliação institucional; • Participar de processos formativos voltados para seu aperfeiçoamento profissional; • Planejar, organizar e controlar atividades relativas à estrutura ao funcionamento da escola; • Orientar, acompanhar e avaliar a implantação e renovação de colegiados escolares; • Oferecer suporte técnico-pedagógico à docência em todos os níveis e modalidades; • Produzir informações e dados estatísticos que alimentem estudos e pesquisas; • Analisar e emitir pareceres sobre acordos e convênios interinstitucionais e projetos educacionais; • Participar da elaboração, acompanhamento e execução de acordos, convênios e projetos educacionais; • Emitir parecer e recomendações sobre o material didático e equipamentos pedagógicos a serem adotados; • Orientar, acompanhar e controlar a escolha e a distribuição do livro didático e da alimentação escolar; • Elaborar e analisar relatórios técnico-pedagógicos; • Executar outras atividades correlatas, na esfera de sua competência.			



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

ANEXO7 – DESCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS (continuação)

I – AMBIENTE DE ESPECIALIDADE EDUCAÇÃO	II – NÚCLEO ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA EDUCAÇÃO	III – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO	ANO ELABORAÇÃO 2007
---	---	---	---

1 CARGO: PROFESSOR DE ÁREA ESPECÍFICA	1.1 NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO Professor	1.2 EDUCAÇÃO FORMAL Licenciatura em Áreas de Conteúdos Específico.	CBO:
2 Descrição Sumária: Exercer a Docência da 6ª Série à 9ª Série do Ensino Fundamental e/ou da 1ª Série à 3ª Série do Ensino Médio. Apoio Técnico-Pedagógico à Docência.			
3 Atribuições: ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DE ÁREA ESPECÍFICA EM EXERCÍCIO NA UNIDADE ESCOLAR: • Participar da elaboração e execução da proposta político-pedagógica da escola; • Participar da avaliação do trabalho escolar à luz da proposta político-pedagógica da escola; • Elaborar e cumprir seu plano de trabalho segundo a proposta político-pedagógica da escola; • Integrar-se ao processo de ensino-aprendizagem de seus alunos em particular, e no da escola em sua totalidade; • Planejar coletivamente e executar atividades voltadas para estudantes que apresentam diferentes ritmos de aprendizagem e desempenho escolar insatisfatório; • Participar do planejamento e da avaliação realizados coletivamente; • Integrar-se às atividades de organização e gestão democrática da escola; • Envolver-se nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade externa; • Ministras aulas efetuando os devidos registros de suas atividades; • Observar o cumprimento da jornada escolar diária e de carga horária anual conforme previsto na legislação em vigor, efetuando os devidos registros de suas atividades; • Participar de processos formativos voltados para seu aperfeiçoamento profissional; • Envolver-se, na esfera de sua competência, na definição de políticas educacionais, planos e projetos, entre outros, apresentados pelos órgãos da administração central do Sistema Municipal de Ensino.			
ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DE ÁREA ESPECÍFICA EM EXERCÍCIO NOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA EDUCAÇÃO E SECRETARIAS EXECUTIVAS REGIONAIS E OUTROS: • Participar da elaboração da proposta político-pedagógica do Sistema Municipal de Ensino, incluindo diretrizes, programas e políticas educacionais; • Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação; • Orientar, acompanhar e avaliar o desempenho das escolas, à luz dos respectivos projetos político-pedagógicos; • Propor e/ou coordenar processos de avaliação institucional; • Participar de processos formativos voltados para seu aperfeiçoamento profissional; • Planejar, organizar e controlar atividades relativas à estrutura ao funcionamento da escola; • Orientar, acompanhar e avaliar a implantação e renovação de colegiados escolares; • Oferecer suporte técnico-pedagógico à docência em todos os níveis e modalidades; • Produzir informações e dados estatísticos que alimentem estudos e pesquisas; • Analisar e emitir pareceres sobre acordos e convênios interinstitucionais e projetos educacionais; • Participar da elaboração, acompanhamento e execução de acordos, convênios e projetos educacionais; • Emitir parecer e recomendações sobre o material didático e equipamentos pedagógicos a serem adotados; • Orientar, acompanhar e controlar a escolha e a distribuição do livro didático e da alimentação escolar; • Elaborar e analisar relatórios técnico-pedagógicos; • Executar outras atividades correlatas, na esfera de sua competência.			



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

ANEXO 7 – DESCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS (continuação)

I – AMBIENTE DE ESPECIALIDADE EDUCAÇÃO	II – NÚCLEO ATIVIDADES DE APOIO À DOCÊNCIA	III – GRUPO OCUPACIONAL TÁTICO	ANO ELABORAÇÃO 2007
---	---	---	---

1 CARGO: SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR	1.1 NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO B	1.2 EDUCAÇÃO FORMAL Ensino Médio Completo com Profissionalizante na Área	CBO:
2 Descrição Sumária: Apoio técnico-administrativo aos gestores visando ao funcionamento das unidades escolares, visando à qualidade do serviço público de educação.			

3 Atribuições: • Coordenar e distribuir serviços da secretaria da escola; • Manter atualizada a escrituração escolar, o arquivo, a correspondência e outros documentos da escola; • Zelar pelo cumprimento do calendário escolar; • Registrar na ficha individual a assiduidade e o rendimento escolar do aluno; • Registrar a frequência, horário de trabalho escolar, férias dos professores e servidores da escola; • Arquivar toda legislação referente ao ensino; • Lavrar e subscrever relatórios e atas; • Zelar pela autenticidade dos documentos, evitando rasuras ou outros feitos que os invalidem; • Participar de reuniões promovidas pela gestão da escola; • Executar outras tarefas correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

ANEXO 8 – TABELA DE PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO

PRIMEIRA PROGRESSÃO

NÚCLEO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA EDUCAÇÃO			
GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	ESTÁGIO DE CARREIRA	CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO
MAGISTÉRIO	PROFESSOR	EXIGÊNCIA MÍNIMA DO CARGO	
		Nível Médio	240
		Graduação	240
		Especialização	240
		Mestrado	240
		Doutorado	240

SEGUNDA PROGRESSÃO

NÚCLEO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA EDUCAÇÃO			
GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	ESTÁGIO DE CARREIRA	CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO
MAGISTÉRIO	PROFESSOR	EXIGÊNCIA MÍNIMA DO CARGO	
		Nível Médio	180
		Graduação	180
		Especialização	180
		Mestrado	180
		Doutorado	180



ANEXO – 9 TABELA PARA PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO

NÚCLEO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA EDUCAÇÃO		
GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	ESTÁGIO DE CARREIRA
MAGISTÉRIO	Professor	NÍVEL MÉDIO
	Professor	GRADUAÇÃO
	Professor	ESPECIALIZAÇÃO
	Professor	MESTRADO
	Professor	DOUTORADO



ANEXO 10 – TABELA PARA PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO

NÚCLEO DE ATIVIDADES DE APOIO À DOCÊNCIA			
GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	ESTÁGIO DE CARREIRA	CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO
OPERACIONAL	A	EXIGÊNCIA MÍNIMA DO CARGO	
		I	60
		II	60
		III	60
		IV	60
TÁTICO	B	EXIGÊNCIA MÍNIMA DO CARGO	
		I	180
		II	180
		III	180
		IV	180



ANEXO 11 – TABELA DE INCENTIVO DE TITULAÇÃO

NÚCLEO DE ATIVIDADES DE APOIO À DOCÊNCIA	
TÍTULO/CERTIFICADO QUE EXCEDE A EXIGÊNCIA DO CARGO	PERCENTUAIS DE INCENTIVO
Médio Completo	5%
Médio Profissionalizante	8%
Graduação	10%
Especialização	15%
Mestrado	35%
Doutorado	45%



ANEXO 12 – TABELAS SALARIAIS

Tabela Salarial: Núcleo de Atividades Específicas da Educação

240 horas

Grupo Ocupacional Magistério					
Rerefência	Nível de Classificação: Professor				
	Estágio de Carreira				
	Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	855,00	1.066,00	1.330,05	1.602,93	1.863,63
2	872,10	1.087,32	1.356,65	1.634,99	1.900,90
3	889,54	1.109,07	1.383,78	1.667,69	1.938,92
4	907,33	1.131,25	1.411,46	1.701,04	1.977,70
5	925,48	1.153,87	1.439,69	1.735,06	2.017,25
6	943,99	1.176,95	1.468,48	1.769,76	2.057,60
7	962,87	1.200,49	1.497,85	1.805,16	2.098,75
8	982,13	1.224,50	1.527,81	1.841,26	2.140,73
9	1.001,77	1.248,99	1.558,37	1.878,09	2.183,54
10	1.021,80	1.273,97	1.589,53	1.915,65	2.227,21
11	1.042,24	1.299,45	1.621,32	1.953,96	2.271,75
12	1.063,09	1.325,44	1.653,75	1.993,04	2.317,19
13	1.084,35	1.351,95	1.686,82	2.032,90	2.363,53
14	1.106,03	1.378,98	1.720,56	2.073,56	2.410,80
15	1.128,15	1.406,56	1.754,97	2.115,03	2.459,02
16	1.150,72	1.434,70	1.790,07	2.157,33	2.508,20
17	1.173,73	1.463,39	1.825,87	2.200,48	2.558,36
18	1.197,21	1.492,66	1.862,39	2.244,49	2.609,53
19	1.221,15	1.522,51	1.899,64	2.289,38	2.661,72
20	1.245,57	1.552,96	1.937,63	2.335,17	2.714,96
21	1.270,49	1.584,02	1.976,38	2.381,87	2.769,26
22	1.295,89	1.615,70	2.015,91	2.429,51	2.824,64
23	1.321,81	1.648,01	2.056,23	2.478,10	2.881,13
24	1.348,25	1.680,97	2.097,35	2.527,66	2.938,76
25	1.375,21	1.714,59	2.139,30	2.578,21	2.997,53
26	1.402,72	1.748,89	2.182,09	2.629,78	3.057,48
27	1.430,77	1.783,86	2.225,73	2.682,37	3.118,63
28	1.459,39	1.819,54	2.270,24	2.736,02	3.181,00
29	1.488,58	1.855,93	2.315,65	2.790,74	3.244,62
30	1.518,35	1.893,05	2.361,96	2.846,55	3.309,52
31	1.548,71	1.930,91	2.409,20	2.903,49	3.375,71
32	1.579,69	1.969,53	2.457,39	2.961,56	3.443,22



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Tabela Salarial: Núcleo de Atividades Específicas da Educação

120 horas

Grupo Ocupacional Magistério					
Rerefência	Nível de Classificação: Professor				
	Estágios de Carreira				
	Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	427,50	533,00	665,03	801,47	931,82
2	436,05	543,66	678,33	817,50	950,45
3	444,77	554,54	691,89	833,85	969,46
4	453,67	565,63	705,73	850,52	988,85
5	462,74	576,94	719,85	867,53	1.008,63
6	472,00	588,48	734,24	884,88	1.028,80
7	481,44	600,25	748,93	902,58	1.049,38
8	491,07	612,25	763,91	920,63	1.070,37
9	500,89	624,50	779,19	939,05	1.091,77
10	510,90	636,99	794,77	957,83	1.113,61
11	521,12	649,73	810,66	976,98	1.135,88
12	531,55	662,72	826,88	996,52	1.158,60
13	542,18	675,98	843,41	1.016,45	1.181,77
14	553,02	689,49	860,28	1.036,78	1.205,40
15	564,08	703,28	877,49	1.057,52	1.229,51
16	575,36	717,35	895,04	1.078,67	1.254,10
17	586,87	731,70	912,94	1.100,24	1.279,18
18	598,61	746,33	931,20	1.122,25	1.304,77
19	610,58	761,26	949,82	1.144,69	1.330,86
20	622,79	776,48	968,82	1.167,59	1.357,48
21	635,25	792,01	988,19	1.190,94	1.384,63
22	647,95	807,85	1.007,96	1.214,76	1.412,32
23	660,91	824,01	1.028,12	1.239,05	1.440,57
24	674,13	840,49	1.048,68	1.263,83	1.469,38
25	687,61	857,30	1.069,65	1.289,11	1.498,77
26	701,36	874,45	1.091,05	1.314,89	1.528,74
27	715,39	891,93	1.112,87	1.341,19	1.559,32
28	729,70	909,77	1.135,12	1.368,01	1.590,50
29	744,29	927,97	1.157,83	1.395,37	1.622,31
30	759,18	946,53	1.180,98	1.423,28	1.654,76
31	774,36	965,46	1.204,60	1.451,75	1.687,86
32	789,85	984,77	1.228,70	1.480,78	1.721,61



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Tabela Salarial: Núcleo de Atividades Específicas da Educação

100 horas

Grupo Ocupacional Magistério					
Rerefência	Nível de Classificação: Professor				
	Estágios de Carreira				
	Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	356,25	444,17	554,19	667,89	776,51
2	363,38	453,05	565,27	681,25	792,04
3	370,64	462,11	576,58	694,87	807,88
4	378,05	471,35	588,11	708,77	824,04
5	385,62	480,78	599,87	722,94	840,52
6	393,33	490,40	611,87	737,40	857,33
7	401,20	500,20	624,10	752,15	874,48
8	409,22	510,21	636,59	767,19	891,97
9	417,40	520,41	649,32	782,54	909,81
10	425,75	530,82	662,30	798,19	928,00
11	434,27	541,44	675,55	814,15	946,56
12	442,95	552,27	689,06	830,43	965,50
13	451,81	563,31	702,84	847,04	984,80
14	460,85	574,58	716,90	863,98	1.004,50
15	470,06	586,07	731,24	881,26	1.024,59
16	479,47	597,79	745,86	898,89	1.045,08
17	489,05	609,75	760,78	916,87	1.065,98
18	498,84	621,94	776,00	935,20	1.087,30
19	508,81	634,38	791,52	953,91	1.109,05
20	518,99	647,07	807,35	972,99	1.131,23
21	529,37	660,01	823,49	992,45	1.153,86
22	539,95	673,21	839,96	1.012,30	1.176,93
23	550,75	686,67	856,76	1.032,54	1.200,47
24	561,77	700,40	873,90	1.053,19	1.224,48
25	573,00	714,41	891,38	1.074,25	1.248,97
26	584,47	728,70	909,20	1.095,74	1.273,95
27	596,15	743,28	927,39	1.117,65	1.299,43
28	608,08	758,14	945,93	1.140,01	1.325,42
29	620,24	773,30	964,85	1.162,81	1.351,93
30	632,65	788,77	984,15	1.186,06	1.378,97
31	645,30	804,55	1.003,83	1.209,79	1.406,55
32	658,20	820,64	1.023,91	1.233,98	1.434,68



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

ANEXO 13 – MATRIZES HIERÁRQUICAS SALARIAIS

Matriz Hierárquica: Núcleo de Atividades de Apoio à Docência

240 horas

Grupo Ocupacional Operacional				
Padrão de Vencimento	Nível de Classificação A			
	Estágios de Carreira			
	I	II	III	IV
1	414,67	-	-	-
2	422,96	422,96	-	-
3	431,42	431,42	431,42	-
4	440,05	440,05	440,05	440,05
5	448,85	448,85	448,85	448,85
6	457,83	457,83	457,83	457,83
7	466,99	466,99	466,99	466,99
8	476,33	476,33	476,33	476,33
9	485,85	485,85	485,85	485,85
10	495,57	495,57	495,57	495,57
11	505,48	505,48	505,48	505,48
12	515,59	515,59	515,59	515,59
13	525,90	525,90	525,90	525,90
14	536,42	536,42	536,42	536,42
15	547,15	547,15	547,15	547,15
16	558,09	558,09	558,09	558,09
17	569,25	569,25	569,25	569,25
18	580,64	580,64	580,64	580,64
19	592,25	592,25	592,25	592,25
20	604,10	604,10	604,40	604,40
21	616,18	616,18	616,18	616,18
22	628,50	628,50	628,50	628,50
23	641,07	641,07	641,07	641,07
24	653,89	653,89	653,89	653,89
25	666,97	666,97	666,97	666,97
26	680,31	680,31	680,31	680,31
27	693,92	693,92	693,92	693,92
28	707,79	707,79	707,79	707,79
29	721,95	721,95	721,95	721,95
30	-	736,39	736,39	736,39
31	-	-	751,12	751,12
32	-	-	-	766,14



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Matriz Hierárquica: Núcleo de Atividades de Apoio à Docência

120 horas

Grupo Ocupacional Operacional				
Padrão de Vencimento	Nível de Classificação A			
	Estágios de Carreira			
	I	II	III	IV
1	207,34	-	-	-
2	211,48	211,48	-	-
3	215,71	215,71	215,71	-
4	220,03	220,03	220,03	220,03
5	224,43	224,43	224,43	224,43
6	228,91	228,91	228,91	228,91
7	233,49	233,49	233,49	233,49
8	238,16	238,16	238,16	238,16
9	242,93	242,93	242,93	242,93
10	247,78	247,78	247,78	247,78
11	252,74	252,74	252,74	252,74
12	257,80	257,80	257,80	257,80
13	262,95	262,95	262,95	262,95
14	268,21	268,21	268,21	268,21
15	273,57	273,57	273,57	273,57
16	279,05	279,05	279,05	279,05
17	284,63	284,63	284,63	284,63
18	290,32	290,32	290,32	290,32
19	296,13	296,13	296,13	296,13
20	302,05	302,05	302,05	302,05
21	308,09	308,09	308,09	308,09
22	314,25	314,25	314,25	314,25
23	320,54	320,54	320,54	320,54
24	326,95	326,95	326,95	326,95
25	333,49	333,49	333,49	333,49
26	340,16	340,16	340,16	340,16
27	346,96	346,96	346,96	346,96
28	353,90	353,90	353,90	353,90
29	360,98	360,98	360,98	360,98
30	-	368,19	368,19	368,19
31	-	-	375,56	375,56
32	-	-	-	383,07



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Matriz Hierárquica: Núcleo de Atividades de Apoio à Docência

100 horas

Grupo Ocupacional Operacional				
Padrão de Vencimento	Nível de Classificação A			
	Estágios de Carreira			
	I	II	III	IV
1	172,78	-	-	-
2	176,23	176,23	-	-
3	179,76	179,76	179,76	-
4	183,35	183,35	183,35	183,35
5	187,02	187,02	187,02	187,02
6	190,76	190,76	190,76	190,76
7	194,58	194,58	194,58	194,58
8	198,47	198,47	198,47	198,47
9	202,44	202,44	202,44	202,44
10	206,49	206,49	206,49	206,49
11	210,62	210,62	210,62	210,62
12	214,83	214,83	214,83	214,83
13	219,13	219,13	219,13	219,13
14	223,51	223,51	223,51	223,51
15	227,98	227,98	227,98	227,98
16	232,54	232,54	232,54	232,54
17	237,19	237,19	237,19	237,19
18	241,93	241,93	241,93	241,93
19	246,77	246,77	246,77	246,77
20	251,71	251,71	251,71	251,71
21	256,74	256,74	256,74	256,74
22	261,88	261,88	261,88	261,88
23	267,11	267,11	267,11	267,11
24	272,46	272,46	272,46	272,46
25	277,90	277,90	277,90	277,90
26	283,46	283,46	283,46	283,46
27	289,13	289,13	289,13	289,13
28	294,91	294,91	294,91	294,91
29	300,81	300,81	300,81	300,81
30	-	306,83	306,83	306,83
31	-	-	312,97	312,97
32	-	-	-	319,22



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Matriz Hierárquica: Núcleo de Atividades de Apoio à Docência

240 horas

Grupo Ocupacional Tático				
Padrão de Vencimento	Nível de Classificação B			
	Estágios de Carreira			
	I	II	III	IV
1	616,30	-	-	-
2	628,63	628,63	-	-
3	641,20	641,20	641,20	-
4	654,02	654,02	654,02	654,02
5	667,10	667,10	667,10	667,10
6	680,44	680,44	680,44	680,44
7	694,05	694,05	694,05	694,05
8	707,93	707,93	707,93	707,93
9	722,09	722,09	722,09	722,09
10	736,54	736,54	736,54	736,54
11	751,27	751,27	751,27	751,27
12	766,29	766,29	766,29	766,29
13	781,62	781,62	781,62	781,62
14	797,25	797,25	797,25	797,25
15	813,19	813,19	813,19	813,19
16	829,46	829,46	829,46	829,46
17	846,05	846,05	846,05	846,05
18	862,97	862,97	862,97	862,97
19	880,23	880,23	880,23	880,23
20	897,83	897,83	897,83	897,83
21	915,79	915,79	915,79	915,79
22	934,11	934,11	934,11	934,11
23	952,79	952,79	952,79	952,79
24	971,84	971,84	971,84	971,84
25	991,28	991,28	991,28	991,28
26	1.011,11	1.011,11	1.011,11	1.011,11
27	1.031,33	1.031,33	1.031,33	1.031,33
28	1.051,95	1.051,95	1.051,95	1.051,95
29	1.072,99	1.072,99	1.072,99	1.072,99
30	-	1.094,45	1.094,45	1.094,45
31	-	-	1.116,34	1.116,34
32	-	-	-	1.138,67



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Matriz Hierárquica: Núcleo de Atividades de Apoio à Docência

120 horas

Grupo Ocupacional Tático				
Padrão de Vencimento	Nível de Classificação B			
	Estágios de Carreira			
	I	II	III	IV
1	308,15	-	-	-
2	314,31	314,31	-	-
3	320,60	320,60	320,60	-
4	327,01	327,01	327,01	327,01
5	333,55	333,55	333,55	333,55
6	340,22	340,22	340,22	340,22
7	347,03	347,03	347,03	347,03
8	353,97	353,97	353,97	353,97
9	361,05	361,05	361,05	361,05
10	368,27	368,27	368,27	368,27
11	375,63	375,63	375,63	375,63
12	383,15	383,15	383,15	383,15
13	390,81	390,81	390,81	390,81
14	398,62	398,62	398,62	398,62
15	406,60	406,60	406,60	406,60
16	414,73	414,73	414,73	414,73
17	423,02	423,02	423,02	423,02
18	431,48	431,48	431,48	431,48
19	440,11	440,11	440,11	440,11
20	448,92	448,92	448,92	448,92
21	457,89	457,89	457,89	457,89
22	467,05	467,05	467,05	467,05
23	476,39	476,39	476,39	476,39
24	485,92	485,92	485,92	485,92
25	495,64	495,64	495,64	495,64
26	505,55	505,55	505,55	505,55
27	515,66	515,66	515,66	515,66
28	525,98	525,98	525,98	525,98
29	536,50	536,50	536,50	536,50
30	-	547,23	547,23	547,23
31	-	-	558,17	558,17
32	-	-	-	569,33



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Matriz Hierárquica: Núcleo de Atividades de Apoio à Docência

100 horas

Grupo Ocupacional Tático				
Padrão de Vencimento	Nível de Classificação B			
	Estágios de Carreira			
	I	II	III	IV
1	128,40	-	-	-
2	130,96	130,96	-	-
3	133,58	133,58	133,58	-
4	136,25	136,25	136,25	136,25
5	138,98	138,98	138,98	138,98
6	141,76	141,76	141,76	141,76
7	144,59	144,59	144,59	144,59
8	147,49	147,49	147,49	147,49
9	150,44	150,44	150,44	150,44
10	153,44	153,44	153,44	153,44
11	156,51	156,51	156,51	156,51
12	159,64	159,64	159,64	159,64
13	162,84	162,84	162,84	162,84
14	166,09	166,09	166,09	166,09
15	169,42	169,42	169,42	169,42
16	172,80	172,80	172,80	172,80
17	176,26	176,26	176,26	176,26
18	179,79	179,79	179,79	179,79
19	183,38	183,38	183,38	183,38
20	187,05	187,05	187,05	187,05
21	190,79	190,79	190,79	190,79
22	194,61	194,61	194,61	194,61
23	198,50	198,50	198,50	198,50
24	202,47	202,47	202,47	202,47
25	206,52	206,52	206,52	206,52
26	210,65	210,65	210,65	210,65
27	214,86	214,86	214,86	214,86
28	219,16	219,16	219,16	219,16
29	223,54	223,54	223,54	223,54
30	-	228,01	228,01	228,01
31	-	-	232,57	232,57
32	-	-	-	237,22